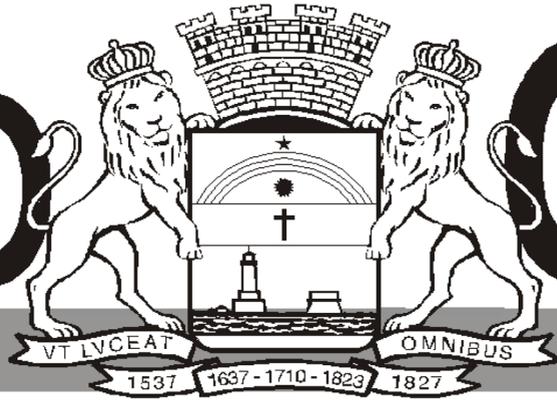


# DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 04 DE MAIO DE 2023



ANO LII - Nº 054

PREFEITURA DO RECIFE

## Grupo Mateus chega ao Recife e prevê a criação de 2,5 mil empregos diretos

**M**aior rede varejista do Norte/Nordeste, o Grupo Mateus, vai iniciar o plano de investimentos e abertura de lojas no Recife. Serão sete unidades na capital pernambucana, com expectativa de gerar 2,5 mil empregos diretos, sendo mais de 350 vagas por loja. A primeira inauguração está prevista para julho deste ano, na Avenida José Rufino, no Bairro de Areias. As demais estão previstas para os bairros do Bongü, Santo Amaro e Guabiraba, além dos pontos adquiridos das lojas Big Bompreço nos bairros da Caxangá, de Boa Viagem e Casa Forte. As três últimas serão lojas do tipo conceito, com perfil mais arrojado. O anúncio foi realizado em visita do prefeito João Campos à sede da empresa no Maranhão, onde foi recebido pelo presidente do grupo, Ilson Mateus.

“Um prazer conhecer pessoalmente o tamanho da operação do Grupo Mateus, que vai gerar 2,5 mil empregos na nossa cidade, com a expansão da sua rede. Muito feliz de ver um grupo de origem nordestina, os nossos vizinhos amigos do Maranhão, investindo no Nordeste inteiro e garantindo uma grande expansão na nossa cidade, trazendo renda e oportunidades para os recifenses”, destacou o prefeito do Recife, João Campos.

O fundador e presidente do Conselho Administrativo da empresa, Ilson Mateus, destacou a relevância do Recife para o plano de expansão. “A entrada no Recife

é estratégica para a gente avançar em Pernambuco e no Nordeste e, ao implementar sete lojas ao mesmo tempo, vamos gerar cerca de 2,5 mil empregos diretos na cidade, sem falar dos indiretos. Então, tudo isso gera uma satisfação muito grande para a nossa empresa”, ressaltou.

Para atuar de perto nessa chegada ao Recife, o Grupo inaugurou uma sede administrativa na cidade. O mesmo processo foi feito para sustentar a chegada em mais estados do Nordeste, instalando pontos em Salvador, Ceará e Teresina. Em paralelo, implantou uma estrutura logística para acelerar o processo de crescimento do negócio, com mais dois novos Centros de Distribuição que já estão em funcionamento nos municípios de Cabo de Santo Agostinho-PE e em Feira de Santana-BA. No total, são 15 CDs.

**INVESTE RECIFE** - O plano de ação da chegada do Grupo Mateus no Recife tem acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura, a partir do Investe Recife, unidade que atua com foco na captação de novos negócios e na melhoria do trabalho de quem empreende no Recife. Todo o planejamento, o acompanhamento de obras, processos de liberação de licenças, entre outras medidas, são trabalhados em diálogo permanente com o Investe Recife.

**GRUPO MATEUS** - O Grupo Mateus figura hoje no mercado como a maior rede vare-



Dondinho

Serão sete lojas na capital pernambucana, sendo três unidades do modelo conceito. A primeira inauguração é prevista para julho deste ano

jista do Norte/Nordeste e a quarta maior empresa de varejo alimentar do Brasil. Presente nos estados do Maranhão, Pará, Piauí, Ceará, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Paraíba, a empresa atua com operações no varejo de supermercados, atacarejo (“cash and carry”), atacado, móveis e eletrodomésticos, indústria de panificação, central de fatiamento e porcionamento. Uma história de sucesso que teve início com o trabalho incansável de um engraxate, ex-

-torneiro mecânico, garimpeiro e vendedor de cachaça nascido em Imperatriz, interior do Maranhão. O ano era 1986, quando Ilson Mateus abriu uma pequena mercearia com apenas 50 m<sup>2</sup> na cidade de Balsas, no Maranhão. Seria o começo de uma história de 35 anos marcada pela sua visão empreendedora e trabalho incansável de uma equipe que hoje já ultrapassa os 47 mil colaboradores. Presente em 98 cidades, atualmente, o Grupo Mateus possui 238 lojas em operação.

## Centro do Recife ganha novo empreendimento que vai gerar 2 mil vagas de emprego

O programa Geração de Oportunidade Recife (GO Recife) está com 1,2 mil vagas de emprego abertas para o novo empreendimento da empresa de call center Datamétrica, que será instalado em imóvel que estava fechado no bairro de Santo Antônio, no Centro do Recife. A operação, que vai receber investimentos na ordem de R\$ 20 milhões, vai gerar 2 mil postos de trabalho, sendo 1,2 mil agora e outros 800 até o final do ano. O empreendimento, que consolida o centro da capital pernambucana como destino de investidores, vai contribuir positivamente com o trabalho de revitalização e regeneração urbana que a gestão municipal vem realizando por meio do Programa

Recentro.

“O projeto foi uma captação do Recentro, que identificou a empresa de call center e foi atrás para trazer para o Centro do Recife. Outra coisa interessante é que os imóveis ao redor do prédio estão sem uso e tenho certeza que, quando essa operação começar a funcionar, vai fazer uma diferença enorme aqui na região. Até o final do ano serão 2 mil pessoas por dia transitando e estimulando a abertura de várias outras atividades de comércio e de serviço”, destacou o prefeito João Campos, durante visita à obra.

A nova unidade vai funcionar em um prédio de sete pavimentos, com área total de 7,6 mil m<sup>2</sup>, localizado na Rua da

Rodolfo Loepert



Com investimentos de R\$ 20 milhões, empresa de call center Datamétrica vai ser instalada em imóvel que estava fechado no bairro de Santo Antônio. De imediato, 1,2 mil postos de trabalho estão disponíveis através da plataforma Go Recife

Carioca, 72. O negócio vai atender um novo contrato da empresa firmado com o Banco do Brasil. Na operação, que vai funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, serão utilizadas 535 posições de atendimento, gerando de imediato 1.200 postos de trabalho na primeira etapa. A Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional do Recife e a Datamétrica fecharam parceria para contratação de pessoal via a Plataforma Go Recife para as vagas de operador de call center. Nos meses seguintes, o contingente de trabalhadores chegará a um total de 2 mil empregos diretos.

“Do ponto de vista geográfico, é um privilégio para nós da Datamétrica e para a cidade também, colocar mais de 1.200 pessoas aqui trabalhando cria um novo mercado que ativa o comércio e aumenta o uso dos espaços públicos. Temos um grande terminal de ônibus aqui perto que com certeza vai sentir essa nova demanda que surge, além do próprio Mercado de São José. Estamos bem felizes por estarmos trazendo esse projeto”, disse Analice Amazonas, vice-presidente da Datamétrica, que destacou que nos processos seletivos da empresa são garantidos a diversidade, igualdade e oportunidade de emprego para todas as pessoas, não tendo distinção de idade, gênero, etnia, religião, crença ou orientação sexual.

O Gabinete do Centro do Recife tem realizado o Portfólio de levantamento dos imóveis do território quanto ao tipo de uso e possibilidade de reocupação. O órgão já levantou 417 edificações no bairro do Recife, sendo 231 em uso, 28 em obras, 96 fechados, 32 de propriedade do Porto do Recife e seis terrenos, o

que significa mais de 603 mil m<sup>2</sup> de área construída. Com os dados do Portfólio, o Gabinete do Centro apresenta aos investidores as áreas disponíveis no território e coloca proprietários em contato com os empreendedores interessados. Foi o que aconteceu com a Datamétrica, que em dezembro de 2022 entrou em contato com o Gabinete para que identificasse uma área dentro das especificações apresentadas pela empresa. O imóvel foi localizado e o Gabinete do Centro passou, então, a apoiar a empresa nas interlocuções dentro da Prefeitura, sobretudo, em relação ao licenciamento da obra.

**DATAMÉTRICA** - A empresa tem 27 anos de mercado e conta com sete unidades operacionais, sendo três no Recife, duas em Olinda, uma na Bahia e outra no Rio de Janeiro. A empresa conta com mais de 2,5 mil estações de trabalho, 3,4 mil funcionários e 120 mil clientes. Realiza mais de 3,5 milhões de atendimentos/mês e é detentora dos Prêmios de Melhor Call Center de Serviços (Revista do Consumidor Moderno/SP) e de Melhor Empresa de Contact Center para Pequenas e Médias Operações (Revista do Consumidor Moderno/SP).

**RECENTRO** - O Programa é um grande plano de manutenção, de cuidado, desenvolvimento das potencialidades econômicas, arquitetônicas, históricas e culturais de forma integrada dos Bairros do Recife, São José e Santo Antônio, que inclui incentivos fiscais para empreendedores dessas áreas. O Recentro é baseado em quatro eixos estratégicos desenvolvidos pela Prefeitura da Cidade do Recife: Viver Bem; Viver as Oportunidades; Viver a Cidade; Gestão Integrada e Digital.



**PREFEITURA DO  
RECIFE**

**Poder Executivo  
Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

**Vice-Prefeita**  
ISABELLA DE ROLDÃO

**Secretaria de Finanças**  
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

**Secretaria de Governo e Participação Social**  
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

**Secretaria de Planejamento, Gestão e  
Transformação Digital**  
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

**Secretaria de Saúde**  
Secretária LUCIANA CAROLINE  
ALBUQUERQUE D'ANGELO

**Secretaria de Educação**  
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

**Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional**  
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO  
GONÇALVES

**Secretaria de Turismo e Lazer**  
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA  
FIGUEIREDO BATISTA

**Secretaria de Esportes**  
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

**Secretaria de Cultura**  
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE  
MELLO FILHO

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos  
Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**  
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

**Secretaria da Mulher**  
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

**Secretaria de Segurança Cidadã**  
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

**Secretaria de Habitação**  
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

**Secretaria de Saneamento**  
Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**  
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

**Secretaria de Infraestrutura**  
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

**Controladoria-Geral do Município**  
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY  
DANTAS DE OLIVEIRA

**Procuradoria-Geral do Município**  
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

**Gabinete do Prefeito**  
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

**Gabinete de Projetos Especiais**  
Chefe CINTHIA CIBELÉ DE SOUZA MELLO

**Gabinete de Comunicação**  
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

**Gabinete de Imprensa**  
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

**Gabinete do Centro do Recife**  
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

**Assessoria Especial e Representação Institucional**  
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

**Editor**  
ELTON VIANA

**Diagramação**  
RODRIGO STOK / ALMIR MELO /  
LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8888 / 3355.8403  
www.recife.pe.gov.br

## Prefeitura do Recife regulamenta celebração de Negócio Jurídico Processual

A Procuradoria-Geral do Município (PGM), publicou instrução normativa nº 001/2023, no Diário Oficial do Município no último dia 22, disciplinando a celebração de Negócio Jurídico Processual (NJP). A medida vai permitir a negociação e flexibilização do procedimento judicial, referentes a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, passíveis de cobrança pela PGM. O NPJ permite ajustar o procedimento às especificidades da causa e convencionar sobre o seu ônus, poderes, facultades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

"O NPJ pode trazer às partes menor custo com o processo, além de conferir notória efetividade para o desfecho do caso e a autocomposição pode ser realizada sempre quando for oportuna e possível, sendo essa premissa prevista no próprio Código de Processo Civil", ressalta Pedro Pontes, procurador-geral do Município.

A instrução normativa proíbe a celebração de NJP quando o processo depender de ato de incumbência de outro órgão do município, exceto em caso de prévia e expressa anuência. Também é vedada a celebração de NJP quando houver a imposição de penalidade pecuniária não prevista em lei ou ato normativo, salvo a aplicação de multa por



Helia Scheppa

**Medida vai permitir a negociação e flexibilização do procedimento judicial, referentes a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, passíveis de cobrança pela Procuradoria Geral do Município**

descumprimento do próprio NJP, quando for o caso.

Além disso, não será permitida a realização de NJP quando importar custos adicionais para o Município ou outros entes integrantes da administração indireta e quando reduzir o montante do crédito tributário, salvo quando expressamente

autorizado por lei, ou implique renúncia às respectivas garantias ou privilégios.

A Procuradoria da Fazenda Municipal funciona na Avenida República do Líbano, 251, Edifício Rio Mar Trade Center, Torre C, Pina, de segunda a sexta-feira, 8h às 14h. Fone (81) 3355 2360 Email: [plantação.pfm@gmail.com](mailto:plantação.pfm@gmail.com).

## Maio Amarelo: PCR convoca cidadãos para mudança de comportamento no trânsito

Sinistros de trânsito são a 7ª causa de mortes no mundo. Ciente disso, a Prefeitura do Recife se junta à campanha global do Maio Amarelo para fomentar políticas de segurança viária. Práticas como o excesso de velocidade, a direção sob efeito de álcool, uso do celular ao volante e não uso do capacete ou cinto de segurança são, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), os principais fatores de risco para causa ou agravamento das ocorrências. Por isso, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) intensificará as políticas de fiscalização e de educação para o trânsito durante o mês de maio, focando na mudança de comportamento dos condutores. A primeira operação foi uma blitz de fiscalização na Avenida Governador Agamenon Magalhães, na terça-feira (2).

As estratégias de fiscalização e de mensagens de comunicação educativas estarão integradas e intensificadas durante o mês de maio. A programação inclui uma campanha de mídia de massa que abordará o tema do excesso de velocidade. A peça será exibida em TV e

terá o conteúdo adaptado para as redes sociais e mídias impressas. Em paralelo, as equipes de fiscalização vão realizar 60 blitz durante todo o mês em diversos locais da cidade. As abordagens, além da fiscalização do estado do veículo, vão sensibilizar os condutores sobre os fatores de riscos, especialmente o excesso de velocidade. "A campanha de mídia de massa e as operações de fiscalização nas ruas abordarão uma questão que o Recife precisa enfrentar - o excesso de velocidade. Precisamos compreender que esse fator é determinante nas fatalidades e destrói vidas. É uma escolha do condutor acelerar ou não. Por isso, convocamos a população para, juntos, promover uma mudança de comportamento", disse a presidente da CTTU, Taciana Ferreira.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que mais de 50% dos sinistros de trânsito do mundo são causados ou agravados por excesso de velocidade. Por isso, a CTTU, em parceria com a Iniciativa Bloomberg de Segurança Viária Global (BIGRS) e com a Johns Hopkins University (EUA), realiza, anualmente,

uma pesquisa sobre o comportamento dos condutores em relação à velocidade regulamentada da via. Entre 2020 e 2021, observou-se um índice maior de respeito a cada rodada de pesquisa. Entretanto, entre 2021 e 2022, percebeu-se que 35% dos motociclistas excedem a velocidade nas vias do Recife e 22% dos carros também, revelando um aumento de 12% e 22% no desrespeito ao excesso de velocidade, respectivamente. A informação foi publicada no Relatório de Segurança Viária publicado ontem (3).

Apesar de ainda ser a infração mais cometida no Recife, os equipamentos de fiscalização eletrônica são eficientes em coibir o excesso de velocidade. Apenas 0,2% dos condutores excedem a velocidade regulamentada na via onde há fiscalização eletrônica. A pesquisa da Johns Hopkins University, entretanto, destaca que o índice de desrespeito aumenta onde não há esse tipo de fiscalização. "É necessário que o condutor compreenda que a fiscalização está nas ruas da cidade, mas que, quando não estiver, ele precisa prezar pela sua vida e pela vida das outras pessoas. Por isso, investir em campanhas com mensagens educativas aliadas à fiscalização de trânsito é uma metodologia essencial para mudança de comportamento", destaca o coordenador da Iniciativa Bloomberg de Segurança Viária, Gustavo Sales.

Amanhã (5), haverá ação da Liga da CTTU e o lançamento de uma nova área de Urbanismo Tático no Segundo Jardim, na Avenida Boa Viagem, o objetivo será conscientizar os condutores sobre a necessidade de respeitar o espaço dos pedestres e a velocidade máxima regulamentada na via. **ESTATÍSTICAS** - Anualmente, o mundo realiza a campanha do Maio Amarelo para conscientizar sobre a necessidade de mais segurança viária, especialmente nos países subdesenvolvidos. Ao todo, 1,3 milhão de pessoas morrem por ano em sinistros de trânsito, de acordo com a OMS, e essa já é a 8ª principal causa de morte em todo o planeta e a principal causa de óbito entre pessoas de 5 a 29 anos.

Confira a programação no [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br).



Helia Scheppa

**Para combater mortes e lesões graves nas vias, capital pernambucana vai potencializar as ações de fiscalização e de educação para o trânsito**

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL nº 19.055, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o polo de apoio presencial do sistema Universidade Aberta do Brasil no município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O polo acadêmico de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil da cidade do Recife (Polo UAB Recife), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação à Distância, de acordo com as regras de operacionalização do MEC e encontra-se sediado na Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, em prédio próprio, na R. Real da Torre, 299 - Madalena, Recife - PE, 50610-000.

**Art. 2º** Para consecução dos fins do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, pode firmar convênios com a União e com Instituições Públicas de Ensino Superior.

**Art. 3º** É de responsabilidade da Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, a disponibilização da infraestrutura física, de recursos humanos presenciais e a logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, situado neste município.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria de Educação, dentre outras atribuições a serem definidas em decreto, o acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelo Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, a sua coordenação técnico-pedagógica e a coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior.

**Art. 5º** O chefe do Poder Executivo, por decreto, poderá criar, extinguir ou alterar os atuais Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município do Recife, de que trata o art. 1º desta Lei, e editar normas complementares à fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03, de maio de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### LEI MUNICIPAL nº 19.052, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências, revogando a Lei nº 16.215/96, de 12 de julho de 1996 (Lei que Institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 17.617, de 14 de abril de 1997 e o Decreto Municipal nº 32.984, de 11 de outubro de 2019.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), incentivo fiscal destinado ao apoio, incentivo e preservação das mais variadas formas de manifestações artísticas e do patrimônio cultural local, por meio da canalização ou captação de recursos públicos e/ou privados.

**Art. 2º** O Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), disciplinado na forma desta Lei, é composto pelos seguintes mecanismos:

I - Fundo de Incentivo à Cultura (FIC);

II - Mecenato de Incentivo à Cultura (MIC);

**Art. 3º** Para efeito do disposto nesta Lei, as partes envolvidas ficam definidas como:

I – Incentivados: as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, pública ou privada, domiciliadas na Cidade do Recife, que tenham projetos culturais aprovados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP) de que trata o art. 20 da presente lei.

II - Incentivadores: as pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e destinem recursos financeiros para a realização de projetos culturais previamente aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos.

**Parágrafo único.** O incentivador do Mecenato de Incentivo à Cultura será, obrigatoriamente, pessoa jurídica contribuinte do ISS (Imposto Sobre Serviços).

**Art. 4º** Para a obtenção dos recursos do SIC, os proponentes deverão apresentar projetos culturais específicos, os quais serão selecionados conforme os critérios estabelecidos em decreto regulamentar, compreendendo as contrapartidas e demais especificações do edital.

**Parágrafo único.** Não poderão ser contemplados pelo SIC os projetos que promovam:

I - racismo;

II - LGBTfobia;

III - machismo;

IV – gordofobia;

V - capacitismo; e

VI - outras formas de violência.

**Art. 5º** Serão contratados pareceristas, selecionados via edital específico, para avaliação dos projetos culturais inscritos para o SIC.

**Art. 6º** Os recursos do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) serão destinados a projetos que se enquadrem, em pelo menos, uma das linguagens culturais indicados a seguir:

I - gastronomia;

II - música;

III - teatro;

IV - circo;

V - ópera;

VI - dança;

VII - audiovisual;

VIII - fotografia;

IX - literatura;

X - artes visuais;

XI - artesanato;

XII - pesquisa e formação cultural;

XIII - patrimônio cultural e museologia;

XIV – design e moda;

XV – cultura popular;

XVI – artes culturais integradas e arte e tecnologia.

**§ 1º** Entende-se por áreas culturais integradas, as ações que possuam a conexão de duas ou mais linguagens descritas nos incisos I a XV.

**§ 2º** Os projetos culturais de audiovisual disposto no inciso VII, que recebam recursos do SIC, deverão disponibilizar, no mínimo 1 (uma) cópia com legenda em português, 1 (uma) cópia em libras para atender as pessoas com deficiência auditiva, bem como as obras literárias terão que contar com pelo menos 1 (um) exemplar em Braille para ser distribuído em Bibliotecas Municipais, atendendo as pessoas com deficiência visual.

**§ 3º** Somente serão objeto de incentivo, projetos culturais que visem à exposição, exibição e veiculação pública das atividades propostas, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

#### CAPÍTULO II DO CADASTRO CULTURAL

**Art. 7º** O Cadastro Cultural do Recife consiste no registro de informações sobre as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural sediadas na Cidade do Recife, e será definido e regulamentado pela Secretaria de Cultura.

**Parágrafo único.** A inscrição no Cadastro Cultural é condição básica e obrigatória para que os proponentes possam concorrer aos recursos do SIC.

#### CAPÍTULO III DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA

**Art. 8º** O Fundo de Incentivo à Cultura (FIC) possui o objetivo de destinar recursos para projetos culturais compatíveis com a finalidade do SIC.

**Parágrafo único.** Deverá ser lançado, anualmente, edital destinado ao acesso ao Fundo de Incentivo à Cultura (FIC).

**Art. 9º** Os editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) deverão estabelecer como critério de desempate a realização de projetos de forma descentralizada nas várias Regiões Político Administrativas (RPAs), inclusive em espaços culturais independentes.

**Art. 10.** O Fundo de Incentivo à Cultura será constituído por recursos oriundos de:

I - receitas provenientes de dotações orçamentárias;

II - transferências da União e do Estado;

III - outras fontes de recursos nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - multas resultantes do disposto no Artigo 24 da presente Lei;

V - saldos financeiros de exercícios anteriores.

**Art. 11.** A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo que não forem utilizados, serão mantidos na conta para utilização no exercício financeiro subsequente.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo de Incentivo à Cultura serão depositados em conta especial designada pela Prefeitura da Cidade do Recife sob a administração da Secretaria de Cultura, com transferência condicionada à homologação da Secretaria de Finanças.

#### CAPÍTULO IV DO MECENATO DE INCENTIVO À CULTURA

**Art. 13.** O Mecenato de Incentivo à Cultura possui o objetivo de fomentar processos de criação, produção e difusão de manifestações artísticas, produtos e bens culturais locais.

**Parágrafo único.** Deverá ser lançado, anualmente, edital destinado ao acesso ao Mecenato de Incentivo à Cultura (MIC).

**Art. 14.** Com o objetivo de apoiar as atividades culturais, o Município do Recife facultará às pessoas jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS), previamente autorizadas, a opção pela destinação de parcelas do imposto a título de incentivo a projetos culturais locais aprovados pela Comissão de Análise de Projetos no âmbito do MIC, nos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 15.** Entende-se por incentivo, a transferência de recursos dos incentivadores aos incentivados, para a realização de projetos culturais, sendo permitida a divulgação da marca do incentivador.

**§ 1º** O incentivo poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

**§ 2º** Os contribuintes incentivadores autorizados a participarem do MIC, poderão deduzir integralmente os valores efetivamente repassados aos projetos culturais incentivados do ISS devido ao Município do Recife, a ser recolhido mensalmente, até o limite de 20% (vinte por cento) do imposto próprio devido em cada mês e enquanto houver saldo.

**§ 3º** O prazo para utilização da dedução por parte do contribuinte fica limitado à competência do mês de Dezembro do ano em que se verificar a participação financeira no respectivo projeto cultural.

**§ 4º** A utilização das deduções mensais previstas no § 2º será de responsabilidade do próprio contribuinte, sujeitando-se a posterior homologação pelo Fisco.

**§ 5º** (VETADO).

**Art. 16.** A aprovação dos projetos culturais locais será atestada por um certificado, emitido pela Secretaria de Cultura e entregue ao incentivado, com prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze), contados a partir da data de sua emissão.

**Art. 17.** Os projetos aprovados no MIC poderão ter mais de 01 (um) incentivador.

#### CAPÍTULO V DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SIC

**Art. 18.** O Sistema de Incentivo à Cultura – SIC será administrado pela Secretaria de Cultura, por meio de Gerência específica criada para tal fim, denominada de Gerência do SIC, com suas particularidades a serem definidas mediante Decreto.

**Art. 19.** A Gerência do SIC será composta por membros do Poder Público que integram o quadro da Secretaria de Cultura e/ou Fundação de Cultura Cidade do Recife.

**Art. 20.** Fica autorizada a criação da Comissão de Análise de Projetos (CAP) por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Cultura. Esta será coordenada pela Gerência do SIC e terá como incumbência a análise e aprovação dos projetos culturais, observando sua admissibilidade, alcance e orçamento.

**Art. 21.** A Comissão de Avaliação de Projetos (CAP) será composta por representantes das diversas linguagens culturais, sendo pareceristas externos e/ou convidados da sociedade civil.

**Art. 22.** Os projetos culturais aprovados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP), serão submetidos à ciência do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 23.** Ficam impedidos de se beneficiar do SIC:

I – órgãos públicos de qualquer esfera governamental;

II – proponentes que sejam servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife, Secretaria de Governo e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife;

III - proponentes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal e/ou com o Sistema de Incentivo à Cultura;

IV - os membros da Comissão de Análise de Projetos (CAP), seus dependentes e familiares até o 2º grau e as pessoas jurídicas das quais estes membros façam parte, na condição de titular ou sócio, durante o período do mandato.

#### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Art. 24.** Sujeitar-se-ão à devolução do incentivo recebido e ao impedimento para a apresentação de novos projetos, por um período de até 3 (três) anos, além de sofrerem as sanções previstas em Lei, os incentivados que praticarem as seguintes infrações:

I - utilizarem indevidamente os recursos destinados ao projeto cultural, praticando desvio de finalidade;

II – não realizarem ou terem reprovada a prestação de contas relativa ao projeto aprovado;

III - deixarem de observar a legislação tributária do Município, especialmente no que se refere à retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando cabível ou quando cometer crime de sonegação fiscal;

IV - desvirtuarem as finalidades previstas e/ou não observarem as normas de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, será cobrada uma multa de 2 (duas) vezes o valor do recurso recebido para aqueles que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

**Art. 25.** Os contribuintes incentivadores participantes do MIC que utilizarem de forma indevida as deduções previstas no artigo 15 desta lei, ficarão sujeitos ao ressarcimento da quantia utilizada, acrescido da atualização monetária, juros e multa de mora, na forma da lei, além das seguintes penalidades:

I - na hipótese de utilização de dedução não autorizada pela Secretaria de Finanças, ou em valores superiores ao limite mensal estabelecido nessa lei, será aplicada ao contribuinte incentivador a multa prevista no art. 134, VI, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991;

II - na hipótese de dolo, fraude ou simulação, para obtenção indevida da dedução prevista no artigo 15, será aplicada ao contribuinte incentivador a multa prevista no art. 134, VII, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os editais, as chamadas públicas e os respectivos resultados finais de qualquer uma das modalidades do SIC serão apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), antes de suas publicações.

**Art. 27.** As regras de execução e prestação de contas dos apoios financeiros a que se refere a presente Lei, serão as estabelecidas em Edital publicado pela Secretaria de Cultura.

**Art. 28.** Somente será permitida a utilização de um dos mecanismos de incentivo, por projeto.

**Art. 29.** As atividades resultantes dos projetos culturais incentivados por esta Lei serão desenvolvidas, prioritária e inicialmente na Cidade do Recife, devendo constar, em suas campanhas de divulgação, a seguinte menção:

"PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA SECRETARIA DE CULTURA E FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE"

**Art. 30.** Das decisões da Comissão de Análise de Projetos, caberá recurso ao Secretário de Cultura do Município.

**Art. 31.** Compete aos incentivados, incentivadores e a todos os que se relacionarem com o Sistema de Incentivo à Cultura, cumprir com o disposto na presente Lei e nas normas estabelecidas em sua Regulamentação.

**Art. 32.**(VETADO).

**Art. 33.** Os prazos referidos nesta lei serão contados a partir do início de sua vigência.

**Art. 34.** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, por meio de Decreto.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 26, de abril de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ofício nº 026 GP/SEGOV

Recife, 26 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências, revogando a Lei nº 16.215/96, de julho de 1996 (Lei que institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 17.617, de 14 de abril de 1997 e o Decreto Municipal nº 32984, de 11 de outubro de 2019.

A iniciativa tem por objetivo revogar a Lei nº 16.215/96, de 12 de julho de 1996 (Lei que institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais e Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 32.984, de 11 de outubro de 2019. O objetivo é disciplinar o Sistema de Incentivo à Cultura, além de conceder incentivos fiscais a projetos culturais.

O Projeto de Lei sofreu algumas emendas parlamentares que trouxeram melhorias à redação final da proposta. Contudo, as alterações ocorridas no parágrafo § 5º do art. 13 e no parágrafo § 5º do art. 15 merecem melhor análise.

Vejamos as alterações citadas:

"Art. 13. (omissis).

§ 5º O valor total do incentivo fiscal a que se refere o caput não poderá ultrapassar 1% (um por cento) da receita total do Imposto sobre Serviços – ISS auferida pelo município no exercício anterior;"

"Art. 15. (omissis).

§ 5º O valor total do incentivo fiscal a que se refere o caput não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total do Imposto sobre Serviços – ISS auferida pelo município no exercício anterior, desde que sejam apresentados projetos que atinjam o montante estabelecido ;"

Com relação ao parágrafo § 5º do art. 13, a redação original da iniciativa legislativa estabelecia um teto (limite máximo) para o valor total da renúncia fiscal de ISS do Município do Recife.

Já com relação ao parágrafo § 5º do art. 15, transformou o referido teto em piso, isto é, em limite mínimo para a renúncia, de tal forma que tal benefício pode alcançar patamar mais elevado sem nenhum limite (teto).

Por decorrência lógica do mencionado veto e afirm de não prejudicar o limite previsto no art. 5º, §2º, da Lei Municipal n. 16.215/1996, opino pelo veto do art. 32 do Projeto de Lei em análise.

Assim sendo, temos que o referido parágrafo § 5º do art. 15 e art. 32 há de ser VETADO, por causar incremento da despesa em relação ao projeto de lei original."

A Procuradoria Geral do Município, através do parecer nº 0046/2022 assim se manifestou, in verbis:

"A nova redação, no entanto, transformou o referido teto em piso, isto é, em limite mínimo para a renúncia, de tal forma que tal benefício pode alcançar patamar mais elevado sem nenhum limite de (teto) no novo texto submetido para o Executivo.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente no parágrafo § 5º do art. 15, bem como o art. 32 do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

#### DECRETO Nº 36.588 DE 03 DE MAIO DE 2023

**EMENTA:** AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A 33 (TRINTA E TRÊS) TRABALHADORES/COMERCIENTES QUE ATUAM NA ORLA E FAIXA DE AREIA NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, QUE TIVERAM RESTRIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SEU TRABALHO EM FUNÇÃO DAS NECESSÁRIAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ENCONTRANDO-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 8º, inciso V, da Lei nº. 18.958, de 2022.

**CONSIDERANDO** a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 33 (trinta e três) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do município do Recife, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária;

**CONSIDERANDO** os direitos consagrados no art. 141 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 22º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 que manteve o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SDSCJ nº 081, de 17 de junho de 2021, que dispõe acerca do presente cofinanciamento do benefício eventual;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 007/2022 – CMAS que aprovou o recurso para Benefício eventual de trabalhadoras/es da Orla do Recife, conforme Portaria da SDSCJ/PE nº 081, de 17 de junho de 2021.

#### D E C R E T A :

**Art. 1º.** Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício assistencial, de que trata o art. 8º, inciso V, da Lei nº. 18.958/2022, a 33 (trinta e três) trabalhadores/comerciantes que atuam a orla e faixa de areia nas praias do Município do Recife presentes no Anexo Único, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

**Art. 2º.** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a ser pago em parcela única.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** O pagamento do benefício especial à família em situação de vulnerabilidade temporária, de que trata o presente Decreto, dar-se-á mediante apresentação de documentos que propiciem, no mínimo, a identificação do(s) beneficiário(s) e respectivo (s) titular (es).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,  
Juventude e Políticas sobre Drogas

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.588 DE 03 DE MAIO DE 2023.

1.	ADNILSON SILVA DE SOUZ	***.557.024-**;
2.	ALCIDES BATISTA RAMOS	***.710.644-**;
3.	AMBROZINA PEREIRA DA SILVA	***.951.154-**;
4.	ANDERSON CEZAR CAVALCANTI	***.310.874-**;
5.	ANDREA CRISPIM DOS SANTOS	***.607.854-**;
6.	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	***.591.574-**;
7.	EDVANIA MARIA DE SANT-ANA	***.732.774-**;
8.	EVERALDO SEVERINO SANTOS DA SILVA	***.119.744-**;
9.	FABRICIO PAULO ALVES DA SILVA	***.775.044-**;
10.	FERNANDO SANTOS LEÃO DA SILVA	***.379.494-**;
11.	FLÁVIO BATISTA DA SILVA	***.364.824-**;
12.	HELENA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	***.265.764-**;
13.	HÉLIO PEREIRA DA SILVA	***.744.244-**;
14.	IRANILDO ARAUJO DE ANDRADE	***.666.944-**;
15.	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	***.900.304-**;
16.	JOSÉ CARLOS MARIANO	***.966.694-**;
17.	JOSÉ FELIX DA SILVA	***.377.764-**;
18.	JOSÉ IVO CAIO DOS SANTOS JÚNIOR	***.731.824-**;
19.	JOSÉ OTAVIANO DA SILVA	***.690.954-**;
20.	JOSE SANTOS DE SENA	***.300.904-**;
21.	JOSÉ VITOR DA SILVA NASCIMENTO	***.024.174-**;
22.	LENITA MARIA DA SILVA	***.009.594-**;
23.	LUCIA MARIA DE ASSIS RAMOS	***.915.004-**;
24.	LUIZ FERREIRA FILHO	***.656.794-**;
25.	LUZINETE MARIA BARBOSA	***.265.624-**;
26.	MARCELO CAVALCANTI NEVES	***.319.584-**;
27.	MARIA LUCIA BESERRA	***.026.014-**;
28.	MARIA ROSICLEIDE DA SILVA	***.121.154-**;
29.	ROBERTO CARLOS PEREIRA ELOI	***.958.744-**;
30.	ROBSON JOSÉ DE LIMA	***.067.044-**;
31.	SANDRA CARLA MACHADO DA SILVA	***.063.484-**;
32.	SEVERINO RAMOS ALMEIDA DA SILVA	***.060.014-**;
33.	VERONICA VARZEA BORGES	***.973.404-**.

#### DECRETO Nº 36.589 DE 03 DE MAIO DE 2023

**EMENTA:** AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - PECÚNIA A 01 (UM) MUNICÍPE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DECORRENTE DE INCÊNDIO QUE ATINGIU, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022, SEU IMÓVEL SITUADO À RUA JOSELÂNDIA, Nº 203 BAIRRO DE AFOGADOS, RECIFE-PE, QUE OCASIONOU DIVERSAS PERDAS MATERIAIS.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a existência de situação de vulnerabilidade temporária da Sra. Dorismal Nascimento de Oliveira, vítima por incêndio no dia 14 de dezembro de 2022, que danificou sua residência, causando perdas materiais, conforme Ofício SEINFRA/SEDEC/GGAS Nº 4/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia à Sra. **Dorismal Nascimento de Oliveira, portadora do CPF nº XXX.920.594-XX**, vítima de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 2022, que destruiu seu imóvel localizado à Rua Joselândia, nº 203, Bairro de Afogados, Recife.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,  
Juventude e Políticas sobre Drogas

#### DECRETO Nº 36.590 DE 03 DE MAIO DE 2023

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado pela Zona Especial de Interesse Social – ZEIS CAMPO GRANDE, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 54, IV e 103, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, e nos artigos 64 a 74 do Plano Diretor do Recife,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização-fundiária dos núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** os princípios do PREZEIS, constantes na Lei Municipal nº 16.113/1995;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição Federal;

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado caracterizado pela ZEIS CAMPO GRANDE, instituída como Zona Especial de Interesse Social 1 através da Lei Municipal nº 15.866/1994.

**Art. 2º** A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento adotarás as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

#### DECRETO Nº 36.591 DE 03 DE MAIO DE 2023

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado pela Zona Especial de Interesse Social – ZEIS RUA DO RIO/IRAQUE, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 54, IV e 103, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, e nos artigos 64 a 74 do Plano Diretor do Recife,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização-fundiária dos núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** os princípios do PREZEIS, constantes na Lei Municipal nº 16.113/1995;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição Federal;

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado caracterizado pela ZEIS RUA DO RIO/IRAQUE, instituída como Zona Especial de Interesse Social 1 através da Lei Municipal nº 16.176/1996.

**Art. 2º** A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento adotarás as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

#### DECRETO Nº 36.592 DE 03 DE MAIO DE 2023

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado pela Zona Especial de Interesse Social – ZEIS COELHOS, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 54, IV e 103, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, e nos artigos 64 a 74 do Plano Diretor do Recife,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização-fundiária dos núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** os princípios do PREZEIS, constantes na Lei Municipal nº 16.113/1995;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição Federal;

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado caracterizado pela ZEIS COELHOS, instituída como Zona Especial de Interesse Social 1 através da Lei Municipal nº 16.176/1996.

**Art. 2º** A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento adotarás as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

#### DECRETO Nº 36.593 DE 03 DE MAIO DE 2023

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado pela Zona Especial de Interesse Social – ZEIS CAÇOTE, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 54, IV e 103, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, e nos artigos 64 a 74 do Plano Diretor do Recife,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização-fundiária dos núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** os princípios do PREZEIS, constantes na Lei Municipal nº 16.113/1995;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição Federal;

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado caracterizado pela ZEIS CAÇOTE, instituída como Zona Especial de Interesse Social 1 através da Lei Municipal nº 16.176/1996.

**Art. 2º** A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento adotarás as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

#### DECRETO Nº 36.594 DE 03 DE MAIO DE 2023

Modifica a denominação da "Escola Municipal São Cristóvão" para "Escola Municipal de Tempo Integral São Cristóvão".

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** A Escola Municipal São Cristóvão, formalizada pelo Decreto nº 10.699, de 8 de março de 1976, e com nomenclatura alterada pelo Decreto nº 17.181, de 29 de novembro de 1995, passa a denominar-se "Escola Municipal de Tempo Integral São Cristóvão".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
Secretário de Educação

#### DECRETO Nº 36.595 DE 03 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 19.014, de 16 de dezembro de 2022, que cria a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos ali especificados, com recursos do Programa PREVINE BRASIL.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições previstas no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o pagamento da Bonificação por Desempenho, instituída por meio da Lei Municipal nº 19.014, de 16 de dezembro de 2022, custeada, em sua totalidade, com os recursos definidos na Seção III - Do Pagamento por Desempenho, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, na redação da Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, com recursos do Programa PREVINE BRASIL.

**Art. 2º** Fazem jus à Bonificação por Desempenho os agentes públicos elencados no Art. 3º da Lei Municipal nº 19.014, de 16 de dezembro de 2022, desde que observados os seguintes critérios:

I - estar no estrito cumprimento das suas atribuições funcionais, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012;

II – estarem lotados, quando da avaliação realizada pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde, na Estratégia de Saúde da Família, na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS ou como Coordenador de Unidade de Saúde da Estratégia de Saúde da Família; e

III- na hipótese de o servidor exercer as atribuições, no quadrimestre avaliado, em mais de uma equipe, o resultado final será calculado em razão da média proporcional das equipes em que atuou, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 19.014, de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** O resultado da avaliação será obtido através do Índice de Desempenho da Atenção Básica - IDAB, conforme § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº. 19.014, de 16 de dezembro de 2022.

§1º O IDAB será obtido da seguinte forma:

I - para os servidores lotados na Estratégia de Saúde da Família – eSF, observar-se-ão as seguintes etapas:

**a)** aferição do resultado de cada um dos indicadores previstos no Anexo I;

**b)** atribuição da nota referente a cada indicador, de acordo com a fórmula: Resultado do indicador x 10/Meta;

**c)** atribuição da nota ponderada do indicador, de acordo com a fórmula: Nota do indicador x Peso do Indicador;

**d)** atribuição da média ponderada da soma dos indicadores por eixo (ministeriais e municipais), resultando no indicador sintético final – ISF, de acordo com a fórmula: Soma da Nota Ponderada dos indicadores ministeriais/Soma dos pesos dos indicadores e Soma da Nota Ponderada dos indicadores municipais/Soma dos pesos dos indicadores; e

**e)** atribuição de peso de 70% (setenta por cento) para o resultado dos indicadores do ministério da saúde e 30% (trinta por cento) dos indicadores municipais, de acordo com a seguinte fórmula: (ISF ministerial x 70) + (ISF Municipal x 30)/100;

II - Para os servidores lotados nas equipes de Agentes Comunitários de Saúde, observar-se-ão as seguintes etapas:

**a)** aferição do resultado de cada um dos indicadores previstos no Anexo II;

**b)** atribuição da nota referente a cada indicador, de acordo com a seguinte fórmula: Resultado do indicador x 10 / Meta;

**c)** atribuição da nota ponderada do indicador, de acordo com a seguinte fórmula: Nota do indicador x Peso do Indicador;

**d)** atribuição da média ponderada da soma dos indicadores, resultando no indicador sintético final – ISF, de acordo com a seguinte fórmula: Soma da Nota Ponderada dos indicadores/Soma dos pesos dos indicadores.

§2º As metas vinculadas aos indicadores serão estabelecidas por Portaria da Secretaria de Saúde.

§3º Para o monitoramento e avaliação, serão utilizados os dados e os indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes.

§4º Para fins de pagamento da Bonificação por Desempenho, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde da Família será considerado no rateio, sendo seu IDAB resultado da média das equipes que coordena.

§5º Excepcionalmente, no exercício de 2022, fica dispensada, para fins de pagamento da Bonificação por Desempenho, a mensuração dos indicadores, promovendo-se rateio igualitário, dentre os beneficiários, do produto do repasse dos recursos de que cuida o art. 1º, caput.

**Art. 4º** O pagamento da Bonificação por Desempenho ocorrerá em até 02 (dois) meses, após a divulgação do resultado final e repasse do recurso pelo Ministério da Saúde referente ao quadrimestre da bonificação.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de modificação dos resultados da avaliação ministerial das equipes, poderão ser realizados ajustes.

**Art. 5º** As receitas decorrentes de repasse ministerial com recursos do Programa PREVINE BRASIL, serão integralmente destinadas ao pagamento da bonificação de que trata a Lei Municipal nº. 19.014, de 16 de dezembro de 2022.

§1º Do total do recurso destinado para o pagamento da Bonificação por Desempenho, 5% (cinco por cento) constituirão reserva de contingências para futuros pagamentos, decorrentes de ajustes e correções provenientes de recursos administrativos.

§2º Valores remanescentes após ajustes e correções serão incluídos no rateio subsequente.

§3º Os prazos e procedimentos de recurso administrativo serão definidos em Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** Casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**  
Secretária de Saúde

#### ANEXO I

##### INDICADORES VINCULADOS AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

#### 1. Indicadores do PREVINE elencados pelo Ministério da Saúde:

- Indicadores Ministeriais vigentes
- Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado
- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico
- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre
- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre

#### 2. Indicadores elencados pela Secretaria de Saúde:

- Percentual de cadastro da população adscrita
- Proporção de pessoas visitadas pelo agente comunitário de saúde (ACS) do total de pessoas cadastradas
- Número de consultas realizadas pelos profissionais médico, enfermeiro e dentista
- Proporção de casos novos de Tuberculose testados para HIV
- Índice de satisfação do usuário

## ANEXO II

## INDICADORES VINCULADOS AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada
- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico
- Percentual de cadastro da população adscrita
- Proporção de pessoas visitadas pelo agente comunitário de saúde (ACS) do total de pessoas cadastradas
- Número de consultas realizadas pelo enfermeiro
- Índice de satisfação do usuário

## DECRETO Nº 36.596 DE 03 DE MAIO DE 2023

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 490.549,00 (quatrocentos e noventa mil e quinhentos e quarenta e nove reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

## RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	490.549,00
<b>Total</b>	<b>490.549,00</b>
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

## RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	490.549,00
<b>Total</b>	<b>490.549,00</b>
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 03 de maio de 2023

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Aldemar Silva dos Santos**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

## DECRETO Nº 36.597 DE 03 DE MAIO DE 2023

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

## RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	
4.4.90.51 - 0770 - Obras e Instalações	700.000,00
<b>Total</b>	<b>700.000,00</b>
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

## RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.1.2.01.0.1 - 0770 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	700.000,00
<b>Total</b>	<b>700.000,00</b>
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 03 de maio de 2023

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Aldemar Silva dos Santos**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

## PORTARIA Nº 0657 DE 03 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 38/2023/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Processo SEI nº 02.000763/2023-35.

## R E S O L V E

Renovar a cessão para a Câmara Municipal do Recife, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

NOME	MATRÍCULA	ORIGEM
CARGO	CPF	DESTINO
AGENOR CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	21707-0	SEPLAGTD
Agente Administrativo	***.258.654-**	Gab Ver Júnior Bocão
AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA	78996-0	SESAU
Agente de Saúde e Combate às Endemias	***.484.684-**	Estrutura Administrativa

AIRTON MAGALHÃES BARBOSA	527-4	EMLURB
Motorista I	***.125.594-**	Comissão Permanente
ALBA LUCIA PAIVA TRINDADE	19376-9	SEPLAGTD
Agente Administrativo	***.315.744-**	Estrutura Administrativa
ALESSANDRA DI PERRELLI	16583-2	URB
Arquivista Técnico	***.516.574-**	Gab Ver Marco Aurélio Filho
ALEXSANDER BELTRÃO SARAIVA DE FREITAS	71362-6	SEFIN
Gestor Governamental - Área de Gestão Contábil	***.551.634-**	Gab Ver Chico Kiko
ALFREDO PESSOA DA COSTA NETO	375-1	EMPREL
Analista de Informática III Negócios	***.109.004-**	Gab Ver Rinaldo Júnior
ALUIZIO CARLOS MENDES NOGUEIRA	22541-0	SESEC
Vigia	***.917.254-**	Estrutura Administrativa
AMAURILIO SILVA TRINDADE	21925-5	SEPLAGTD
Trabalhador	***.963.304-**	Estrutura Administrativa
ANA AMÉLIA TAVARES DE OLIVEIRA	16907-2	URB
Arquiteto	***.982.604-**	Comissão Permanente
ANA CARLA PINHEIRO DE FRANÇA TEIXEIRA	55057-7	SEPLAGTD
Assistente de Administração	***.148.424-**	Gab Ver Missionária Michele Collins
ANA CAROLINA VIANA E SOUSA	17056-9	URB
Assistente Social	***.490.994-**	Estrutura Administrativa
ANA CRISTINA AUTRAN DE AZEVEDO GUEDES	13555-0	URB
Arquiteto	***.569.794-**	Gab Ver Luiz Eustáquio
ANA CRISTINA LAPENDA PIMENTEL	16687-1	URB
Assistente Técnico	***.562.874-**	Gab Ver Aderaldo Pinto
ANA DÁCIA DA COSTA SILVA E LUNA	88582-9	SEDUC
Professor I	***.625.944-**	Gab Ver Renato Antunes
ANA EDE COSTA CARRAZONI	4033-9	EMLURB
Assistente de Administração Geral I	***.947.904-**	Estrutura Administrativa
ANA MARIA GOMES DA SILVA MONTEIRO	20400-2	SESAU
Auxiliar de Enfermagem	***.642.364-**	Gab Ver Hélio da Guabiraba
ANA MARY DA SILVA BEZERRA	16828-9	URB
Fiscal de Controle Urbanístico	***.498.814-**	Gab Ver Zé Neto
ANAERTO DE BRITO LUNA	19164-1	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.605.814-**	Estrutura Administrativa
ANDRÉ RICARDO DE PÁDUA WALFRIDO	20255-0	GP
Agente de Administração Geral	***.345.364-**	Gab Ver Rinaldo Júnior
ANDRÉ TEIXEIRA ROCHA	1218-1	EMPREL
Assistente Desenvolvimento I Material e Patrimônio	***.723.864-**	Gab Ver Alcides Cardoso
ANDREA CARNEIRO SILVA PINTO	16343-0	URB
Sociólogo	***.946.114-**	Gab Ver Aderaldo Pinto
ANDREA MARIA GOMES TAVARES	33109-4	SEDUC
Professor I	***.466.364-**	Gab Ver Eriberto Rafael
ANTONIO ARRAES FILHO	4320-6	URB
Engenheiro	***.265.754-**	Estrutura Administrativa
ANTONIO CARLOS BELTRAO AROXA	23560-3	SEFIN
Auditor do Tesouro Municipal	***.232.194-**	Gab Ver Natália de Menudo
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	5436-4	URB
Fiscal de Controle Urbanístico	***.060.304-**	Gab Ver Rinaldo Júnior
ANTONIO CESAR DA COSTA BRAGA	16719-3	URB
Auxiliar de Apreensões	***.473.764-**	Estrutura Administrativa
ANTONIO FERNANDO DA SILVA	21902-0	SESEC
Vigia	***.898.324-**	Estrutura Administrativa
ANTÔNIO NICEAS DO NASCIMENTO	54621-4	SEDUC
Especialista em Educação	***.841.864-**	Estrutura Administrativa
ARLINDO FRANCISCO DA SILVA FILHO	16594-8	URB
Operador de Terminal	***.620.054-**	Gab Ver Hélio da Guabiraba
ARTAXERXES CAMPOS CARVALHO LIMA	1246-7	EMLURB
Assistente de Administração Geral I	***.148.344-**	Estrutura Administrativa
ASIEL TAVARES DA SILVA	2829-0	EMLURB
Assistente Administrativo Geral II	***.231.611-**	Comissão Permanente
AUDI JOSE DO NASCIMENTO	19432-5	SEPLAGTD
Agente Administrativo	***.260.314-**	Estrutura Administrativa
AURÉA REGINA MACEDO DA FONTE	7129-3	URB
Comunicador Social	***.380.334-**	Estrutura Administrativa
BENIGNO JORDAO DE VASCONCELOS FILHO	4782-1	EMLURB
Assistente Obras e Serviços Urbanos II	***.976.624-**	Gab Ver Aderaldo Pinto
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA GOMES	14080-1	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.389.524-**	Estrutura Administrativa
CELECINA DE SOUSA PONTUAL	13291-8	URB
Arquiteto	***.611.204-**	Gab Ver Alcides Cardoso
CELMA MARIA ROCHA FERREIRA	17018-6	URB
Assistente Administrativo	***.512.004-**	Comissão Permanente
CIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA	75480-3	SESAU
Agente Comunitário de Saúde	***.149.214-**	Estrutura Administrativa
CLAUDIO CAVALCANTI FERREIRA	260-7	EMLURB

Assistente Obras e Serviços Urbanos II	***.487.784-**	Gab Ver Romerinho Jatobá
CLÉA MÔNICA ZAIDAN GAMA ALVES	13586-3	SEPLAGTD
Assessor Jurídico	***.823.784-**	Estrutura Administrativa
CLINIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	54773-7	SEDUC
Oficial Administrativo	***.710.664-**	Comissão Permanente
CLÓVIS DA COSTA PINTO NEVES	16279-5	URB
Engenheiro	***.889.494-**	Gab Ver Zé Neto
DANIEL DE MELO CAVALCANTI FILHO	388-3	EMPREL
Analista Organizacional III Organização Sistemas e Métodos	***.298.474-**	Gab Ver Romerinho Jatobá
DANIELLE INGRID DE FRANÇA SANTOS	105483-0	SEDUC
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	***.538.474-**	Gab Ver Osmar Ricardo
DARIO ALVES RODRIGUES	3054-6	EMLURB
Assistente de Administração Geral I	***.950.824-**	Gab Ver Felipe Francismar
EDERSON DE OLIVEIRA E SILVA	21297-8	SEPLAGTD
Assistente Técnico Administrativo	***.200.154-**	Comissão Permanente
EDILSON PEREIRA MALTA	29145-3	SESEC
Agente de Segurança Municipal	***.724.794-**	Comissão Permanente
EDILSON PINHO DE MIRANDA	54279-2	SEDUC
Técnico Contábil	***.672.304-**	Estrutura Administrativa
EDLAINE DE OLIVEIRA GUERRA DE LIMA	18916-7	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.542.714-**	Estrutura Administrativa
EDMILSON TOMÉ DO NASCIMENTO	56584-9	SEDUC
Agente de Serviços Gerais	***.705.664-**	Estrutura Administrativa
EDSON ALVES LEITE	24541-4	SEPLAGTD
Agente de Serviços Gerais	***.758.874-**	Gab Ver Jairo Brito
EDUARDO LUIS VITÓRIO	65852-3	SESAU
Agente Administrativo	***.779.604-**	Gab Ver Felipe Alecrim
ELIANE MARIA DE ARAUJO BASTOS	56432-6	SEDUC
Assistente de Administração	***.830.704-**	Gab Ver Ana Lúcia
ELISANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	33767-6	SESAU
Auxiliar de Enfermagem	***.320.524-**	Estrutura Administrativa
ELIZA SOLANGE VASCONCELOS MARQUES	33280-3	SEDUC
Professor I	***.765.804-**	Gab Ver Missionária Michele Collins
ELOISA BASTO AMORIM DE MORAES	17110-7	URB
Engenheiro	***.056.334-**	Gab Ver Samuel Salazar
EMANOEL JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR	72650-8	SEDUC
Agente Administrativo Escolar	***.687.264-**	Gab Ver Ana Lúcia
EMANUEL ISMAEL DE LOUVOR PEREIRA	24978-8	SEFIN
Auditor do Tesouro Municipal	***.431.968-**	Estrutura Administrativa
ENEIDE RODRIGUES DE LIMA	15340-6	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.361.264-**	Estrutura Administrativa
ERASMO PAES BARRETO	663-7	EMLURB
Desenhista I	***.884.434-**	Gab Ver Samuel Salazar
ERICH BARTOLOMEU ANTAS E SILVA BANDEIRA	1010-3	EMLURB
Assistente Administrativo Geral II	***.883.374-**	Gab Ver Romerinho Jatobá
ERIKA PATRICIA BARBOSA DO NASCIMENTO GUEIROS	72702-6	SEDUC
Agente Administrativo Escolar	***.166.934-**	Gab Ver Renato Antunes
EUNICE COUTINHO DE ALBUQUERQUE	19992-0	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.231.434-**	Estrutura Administrativa
EUNICE FERREIRA DE AQUINO	2283-7	EMLURB
Técnico de Ação Social Senior	***.064.604-**	Gab Ver Marco Aurélio Filho
EVANDRO CIPRIANO DE OLIVEIRA	18873-0	SEFIN
Agente de Administração Geral	***.575.884-**	Gab Ver Alcides Teixeira Neto
FABIANA NEVES SARAIVA DE FREITAS	72171-1	SEDUC
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	***.411.964-**	Comissão Permanente
FERNANDA SANTOS BARBOSA	103406-5	CGM
Analista de Controle Interno	***.689.944-**	Gab Ver Dr. Tadeu Calheiros
FERNANDO BELARMINO DA SILVA	7810-7	CTTU
Motorista	***.062.894-**	Gab Ver Samuel Salazar
FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES DOS SANTOS	16607-3	URB
Auxiliar de Manutenção	***.606.853-**	Estrutura Administrativa
FRANCISCO DENILSON GOMES	74171-6	SEFIN
Gestor Governamental - Área de Gestão Contábil	***.439.604-**	Gab Ver Alcides Teixeira Neto
FRANCISCO GOMES DA SILVA	56538-0	SEDUC
Agente de Defesa do Patrimônio	***.437.014-**	Estrutura Administrativa
GERALDO PAULO CLEMENTE	16630-8	URB
Arquivista Técnico	***.117.004-**	Gab Ver Alcides Teixeira Neto
GETÚLIO ALVES DE MELO MENDONÇA	19232-2	SEPLAGTD
Desenhista	***.957.134-**	Gab Ver Fred Ferreira
GILMAR GOMES DA SILVA	22412-1	GP
Agente Administrativo	***.798.054-**	Estrutura Administrativa
GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO	89399-0	SEPUL
Analista de Defesa Civil-Engenheiro	***.118.714-**	Comissão Permanente
GIOVANNI ALEXANDRE CAVALCANTI GALINDO	1283-1	EMLURB
Assistente de Administração Geral I	***.684.604-**	Comissão Permanente

GLADYS LANG CAUAS	960-1	EMLURB
Assistente Administrativo Geral II	***.782.764-**	Estrutura Administrativa
GUSTAVO JOSÉ DO NASCIMENTO GUIMARÃES	70829-0	SEFIN
Analista de Gestão Administrativa	***.421.504-**	Comissão Permanente
HERBERT MARQUES DA CUNHA	21084-6	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.452.824-**	Gab Ver Eduardo Marques
HERTON VIANA CORREIA	616-5	EMPREL
Analista de Informática III Sistema	***.467.804-**	Gab Ver Luiz Eustáquio
IRAPONAN CHAVES DE ARRUDA	75095-6	SESAU
Agente Administrativo	***.383.024-**	Gab Ver Júnior Bocão
ISAAC MACHADO DE OLIVEIRA	72891-7	SEDUC
Agente Administrativo Escolar	***.080.394-**	Gab Ver Hélio da Guabiraba
ISMAEL PORFIRIO DA SILVA	3905-5	EMLURB
Auxiliar Administrativo I	***.427.034-**	Estrutura Administrativa
IURY ANDRADE COSTA DE SOUZA	72818-5	SEDUC
Agente Administrativo Escolar	***.540.824-**	Comissão Permanente
JAIR LIMA DE SOUZA	29187-4	SESEC
Agente de Segurança Municipal	***.495.204-**	Estrutura Administrativa
JANAINA REGINA PAIXÃO LEITE	68917-2	SEDUC
Professor I	***.343.364-**	Gab Ver Wilton Brito
JARBAS DANIEL DA SILVA	9705-5	CTTU
Agente Administrativo	***.927.244-**	Gab Ver Davi Muniz
JÓ GONZAGA DA SILVA	20971-7	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.351.824-**	Gab Ver Doduel Varela
JOANYZE MARIA DE BRITO LIMA LACAVA VIEIRA	65792-9	SESAU
Psicólogo	***.598.344-**	Estrutura Administrativa
JORGE BARBOSA DE MENEZES	21914-5	SESEC
Vigia	***.355.134-**	Estrutura Administrativa
JORGE LUIZ GUERRA JALES	1035-9	EMLURB
Técnico Recursos Humanos Junior	***.131.304-**	Estrutura Administrativa
JOSÉ ADRIANO TIBURCIO VALERIANO	29125-2	SESEC
Agente de Segurança Municipal	***.106.804-**	Gab Ver Fred Ferreira
JOSÉ ARAÚJO FILHO	19249-0	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.793.614-**	Gab Ver Felipe Alecrim
JOSE CARDOSO PEDROSA	18217-7	SEPLAGTD
Assessor Jurídico	***.742.784-**	Gab Ver Eduardo Marques
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA	4409-1	EMLURB
Coletor	***.436.914-**	Gab Ver Romerinho Jatobá
JOSÉ FRANCISCO ANDRÉ GOMES LEITE	19623-7	SDSDHJPD
Agente de Administração Geral	***.972.284-**	Gab Ver Victor André Gomes
JOSÉ NAUDO DE ARAÚJO	169-4	EMPREL
Advogado III	***.769.904-**	Gab Ver Cida Pedrosa
JOSÉ NILSON DE ANDRADE PEREIRA	16848-3	URB
Arquiteto	***.761.224-**	Gab Ver Cida Pedrosa
JOSÉ REGINALDO CARVALHO DA SILVA	54919-4	SEDUC
Auxiliar de Administração Geral	***.196.404-**	Estrutura Administrativa
JOSE ROBERTO FERREIRA DANTAS	13123-7	URB
Engenheiro	***.010.124-**	Estrutura Administrativa
JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA CAVALCANTI	1269-6	EMLURB
Auxiliar Administrativo I	***.891.924-**	Gab Ver Alcides Cardoso
JOSÉ WALKER ELISÁRIO DO NASCIMENTO	219-4	EMLURB
Assistente Financeiro e Contabil II	***.026.594-**	Gab Ver Chico Kiko
JOSEFA ARLINDA DE AMORIM PEREIRA	17085-2	URB
Assistente Administrativo	***.539.144-**	Estrutura Administrativa
JOSELITO MANOEL DUDA	14754-8	SEFIN
Agente de Administração Geral	***.692.914-**	Gab Ver Eriberto Rafael
JOSENILDO SILVANO DA SILVA	21852-1	SESAU
Agente de Controle Sanitário	***.627.854-**	Comissão Permanente
JULIANA MARIA MARANHÃO DE MATOS	1264-5	EMLURB
Técnico de Obras e Serviços Urbanos Junior	***.723.724-**	Estrutura Administrativa
JULIETA LOPES DA SILVA	24572-5	SEPLAGTD
Bibliotecário	***.760.414-**	Estrutura Administrativa
JURANDIR DE OLIVEIRA BARROS	19726-7	SEPLAGTD
Agente Administrativo	***.027.784-**	Gab Ver Eduardo Marques
LAETO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	1311-0	EMLURB
Auxiliar Administrativo I	***.891.754-**	Estrutura Administrativa
LIVIA RODRIGUES CAVALCANTI	56911-2 e 62787-4	SEDUC
Professor I	***.868.824-**	Estrutura Administrativa
LUBÂNIA BARBOSA DOS SANTOS	16480-1	URB
Assistente Administrativo	***.630.214-**	Gab Ver Dr. Tadeu Calheiros
LUCAS DANIEL SANTOS FERNANDES SILVA	90700-9	SESAU
Agente Administrativo	***.410.374-**	Gab Ver Renato Antunes
LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS	74168-2	SEFIN
Gestor Governamental - Área de Gestão Contábil	***.637.004-**	Estrutura Administrativa
LUCILIA MARIA CORREA DE ARAÚJO	5433-0	URB

Assistente Administrativo	***.813.014.**	Gab Ver Eriberto Rafael
LUCILIANE MARQUES LEITAO	15872-0	URB
Assistente Técnico	***.426.354.**	Estrutura Administrativa
LÚCIO MARIO DE MEDEIROS ALVES	93641-0	SESAU
Agente Administrativo	***.704.754.**	Gab Ver Osmar Ricardo
LUIZ ANTÔNIO BELO VIEIRA	10122-2	CTTU
Técnico Especializado	***.107.704.**	Estrutura Administrativa
LUIZ MARINHO DO NASCIMENTO	949-0	EMLURB
Auxiliar Administrativo I	***.477.334.**	Comissão Permanente
MANOEL CARDOSO DA SILVA FILHO	22603-3	SEPLAGTD
Fiscal de Obras e Serviços	***.875.624.**	Gab Ver Alcides Teixeira Neto
MANOEL PEDRO DE LIMA	16338-4	URB
Motorista	***.091.134.**	Comissão Permanente
MARCELE GAUDÊNCIO DE MELO RIBEIRO	16161-6	URB
Psicólogo	***.983.504.**	Estrutura Administrativa
MARCELO COUTO BARBOSA	433-2	EMPREL
Técnico Organizacional II Organização e Metodo	***.178.204.**	Estrutura Administrativa
MARCELO FERNANDO DE FIGUEIREDO LIMA	17000-3	URB
Arquiteto	***.808.254.**	Estrutura Administrativa
MARCELO HENRIQUE BARRETO DA SILVA	56168-0	SEDUC
Agente de Serviços Gerais	***.534.334.**	Comissão Permanente
MARCELO JOSÉ PEDROSA	20229-1	SEDUC
Agente de Administração Geral	***.821.584.**	Estrutura Administrativa
MARCIA DANIELLE VIEIRA GOMES	106938-1	SDDSDHJPD
Educador Social	***.788.764.**	Gab Ver Marcos Di Briá Júnior
MARCÍLIO VALENTE PARAÍSO	4321-4	URB
Arquiteto	***.077.074.**	Gab Ver Fred Ferreira
MARCONI NEVES BARROS	2445-7	URB
Administrador	***.698.164.**	Estrutura Administrativa
MARCOS DOMINGOS DA SILVA	5545-0	URB
Assistente Administrativo	***.989.564.**	Estrutura Administrativa
MARCOS JOSÉ GOMES DE SOUZA	4698-1	EMLURB
Auxiliar Administrativo I	***.187.114.**	Estrutura Administrativa
MARCOS MIGUEL AMARAL DE ANDRADE	4050-9	URB
Engenheiro	***.018.824.**	Comissão Permanente
MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE LIMA	21091-8	SEPLAGTD
Agente Administrativo	***.277.564.**	Estrutura Administrativa
MARIA DE LOURDES FRANÇA DE ANDRADE	53609-2	SEPLAGTD
Auxiliar de Biblioteca	***.846.754.**	Gab Ver Fred Ferreira
MARIA DO CARMO ANDRADE DA SILVA	21965-7	SDDSDHJPD
Agente Administrativo	***.581.744.**	Estrutura Administrativa
MARIA DO DESTERRO ALVES DE LIMA	446-4	FCCR
Técnico de Nivel Superior	***.639.554.**	Estrutura Administrativa
MARIA DO SOCORRO MENEZES DE AMORIM CYSNEIROS DE ALBUQUERQUE	15780-5	URB
Assistente Social	***.877.644.**	Estrutura Administrativa
MARIA ELIZABETE RAPOSO SOARES BITTENCOURT	7128-5	URB
Comunicador Social	***.809.174.**	Gab Ver Samuel Salazar
MARIA EMÍLIA ALVES WANDERLEY RAMOS	21961-9	SEPLAGTD
Agente de Administração Geral	***.650.884.**	Estrutura Administrativa
MARIA MARLUCE DA PAIXÃO	3551-3	URB
Assistente Técnico	***.325.244.**	Gab Ver Samuel Salazar
MARIA THEREZA LOBO FREIRE	19654-8	SEPLAGTD
Técnico de Desenvolvimento Social	***.901.434.**	Estrutura Administrativa
MARILIA ARRUDA TRINDADE	76410-2	SESAU
Agente Comunitário de Saúde	***.077.464.**	Gab Ver Marco Aurélio Filho
MARILIA CAVALCANTI FIGUEIREDO	16060-1	URB
Assistente Administrativo	***.212.814.**	Gab Ver Chico Kiko
MARIO ANTONIO DA SILVA	21898-0	SESEC
Vigia	***.595.104.**	Estrutura Administrativa
MÁRIO PINHEIRO BEZERRA	9030-1	URB
Auxiliar de Topógrafo	***.995.374.**	Gab Ver Zé Neto
MAURO WANDERLEY DE SIQUEIRA JÚNIOR	464-2	EMPREL
Analista Informática III Suporte	***.083.354.**	Estrutura Administrativa
MILTON ROBERTO CORDEIRO DE LIMA	77408-0	SESAU
Agente de Saúde e Combate às Endemias	***.933.494.**	Gab Ver Marcos Di Briá Júnior
MOACIR LACERDA FILHO	20447-6	PGM
Assessor Jurídico	***.154.014.**	Estrutura Administrativa
MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR	349-2	EMPREL
Advogado II	***.350.594.**	Estrutura Administrativa
MONICA DE BARROS CARVALHO	16905-6	URB
Assistente Administrativo	***.019.544.**	Estrutura Administrativa
MONICA KARINA FELIX ALECRIM	92049-1	SEDUC
Professor I	***.288.844.**	Gab Ver Felipe Alecrim
MOSANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	422-7	EMLURB

Eletricista	***.388.514.**	Estrutura Administrativa
MÚRCIO CARLOS DA SILVA	16629-4	URB
Assistente Administrativo	***.386.414.**	Estrutura Administrativa
NAISA HELENA MACHADO RIBEIRO	54448-4	SEPLAGTD
Assistente de Administração	***.306.254.**	Estrutura Administrativa
NILVAN FERNANDES VALENCA	5563-8	EMLURB
Auxiliar de Serviços Gerais	***.903.374.**	Gab Ver Jairo Britto
NIVALDO ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA	26042-1	SESAU
Cirurgião Dentista	***.357.204.**	Gab Ver Felipe Francismar
NIVALDO MACHADO DA SILVA	12531-6	SEPLAGTD
Agente de Serviços Gerais	***.335.764.**	Estrutura Administrativa
OCTACILIO VIEIRA DE AZEVEDO FILHO	18128-0	SEPLAGTD
Assistente Técnico Administrativo	***.771.044.**	Estrutura Administrativa
PAULA PRYCYLA DE OLIVEIRA SANTOS	96210-6	SEPUL
Agente Operacional	***.835.274.**	Gab Ver Paulo Muniz
PAULA ROBERTA GOIANA ROCHA	99615-6	SEDUC
Professor II	***.286.644.**	Gab Ver Osmar Ricardo
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE VASCONCELOS	54924-7	SEDUC
Professor II	***.793.114.**	Gab Ver Felipe Francismar
PAULO MARCELO BERCHARA DE CARVALHO	4004-5	EMLURB
Técnico de Obras e Serviços Urbanos Junior	***.363.644.**	Gab Ver Wilton Brito
PAULO PONZI DE SOUZA	3062-7	URB
Engenheiro	***.926.754.**	Estrutura Administrativa
PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO	3673-0	EMLURB
Técnico Administração Geral Pleno	***.920.687.**	Estrutura Administrativa
PEDRO CARLOS DE SOUZA	39473-8	SEDUC
Professor II	***.343.844.**	Comissão Permanente
PEDRO JERONIMO DOS SANTOS	19473-1	SESEC
Vigia	***.376.704.**	Estrutura Administrativa
QUITERIA MEDEIROS DE AZEVEDO	89445-1	SEDUC
Professor I	***.079.154.**	Gab Ver Missionária Michele Collins
RAQUEL LIMA LAGES	72533-4	SEDUC
Agente Administrativo Escolar	***.390.434.**	Gab Ver Ana Lúcia
REINALDO FELIX DE OLIVEIRA	21873-7	SESEC
Vigia	***.424.504.**	Estrutura Administrativa
REMILDO NASCIMENTO DA SILVA	749-8	CTTU
Cobrador	***.169.444.**	Comissão Permanente
RENATA MARTINS BATISTA	89379-0	SEPUL
Agente Operacional	***.936.634.**	Gab Ver Ana Lúcia
RHAYSSA CAVALCANTI DE BARROS FELIPE	108416-0	SEDUC
Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial	***.085.244.**	Comissão Permanente
RICARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA	18064-8	SEGOV
Agente Administrativo	***.560.044.**	Gab Ver Eduardo Marques
RICARDO MUCIO DE OLIVEIRA	16893-9	URB
Engenheiro	***.683.274.**	Gab Ver Eduardo Marques
ROBERTA LUCIA DE MORAIS BARRETO	56047-9	SEDUC
Professor I I	***.275.464.**	Gab Ver Aderaldo Pinto
ROBERTO ZAIDAN GAMA	597-5	EMPREL
Analista Organizacional II RH	***.364.324.**	Comissão Permanente
ROBERVALDO LOPES RAMALHO	646-7	EMLURB
Assistente Administrativo Geral II	***.894.024.**	Gab Ver Luiz Eustáquio
ROSA BERNARDA LUDERMIR	86839-8	SEPUL
Analista de Desenvolvimento Urbano-Arquiteto	***.931.564.**	Gab Ver Cida Pedrosa
ROSA LUCIA BORBOREMA DE MORAES	644-0	EMLURB
Técnico de Paisagismo Pleno	***.942.004.**	Gab Ver Felipe Francismar
ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA	61657-4	SEDUC
Professor I	***.198.064.**	Gab Ver Paulo Muniz
RÚBIA MARIA SIMÕES CAMPELO	13425-2	URB
Arquiteto	***.729.594.**	Gab Ver Cida Pedrosa
SAMUEL BARBOSA DE LIMA	7239-7	URB
Atendente de Controle Urbanístico	***.457.264.**	Gab Ver Aderaldo Pinto
SANDRA MARIA MARANHÃO MELO	7975-8	URB
Assistente Social	***.481.504.**	Estrutura Administrativa
SANDRA MARIA PESSOA BRAGA FONSECA	69044-5	SEDUC
Professor I	***.808.784.**	Gab Ver Hélio da Guabiraba
SÉRGIO DUQUE FERRAZ	18604-3	SEPLAGTD
Assistente Técnico Administrativo	***.857.154.**	Gab Ver Chico Kiko
SERGIO ROSEIRA SALDANHA	9224-0	CTTU
Advogado	***.071.324.**	Estrutura Administrativa
SEVERINO RAMOS RODRIGUES	10128-1	CTTU
Agente Administrativo	***.947.224.**	Estrutura Administrativa
SEVERINO TAVARES DE SENA	5495-0	EMLURB
Auxiliar Administrativo I	***.909.664.**	Gab Ver Júnior Bocão
SHIRLEY DA COSTA E SIRIO	88648-0	SEDUC
Professor I	***.183.277.**	Gab Ver Ana Lúcia

SILVIA EUGÊNIA NEPOMUCENO AGRA	21043-0	SEDUC
Especialista em Educação	***.460.194-**	Estrutura Administrativa
SILVIO FILGUEIRA DE LIRA	21019-0	SEDUC
Agente de Serviços Gerais	***.998.904-**	Gab Ver Almir Fernando
TATIANA MARIA SANTOS TAVARES	99596-8	SEDUC
Professor II	***.022.604-**	Gab Ver Alcides Cardoso
TEREZINHA JOSÉ SAMPAIO	54869-5	SEPLAGTD
Auxiliar de Administração Geral	***.089.924-**	Estrutura Administrativa
UBIRATAN DIAS DA SILVA	3087-2	EMLURB
Vigilante	***.024.524-**	Gab Ver Wilton Brito
VALDIR ASSIS COSTA JUNIOR	16891-2	URB
Assistente Administrativo	***.355.964-**	Gab Ver Chico Kiko
VALMÍCIO JOVINO DE SOUZA	406-5	EMLURB
Assistente Administrativo Geral II	***.395.514-**	Estrutura Administrativa
VINÍCIUS NUNES PROCÓPIO	94736-1	SEDUC
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	***.901.904-**	Gab Ver Missionária Michele Collins
VIRGILIO LAPENDA NETO	19483-7	SEPLAGTD
Agente Administrativo	***.452.224-**	Estrutura Administrativa
WALTER EUCLIDES DA SILVA	21885-1	SESEC
Vigia	***.509.344-**	Estrutura Administrativa
WELLINGTON FERNANDES GALINDO	16919-6	URB
Assistente Técnico	***.657.044-**	Estrutura Administrativa

**PORTARIA Nº 0658 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2317/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, OFÍCIO SESEC/SEEEXEC/CMD Nº 51/2022 do Diretor Executivo da Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, Despacho SESEC/SESEC Nº 10/2023 do Secretário de Segurança Cidadã do Recife, Processo SEI nº 25.000448/2022-69.

**R E S O L V E**

Convalidar a cessão para a Câmara Municipal do Recife, Gab Ver Waldomiro Amorim, do servidor **FREDERICO ALESSANDRO DA SILVA AGUIAR, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 79219-2, CPF nº \*\*\*.488.324-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Segurança Cidadã, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, a contar de 1º de junho até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 0659 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 76/2023/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, OFÍCIO SESAU/GAB Nº 201/2023 da Secretária de Saúde do Recife, Processo SEI nº 02.001711/2023-86.

**R E S O L V E**

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Recife, Gab Ver Hélio da Guabiraba, o servidor **GASPAR CANUTO DE SANTANA, Agente de Saúde e Combate às Endemias, matrícula nº 77159-3, CPF nº \*\*\*.110.184-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 0660 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019, e, homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e, republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020,

**CONSIDERANDO** a solicitação do SEI nº 33.014708/2023-65;

**CONSIDERANDO** poder/dever de Autotutela da Administração Pública, que deve sempre controlar os próprios atos, revogando os atos ilegais e corrigindo os viciosos.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Retificar a portaria nº 020 de 06 de janeiro de 2023, publicada no DOM nº 003 de 07 de janeiro de 2023, referente ao candidato **Maciel Antônio Neto, inscrição nº 8330099050, CPF nº \*\*\*.797.294-\*\*.**

**ONDE SE LÊ:** Maciel Antônio Neto CPF nº \*\*\*.797.294-\*\*

**LEIA-SE:** Adriano Afonso Ferreira CPF nº \*\*\*.017.114-\*\*

**Art. 2º** Revogar, em parte, a Portaria nº 0276, de 13 de fevereiro de 2023, cancelando-se a nomeação da candidata **MARIA CILENE VIEIRA DOS SANTOS, inscrição nº 8860048049, CPF nº \*\*\*.505.904-\*\*,** classificação nº 14, para o cargo de Psicólogo 40h.

**Art. 3º** Nomear o candidato **VICK BRITO OLIVEIRA, inscrição nº 8860097337, CPF nº \*\*\*.194.625-\*\*,** classificação nº 17, para ocupar o cargo efetivo de Psicólogo 40h.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**Secretaria de Finanças**

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 04, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, concomitantemente com o previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 06 de agosto de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, conforme disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**R E S O L V E :****TÍTULO I****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I** – objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos tratados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 ou as que a substituírem.

**Seção II** – Operacionalização e controle

**Art. 3º** A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN ou o que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO II  
PROCEDIMENTOS**

**Seção III** – Categorias de contratos

**Art. 4º** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:  
**I** - fornecimento de bens;

**II** - locações;

**III** - prestação de serviços; e

**IV** - realização de obras.

**§ 1º** As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

**§ 2º** Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**Seção IV** – Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

**Art. 5º** A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento do registro da liquidação da despesa no SOFIN.

**§ 1º** Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

**§ 2º** A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

**§ 3º** O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

**§ 4º** A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo à Controladoria-Geral do Município a fiscalização.

**§ 5º** Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Seção V** – Providências e prazos para a liquidação e pagamento

**Art. 6º** Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

**§ 2º** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**§ 3º** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

**§ 4º** Os prazos de que trata o caput e o § 3º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**§ 5º** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o caput e o § 3º deste artigo.

**CAPÍTULO III  
ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA**

**Seção VI** – Hipóteses

**Art. 7º** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do ordenador de despesa da respectiva despesa, exclusivamente nas seguintes situações:

**I** - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II** - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

**V** - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**§ 1º** A Secretaria de Finanças encaminhará à Controladoria-Geral do Município e ao Tribunal de Contas de Pernambuco relatório com as justificativas das despesas que tiveram alteração na ordem cronológica de pagamento.

**§ 2º** O prazo para envio do relatório previsto no parágrafo anterior é de 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês, no qual ocorreram as alterações na ordem cronológica de pagamento.

**§ 3º** A Controladoria-Geral do Município deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As informações da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional relativas à ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem deverão ser disponibilizadas mensalmente, em seção específica de acesso à informação Portal da Transparência do Recife.

**Art. 9º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Finanças.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2023.

Recife, 03 de maio de 2023.

**MAÍRA FISCHER**  
Secretária de Finanças

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 004/2023**

Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 11/05/2023 -10:00 HORAS

**PROCESSO: 07.82383.0.19 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: CODEQUIP LTDA  
ADVOGADOS: BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTROS  
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO: 07.82384.6.19 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: CODEQUIP LTDA  
ADVOGADOS: BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTROS  
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO: 07.82385.2.19 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: CODEQUIP LTDA  
ADVOGADOS: BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTROS  
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO: 07.82386.9.19 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: CODEQUIP LTDA  
ADVOGADOS: BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTROS  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO: 07.75605.8.15 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: HOSPITAL ESPERANÇA S/A  
ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE VENTURA E OUTROS  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO: 15.80539.7.22 – CONSULTA**

CONTRIBUINTE: ROGÉRIO LEITE DA SILVA CONTABILIDADE  
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO: 07.08651.4.22– NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: JOÃO CLÁUDIO CARNEIRO DE CARVALHO  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO  
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO: 15.44101.7.21– RESTITUIÇÃO**

CONTRIBUINTE: DIOMARCOS DA PAIXÃO MARTINS LTDA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO  
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:80.08826.3.21–RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL**

CONTRIBUINTE: POUSADA GASTEHAUS SCHWARZ LTDA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:07.08437.2.22 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: TECNOCOM ENGENHARIA EIRELI  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:15.15893.6.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.15917.2.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.15946.2.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.15954.5.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.15972.3.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.16023.5.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.16032.4.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.16057.7.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.16099.1.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:15.16104.5.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI**

CONTRIBUINTE: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**Obs:** A sessão será realizada na sala  
"Newton Cardoso" 13º andar - C.A.F. SALA 20

Recife, em 03 de maio de 2023.

## Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

**PORTARIA Nº 186 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **CARLI DE PAULA ROCHA COSTA BRAGA, que ocupou cargo de Professor II, PR2-CLB-GM-15, Matrícula nº 57.483-5**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 20 c/c §2º, I da Emenda Constitucional nº 103/2019. Emenda à Lei Orgânica do Recife nº 34/2021, Lei Complementar nº 03/2021 e Lei Municipal nº 18.809/2021, conforme o Parecer nº 0110/2023 e Encaminhamento nº 0097/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 32.005349/2022-84, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 187 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **CARLOS ANTÔNIO PINTO NOVELINO, que ocupou o cargo de Motorista, EFE-MOT-M40-1, Matrícula nº 22.431-8**, lotado na Secretaria de Planejamento Gestão e Transformação Digital, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0225/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo PPCA nº 07.43591.4.19 e SEI nº 02.000469/2022-42, com proventos mensais integrais, com efeitos retroativos a 29/04/2023.

**PORTARIA Nº 188 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a **CHARLENE KELLY CLARK MAGALHÃES, que ocupou cargo de Enfermeiro, SSX-G10-T3C-4, Matrícula nº 96.283-8**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 da EC nº 103/2019 c/c Art. 39 e Arts.85 e 85-A, § 1º, da Lei Municipal nº 17.142/2005 na redação da Lei Municipal 18.809/12, conforme Parecer nº 0278/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.25151.6.22, com proventos mensais integrais e sem paridade.

**PORTARIA Nº 189 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a **CHRISTIANE WALBURGA FERREIRA DE AZEVEDO, que ocupou cargo de Enfermeiro, SSX-G10-T3C-4, Matrícula nº 87.672-2**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda nº 103/2019, c/c o Art. 39 e Art. 85-A da Lei nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.809/21, conforme Parecer nº 0450/2023 e Encaminhamento nº 0264/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.16311.4.22 com proventos proporcionais e sem paridade.

**PORTARIA Nº 190 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **CLARICE JOSEFA LEAL VENTURA, que ocupou cargo de Auditor do Tesouro Municipal, FIN-ATM-ATM-11, Matrícula nº 40.180-3**, lotada na Secretaria de Finanças, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 1747/2022 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.73447.2.17, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 191 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a **CLAUDETE TAVARES BEZERRA, que ocupou cargo de Professor I, PR1-CLB-GM-10, Matrícula nº 62.860-8**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda nº 103/2019, c/c o Art. 39, II, da Lei nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.809/21, conforme Parecer nº 0382/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.27146.3.20, com proventos proporcionais e com paridade.

**PORTARIA Nº 192 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **EDINALDO MUNIZ TAVARES, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, EFE-PRV-NF-12, Matrícula nº 21.550-3**, lotado na Secretaria de Governo e Participação Social, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0469/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.16018.5.22, com proventos mensais integrais, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2022.

**PORTARIA Nº 193 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **IRENE ADELINO DOS SANTOS, que ocupou cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, SSE-G19-T6C-6, Matrícula nº 32.149-9**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 20 c/c §2º, I da Emenda Constitucional nº 103/2019. Emenda à Lei Orgânica do Recife nº 34/2021, Lei Complementar nº 03/2021 e Lei Municipal nº 18.809/2021, conforme o Parecer nº 1640/2022, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.24811.2.22, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 194 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **JOÃO GOULART GONSAGA, que ocupou o cargo de Auxiliar de Administração Geral, EFE-PRV-NF-11, Matrícula nº 54.539-0**, lotado na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0386/2023 e Encaminhamento nº 0219/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 32.004107/2022-73, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 195 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **LUZENILDA SOARES SANTOS, que ocupou o cargo de Professor I, PR1-CLB-GM-15, Matrícula nº 54.175-8**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0754/2022, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.15157.3.21, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 196 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **MANOEL PINHEIRO BEZERRA, que ocupou o cargo de Assistente Técnico Administrativo, EFE-PRV-NM-12, Matrícula nº 18.560-1**, lotado na Secretaria de Governo e Participação Social, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0343/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.16585.7.22, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 197 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **MARCILIO FLAVIO DE MELO CABRAL, que ocupou o cargo de Técnico Contábil, EFE-PRV-NM8-12, Matrícula nº 52.799-0**, lotado na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0453/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.28158.3.21, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 198 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**R E S O L V E :**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **MARIA LUCIA MELO DA SILVA, que ocupou o cargo de Oficial Administrativo, EFE-PRV-NM8-12, Matrícula nº 55.345-1**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0436/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 32.002947/2022-00, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 199 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a **MARIA LUCIANA ANDRADE DE ALMEIDA LOPES, que ocupou cargo de Médico, SS3-G13-T2A-1, Matrícula nº 105.751-0**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 da EC nº 103/2019 c/c Art. 39 e Arts.85 e 85-A, § 1º, da Lei Municipal nº 17.142/2005 na redação da Lei Municipal 18.809/12, conforme Parecer nº 0482/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 33.006673/2022-18, com proventos mensais integrais e sem paridade.

**PORTARIA Nº 200 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **MÔNICA NOLÊTO DE SAMPAIO, que ocupou cargo de Médico, SS2-G12-T5C-6, Matrícula nº 40.142-0**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 0696/2022 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.05277.4.22, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 201 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a **REGINA CÉLIA CRUZ DE QUEIROZ, que ocupou cargo de Professor I, PR1-CLC-GM-9, Matrícula nº 66.731-9**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda nº 103/2019, c/c o Art. 39 e Art. 85-A da Lei nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.809/21, conforme Parecer nº 0483/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 32.003307/2022-17 SEI, com proventos proporcionais e sem paridade.

**PORTARIA Nº 202 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a **ROSALIA VALADARES DE MORAES PONTES, que ocupou cargo de Professor I, PR1-CLC-GM-15, Matrícula nº 32.333-9**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 0345/2023 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 32.002360/2022, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 203 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a **SUELI GALDINO FIGUEIREDO, que ocupou cargo de Agente Comunitário de Saúde, SSJ-G4-T5B-6, Matrícula nº 76.764-7**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, c/c §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, e, ainda, Art. 39, Inciso I, § 5º, da Lei Municipal nº 17.142/2005 c/c Art. 151 da Lei Federal 8213/91, conforme Parecer nº 0381/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.55419.7.19, com proventos mensais integrais e sem paridade.

**PORTARIA Nº 204 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a **TENNYSON LAURENTINO DO CARMO SANTOS, que ocupou cargo de Agente Comunitário de Saúde, SSI-G4-T2A-2, Matrícula nº 99.224-1**, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda nº 103/2019, c/c o Art. 39 e Art. 85-A da Lei nº 17.142/05, na redação da Lei Municipal nº 18.809/21, conforme Parecer nº 0468/2023 e Encaminhamento nº 0263/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 33.005479/2022-15 com proventos proporcionais e sem paridade.

**PORTARIA Nº 205 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **VERA LÚCIA DO CARMO CORREIA, que ocupou o cargo de Professor I, PR1-CLB-GM-15, Matrícula nº 55.857-8**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme o Parecer nº 0198/2023 e Encaminhamento nº 0141/2023, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 02.003242/2022-59, com proventos mensais integrais.

**PORTARIA Nº 206 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a **ZUMA GUERRA MASCHKA, que ocupou cargo Professor I, PR1-CLA-GM-4, Matrícula nº 37.666-4**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda nº 103/2019, conforme Parecer nº 0232/2023 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 32.005423/2022-62 com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

**PORTARIA Nº 207 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 03 de Julho de 2022, a Sra. **CLAUDIANE MARIA DA SILVA FERREIRA (VIÚVA)**, beneficiária do ex-segurado Sr. **AGILDO JOSÉ FERREIRA, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Gerais, EFE-PRV-NF-8, Matrícula nº 73.422-5**, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II, "a", 66, § 2º, 70, § 5º, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 18.197/2015, 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0434/2023, da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.20190.3.22.

**PORTARIA Nº 208 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 19 de Dezembro de 2022, a Sra. **ADALGISA DA ROCHA LUCENA (VIÚVA)**, beneficiária do ex-segurado Sr. **ANTÔNIO PEREIRA DE LUCENA, que ocupou o cargo de Fiscal de Obras, EFE-PRV-NF-11, Matrícula nº 7.096-8**, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II, "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 18.197/2015, 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0515/2023 e Encaminhamento nº 0290/2023, da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 12.000126/2023-40-SEI.

**PORTARIA Nº 209 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 25 de Janeiro de 2023, A Sr <sup>a</sup> **MARIA DO CARMO DA SILVEIRA BARROS (VIÚVA)**, beneficiária do ex-segurado Sr <sup>o</sup> **CLÓVIS DA SILVEIRA BARROS FILHO, que ocupou o cargo de Agente de coordenação Legislativa – CMR-EFE-MED-5, Matrícula nº 70.144-4**, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II, 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 18.197/2015, 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0523/2023 e encaminhamento nº 0291/2023 da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo SEI Nº 12.000232/2023-23 PGM. Net. 2023.02.000780.

**PORTARIA Nº 210 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 31 de Dezembro de 2022, a Sra. **MARIA DAS DORES DOS SANTOS CAMARA (EX-CÔNJUGE CREDORA DE ALIMENTOS)**, beneficiária do ex-segurado Sr. **EDIVALDO RIBEIRO DE SANTANA, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo Legislativo, CMR-EFE-MED-5, Matrícula nº 70.190-3**, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, II, 38, II, "a", 66, § 2º, 70, § 1º, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 18.197/2015, 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0546/2023 e Encaminhamento nº 0299/2023, da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 12.000127/2023-94-SEI.

**PORTARIA Nº 211 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 05 de Setembro de 2022, ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO BARBOSA (VIÚVO)**, beneficiário da ex-segurada Sra. **EULINA MUNIZ BARBOSA, que ocupou o cargo de Oficial Administrativo - FG, EFE-PRV-NM8-11, Matrícula nº 50.650-7**, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II, "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, IV, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 18.197/2015, 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0478/2023 e Encaminhamento nº 0248/2023, da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 07.24695.2.22.

**PORTARIA Nº 212 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 19 de Outubro de 2022, a Sra. **MIRIAN BEZERRA DE ALMEIDA (VIÚVA)**, beneficiária do ex-segurado Sr. **LEONIDAS PINTO DE ALMEIDA, que ocupou o cargo de Fiscal de Obras, EFE-PRV-NF-9, Matrícula nº 8.116-8**, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, I, 38, II, "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, IV, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 18.197/2015, 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0449/2023 e Encaminhamento nº 0242/2023, da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 12.000248/2022-55-SEI, PGM.Net. 2022.02.005090.

**PORTARIA Nº 213 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 07 de Novembro de 2022, a Sra. **ELIANE DAMASCENO DO NASCIMENTO FERREIRA (VIÚVA)**, beneficiária do ex-segurado Sr. **LUIZ FERREIRA DA SILVA, que ocupou o cargo de Vigia, EFE-PRV-NM-11, Matrícula nº 488-0**, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 24, § 2º, EC 103/2019, c/c Arts. 11, I, 38, II, "a", 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 18.197/2015, 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0496/2023 e Encaminhamento nº 0256/2023, da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo nº 08.00024.2.22.

**PORTARIA Nº 214 DE 30 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 17 de Novembro de 2022, Ao Sr. **NELSON VENTURA DOS SANTOS (VIÚVO)**, beneficiário da ex-segurada Sr <sup>a</sup> **MARIA JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, que ocupou o cargo de Professor I – PR1-CLB-GM-14, Matrícula nº 51.368-7**, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c, Art. 24, §2º, EC 103/2019, c/c Arts. 11, I, 38, II, 66, § 2º, 70, § 6º, VI, 72, I, da Lei Municipal nº 17.142/05, com alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 18.197/2015, 18.809/2021, conforme teor do Parecer nº 0437/2023, da Procuradoria Consultiva Municipal contido no Processo SEI Nº 12.000630/2022-69 PGM. Net. 2023.02.000699.

**MARIA LUIZA BRANDÃO RAMOS PAIVA**  
Vice-Presidente em exercício

**ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA**  
Gerente de Previdência

(Republicadas por incorreção)

**PORTARIA Nº 753 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no SEI nº 32.006200/2023-01 e Ofício nº 588/2023-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar para exercer a gratificação de função de Vice-Dirigente, à servidora abaixo relacionada, conforme especificado, a contar da data da publicação.

Nome	Matrícula	Unidade	RPA
SIMONE GOMES DE OLIVEIRA ROSAS	88.512-0	Escola Municipal Mauricio de Nassau	03

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 754 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no SEI nº 32.006440/2022-17 e Ofício nº 587/2023-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Dispensar da gratificação de função de Vice-Dirigente, à servidora abaixo relacionada, conforme especificado, a contar de 02 de janeiro de 2023

Nome	Matrícula	Unidade	RPA
RITA DE CASSIA GOMES DE LIMA	88.334-8	Escola Municipal Sítio do Céu	01

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 755 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.006616/2023-11 e Ofício nº 586/2023 – GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar para exercer a gratificação de função de Vice-Dirigente, à servidora abaixo relacionada, conforme especificado, a contar da data da publicação.

Nome	Matrícula	Unidade	RPA
RENATA RIBEIRO DE LIMAS YOSHIDA	104.823-6	Escola Municipal Antonio Farias Filho	05

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 756 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.006259/2023-91 e Ofício nº 569/2023 – GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar para exercer a gratificação de função de Vice-Dirigente, à servidora abaixo relacionada, conforme especificado, a contar da data da publicação.

Nome	Matrícula	Unidade	RPA
DIANA CARDOSO RODRIGUES	73.853-1	Creche Escola Recife Esperança	05

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 780 DE 28 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17 de julho de 2020, e a delegação prevista na Portaria SEPLAGTD nº 1226, de 14 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na CI SEPLAGTD/SEAL/GGLIC Nº 6/2023, Processo SEI nº 02.004255/2023-26,

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor **JENNER DE MELO OLIVEIRA**, matrícula nº 111.233-3, da Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, nível "A", a contar de 9 de março de 2023.

Atribuir à servidora **VANESSA GALINDO DE LUNA**, matrícula 117.969-1, a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, nível "A", a contar de 9 de março de 2023.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 790 DE 03 DE MAIO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, e a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para o servidor abaixo, conforme o nível especificado:

Nº	MATRÍCULA	Nome	Nível	A contar de
1	114.221-6	Viviane Lemos Vasconcelos Kawashima	B	02/05/2023
2	115.780-9	Heloisa Cerqueira Antunes Borges Rodrigues	B	02/05/2023

Recife, 03 de maio de 2023.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**PORTARIA Nº 811 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a contratação realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da empresa BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº 09.480.880/0001-15, a contratação consiste prestação do serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais, mediante contrato nº 3101.1009/2023.

**RESOLVE,**

Designar **BRUNA FAVRE DE MELO PAES BARRETO**, como responsável pelo contrato nº 3101.1009/2023, matrícula nº 117.339-1, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades, a contar de 14 de abril de 2023:

I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais

II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual

III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos

IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal do Contrato

V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**PORTARIA Nº 813 DE 03 DE MAIO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, e a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para o servidor abaixo, conforme o nível especificado:

Nº	MATRÍCULA	Nome	Nível	A contar de
1	96.939-2	Alexandre Gonçalves Vieira de Melo	A	02/05/2023

Recife, 03 de maio de 2023.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL****Assunto: Notificação de débito perante o Município**

**Notificado(a): Jacyra Cordeiro Pontes**

**Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 324/2023**

**SEI nº 02.004618/2023-23**

**NOTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Jacyra Cordeiro Pontes** do débito existente no valor de R\$ 2.125,04 ( dois mil, cento e vinte e cinco reais e quatro centavos), atualizado até 23/03/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de gratificação do mês de junho/2022, pago e não laborado; e Devolução de vale refeição referente aos meses de junho e julho/2022), na matrícula nº. 34.504-4, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocorario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903. Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 03 de maio de 2023.

**Tiago Alencar Falcão Lopes**  
Gerente Jurídico

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Procedimento Licitatório nº 005/2021.**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021.**

**Natureza/Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados e acesso à internet de forma contínua.**

**Objeto:** É a retificação do índice de reajuste aplicado ao Contrato AJU nº 006/2022, por meio do Primeiro Termo Aditivo de celebrado em 15.03.2023, com fundamento no Decreto Municipal nº 32.425/2019, na Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA, no item 7.3 do Contrato Original e Parecer AJU nº 021/2023.

Contrato AJU nº 006/2022.

Contratado: 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.

CNPJ: Nº 11.844.663/0001-09.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Termo Aditivo: 2º (segundo).

Valor Global: R\$ 435.179,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Recife, 02 de maio de 2023.

**Bernardo Juarez D'Almeida** – Diretor Presidente.

**Rafaela Moreira Rosas Wanderley** – Auxiliar AJU.

**Secretaria de Saúde**

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

**PORTARIA Nº 052/SS, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na lei nº 18.218, de 23 de março de 2016 e no art. 11º, do decreto nº 30.289, de 13 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Divulgar a planilha dos Servidores Aptos a percepção do Incentivo Financeiro de Campo – IFC – 2º Ciclo/2023, que deverá ser visualizado pelo servidor, no blog SUSRECIFE, pelo endereço eletrônico: <http://www.susrecife.com.br/>, a partir de 29/04/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde

**PORTARIA Nº 053/2023 – GAB/SS, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

A Secretária de Saúde do Recife, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como FISCAL DE CONTRATO os servidores infracitados, lotados na Coordenação de Supervisão da Gerência Geral de Regulação/SERMAC referente aos TERMOS DE CREDENCIAMENTOS oriundos ao Edital nº 001/2021 - Processo de convocação pública visando o CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de saúde no Município do Recife, nas especialidades de: OFTALMOLOGIA, REABILITAÇÃO, PATOLOGIA CLÍNICA e IMAGEM para atendimento da demanda do Município do Recife, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde e disposições editalícias.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	FISCAL
CLÍNICA ODONTOLÓGICA E DE DIAGNÓSTICO MANOEL BORBALTA - EPP	480.120.042.022	CINTHIA COELHO
ULTRA DIAGNÓSTICOS LTDA	480.110.322.022	CINTHIA COELHO
INSTITUTO DE RADIOLOGIA E IMAGEM MANOEL MEDEIROS EIRELI - ME	4801.2.016.2021	ERIKA BENTZEN
PRONTO CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DO NORDESTE LTDA	4801.2.019.2021	HAYANA MARQUES
CLÍNICA DE OLHOS DR. CLÓVIS DE AZEVEDO PAIVA LTDA	4801.2.004.2022	KLEUBER FARIAS
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA	4801.1.005.2022	ELISÂNGELA SILVA
INSTITUTO DE REABILITAÇÃO INTEGRADA - LTDA	4801.1040/2022	ERIKA BENTZEN
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO RECIFE	480.110.432.022	ERIKA BENTZEN
FISIO E CIA LTDA	480.110.452.022	ERIKA BENTZEN
RC DIAGNÓSTICOS - ME	4801.2.021/2021	ARTHUR GRANGEIRO
SEOPE - SERVIÇO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA	4801.2.022/2021	HAYANA MARQUES
CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA	4801.2.020.2021	ARTHUR GRANGEIRO
CLINOPE - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DE PERNAMBUCO - LTDA	4801.2.015.2021	RENATA MEDEIROS
OFTALMO - CENTRO DE OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO - MATRIZ	4801.2.017/2021	RENATA MEDEIROS
OFTALMO - CENTRO DE OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO - FILIAL	4801.2.018/2021	RENATA MEDEIROS
CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO MIRIAM GOMES LTDA - FILIAL	4801.3010/2023	DAIANE CORDEIRO
CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA DR. GENIVAL JÚNIOR	4801.2009/2022	DAIANE CORDEIRO

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Conhecer todos os termos do Plano Operacional da Assistência, Edital,e, em especial, o objeto do contrato, qual seja, o respectivo Termo de Credenciamento;

II – Examinar e a averiguar a execução contratual, em nível operacional, acompanhando as atividades técnicas para exata execução contratual, e, ainda, relatar as causas de incidentes, emitindo parecer diante das irregularidades e inconsistências técnicas, encaminhando-as ao setor competente;

III - Estar disponível para esclarecer as dúvidas do CREDENCIADO(A) que estiverem em sua alçada, e quando lhe faltar capacitação técnica ou fugir de sua atribuição legal, encaminhar os problemas que surgirem ao Gestor ou setor competente por ele designado, a exemplo dos casos de infração, suscetíveis de aplicação de advertência, de pena pecuniária ou de rescisão contratual (descrédito);

IV - Comunicar-se formalmente com o CREDENCIADO (A), no caso de quaisquer irregularidades na execução do objeto, com vistas a subsidiar eventuais medidas administrativas, bem como a fim de facilitar a comunicação entre as partes;

V - Solicitar ao CREDENCIADO (A), quando necessário, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, a saúde dos usuários, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

VI - Determinar que o CREDENCIADO (A) dê início à correção dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto, ou após o recebimento provisório, fixando prazo para o respectivo término, ficando a contratada obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto contratado. Em caso de inobservância do CREDENCIADO (A), comunicar formalmente ao Gestor do Contrato ou setor competente por ele designado, para adoções de medidas cabíveis;

VII - Comunicar formalmente, e com antecedência suficiente, quando o Fiscal estiver impedido de continuar com as atribuições designadas, a fim de que o substituto as assumia; se o impedimento for permanente, este deverá ser justificado, sendo encaminhado à autoridade competente para apreciação;

VIII - Solicitar à autoridade competente, quando necessário, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico para auxiliar na Fiscalização técnica ou administrativa do contrato;

IX - Providenciar inclusão de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços no período de execução, para todos os serviços, sempre que aplicável;

X - Verificar a execução do POA e as obrigações estabelecidas no Edital 001/2021, bem como, da Cláusula Quinta do termo de Credenciamento que trata das obrigações das empresas credenciadas.

**Art. 3º** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde

**PORTARIA Nº 055/23-GAB/SS, DE 3 DE MAIO DE 2023.**

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 48, da lei nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Divulgar a planilha do resultado final do Adicional de Incentivo (ADI-ACS/ASACE) - 2022, que deverá ser visualizado pelo servidor, no blog SUSRECIFE, pelo endereço eletrônico: <http://www.susrecife.com.br/>, a partir de 04/05/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES PARA INTEGRAREM O NÚCLEO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE**

A Secretaria de Saúde, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SEGTES, torna público chamamento para adesão ao banco de servidores para composição no Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância (NPAS), nos termos das Leis 18.538/2018, 18.969/2022 e 19.003/2022 e, exercício na Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo de Formação de Cadastro será conduzido pela Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SEGTES) e destina-se a servidores estáveis do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde. Busca-se, com o presente edital, a formação de cadastro para compor o Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância da Secretaria de Saúde, nas funções de Membro Permanente, Membro de Apoio I e Membro de Apoio II, previstas no art. 7º da Lei Municipal 18.969 de 2022, de acordo com as disposições contidas neste Edital, a fim de fortalecer a Administração Pública e a Sociedade no enfrentamento a eventuais irregularidades, dando maior celeridade aos processos administrativos disciplinares no âmbito da competência da Secretaria de Saúde.

**2. FUNÇÕES, REQUISITOS E GRATIFICAÇÕES**

**2.1** Poderá participar do presente cadastramento qualquer servidor estável da Secretaria de Saúde do Recife, desde que possua a anuência da chefia imediata e do(a) Secretário(a) Executivo(a) que tem a lotação vinculada, ambas com a devida assinatura e carimbo.

**2.2** As funções as quais os servidores podem se candidatar, requisitos, carga horária e gratificações estão descritas conforme quadro abaixo:

Função	CH	Requisitos para Função	Gratificação
Membro Permanente	40H	- Servidor Estável; - Possuir nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente Bacharel em Direito. - Ciência e anuência nos termos do item 2.1 quanto à participação e possível remoção para SEGTES; - Não ter sido penalizado por haver respondido a processo administrativo disciplinar (PAD) e/ou sindicância que resultou em penalidade, nos termos da Lei 14.728/85.	R\$ 2.518,35 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)
Membro de Apoio I	40H	- Servidor Estável; - Possuir nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; - Ciência e anuência nos termos do item 2.1 quanto à participação e possível remoção para SEGTES;	R\$ 1.510,82 (mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos)
Membro de Apoio II	40H	- Não ter sido penalizado por haver respondido a processo administrativo disciplinar (PAD) e/ou sindicância que resultou em penalidade, nos termos da Lei 14.728/85.	R\$ 1.185,70 (mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos)

**3. DO PROCESSO DE CADASTRO**

**3.1** Os interessados devem acessar o endereço: <https://forms.gle/U6G2AqVpq6qM8NXo6>, preencher o formulário de inscrição com os dados solicitados. O período de inscrições será de acordo com o constante no cronograma do Anexo I, podendo ser reaberto sempre que necessário, considerando a demanda e necessidade administrativa.

**3.1.1** O candidato, quando do preenchimento do formulário deverá anexar, obrigatoriamente, os documentos abaixo:

- Currículo Vitae - máximo de 02(duas) páginas;
- Comprovação da formação conforme item 2 deste edital.
- Autorização da Chefia Imediata com validação do(a) Secretário(a) Executivo(a) correspondente (Anexo II).

**4. DO RESULTADO**

**4.1** Uma vez finalizado o preenchimento do formulário, os dados cadastrados e enviados, não poderão ser alterados.

**4.2** A lista com os servidores devidamente inscritos constará de banco de dados do Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância/ NPAS e será divulgada conforme cronograma.

**4.3.** Após a divulgação da lista, o Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos/NPAS poderá convocar os servidores para entrevista e possível atribuição da gratificação.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES**

**5.1** São atribuições Gerais das Comissões que compõem o Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância - NPAS:

I. Apoiar e instruir as respectivas sindicâncias e procedimentos administrativos, além de proferir e divulgar as decisões conclusivas;

II. Elaborar e expedir editais, notificações, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos aos seus atos com observância ao devido processo legal, direito de defesa, contraditório e a proporcionalidade, quando de suas decisões, não perdendo de vista os casos precedentes.

III. Proceder às revisões e avaliações acerca dos próprios atos praticados, promovendo as diligências, quando necessário;

IV. Solicitar às unidades da Prefeitura do Recife e demais órgãos envolvidos, sempre que necessário, documentos e pareceres que subsidiem as finalidades e atividades da comissão;

V. Zelar pela correta formalização dos procedimentos e manter compromisso de sigilo em relação a tudo o que for dito, programado e definido pelos sindicantes, no curso do processo.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** O servidor removido para a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, seguirá as normativas da Secretaria de Saúde, além do disposto no Estatuto dos Servidores de Recife quanto às atribuições e atividades a serem desenvolvidas no Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância e, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**6.2.** A participação do candidato neste processo seletivo não implica, obrigatoriamente, em sua designação para a função gratificada, uma vez que possui como condão verificar possíveis servidores que tenham interesse na vaga, cabendo à SESAU a decisão final.

**6.3.** A qualquer tempo, o presente processo seletivo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

Recife, 26 de abril de 2023.

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

(Republicado por incorreção)

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

Evento	Data	Local
Publicação do Edital	27/04/2023	Diário Oficial do Município: <a href="http://www.recife.pe.gov.br">www.recife.pe.gov.br</a>
Cadastro de Servidores	De 27/04/2023 a 14/05/2023	<a href="https://forms.gle/U6G2AqVpq6qM8NXo6">https://forms.gle/U6G2AqVpq6qM8NXo6</a>
Divulgação dos Inscritos	20/05/2023	Diário Oficial do Município: <a href="http://www.recife.pe.gov.br">www.recife.pe.gov.br</a>

**ANEXO II  
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_ venho por meio deste instrumento, solicitar autorização para participar do Processo de Seleção Interna para compor o Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância - NPAS, conforme as normas estabelecidas no Edital de Chamamento nº 01/2023.

Informo que caso seja indicado para composição do NPAS, serei lotado na Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

Data da Solicitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

**AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Autorizo a participação do servidor acima no Processo de Cadastro da Secretaria de Saúde para compor o Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância - NPAS, conforme as normas estabelecidas no Edital de Chamamento nº 01/2023.

Data da Autorização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefia Imediata  
Assinatura/carimbo

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Executivo(a)  
Assinatura/carimbo

**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA DE MOBILIDADE DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UPINHAS 24H - PLANTONISTAS**

A Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SEGTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Recife e considerando a Portaria nº 133/2013, de 08 de outubro 2013, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de outubro de 2013, Edição nº 123, e

**CONSIDERANDO** a modificação do perfil de atendimento das Upinhas 24h em razão das necessidades de equalização do modelo de atenção, das análises das estratégias possíveis e viáveis para investimento na saúde do município e dos resultados em saúde entregues por esses equipamentos;

**CONSIDERANDO** que o município do Recife possui 05 (cinco) Upinhas 24h, quais sejam: Moacyr André Gomes, Hélio Mendonça, Dra Fernanda Wanderley, Gov. Eduardo Campos e Vila Arraes;

**CONSIDERANDO** que haverá uma desmobilização do plantão nas unidades acima mencionadas, sendo necessário, portanto, a realocação dos profissionais que exercem suas atividades nas escalas de plantão, de forma a fortalecer a rede de saúde municipal.

R E S O L V E :

Publicar o presente EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA DE MOBILIDADE, dos servidores efetivos que atualmente laboram no plantão das Upinhas 24h, visando preencher vagas existentes na rede, de acordo com as informações, requisitos e condições constantes neste.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A presente Seleção de Mobilidade, obedecendo às normas constantes deste Edital, será realizada sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SEGTES.

**1.2** São partes constituintes deste Edital:

- ANEXO I - Relação dos servidores que deverão realizar a mobilidade
- ANEXO II - Quadro de Vagas e Quantitativo
- ANEXO III - Formulário de Inscrição
- ANEXO IV - Cronograma de atividades
- ANEXO V - Tabela de Pontos para Avaliação Curricular
- ANEXO VI - Formulário de Recurso

**1.3** A Seleção de Mobilidade destina-se aos servidores efetivos elencados no ANEXO I.

**1.4** A Seleção de Mobilidade destina-se a realizar 58 (cinquenta e oito) mobilidades, de acordo com as vagas distribuídas conforme o ANEXO II deste Edital.

**1.5** O processo seletivo de que trata o presente Edital, será composto unicamente por AVALIAÇÃO CURRICULAR de caráter classificatório.

**1.6** Fica constituída a Comissão da Seleção de Mobilidade com os seguintes membros:

**I - LIGIANA NASCIMENTO DE LUCENA, matrícula nº 79.873-6 - Presidente/SEGTES;**

**II - CAMILA BORGES MARINHO PIRES, matrícula nº 118.496-2 - Membro/SEGTES;**

**III - ARIANE CRISTINA BEZERRA SILVA MARTINS, matrícula nº 915587 - Membro/SEAB;**

**IV - DÉBORA MENDONÇA AMARAL DE HOLANDA, matrícula: 119.448-8 - Membro/SEAB.**

**1.7** Para divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo, inclusive divulgação do resultado final, será utilizado o Diário Oficial do Município.

**2. DA SELEÇÃO DE MOBILIDADE**

**2.1.** A Seleção é destinada aos servidores elencados no ANEXO I, que obrigatoriamente, ao término do processo, terão a mobilidade realizada e publicada em Diário Oficial.

**2.2.** A mobilidade ocorrerá de acordo com as datas constantes no ANEXO IV, tendo em vista o encerramento das atividades dos plantões das Upinhas 24 horas.

**2.3.** A seleção dos profissionais para a mobilidade será realizada por meio de Avaliação Curricular, utilizando-se dois critérios: a Avaliação de títulos e Análise de tempo de serviço, ambas classificatórias.

**2.4.** A Análise do tempo de Serviço será responsável por 60% (sessenta por cento) e a avaliação de títulos será correspondente a 40% (quarenta por cento) da nota referente à Classificação final.

**2.5.** A seleção ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

**2.5.1.** Os Servidores elencados no ANEXO I realizarão a Inscrição;

**2.5.2.** No ato de Inscrição preencherão o formulário de inscrição, de acordo com ANEXO III momento que deverá anexar os documentos comprobatórios do que for declarado;

**2.5.3.** Os servidores, no ato de inscrição, deverão elencar por ordem de prioridade de lotação as unidades que possuem interesse na mobilidade (ANEXO II), de acordo com as instruções constantes no Item 5;

**2.5.4.** Após a análise da avaliação curricular será realizada a classificação dos servidores, sendo este o mecanismo utilizado para a priorização da escolha das lotações;

**2.5.5.** Com base na classificação será analisado o formulário de priorização de vagas dos profissionais e determinada a lotação final para cada um.

**2.6.** Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município.

**2.7.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para o endereço eletrônico [mobilidadeupinhas24h@gmail.com](mailto:mobilidadeupinhas24h@gmail.com) em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital. Após essa data, o prazo estará precluso.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** A inscrição do profissional implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, as quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.2.** As inscrições serão realizadas de acordo com o período indicado no ANEXO IV deste Edital.

**3.3.** A inscrição do servidor deverá ser realizada online por meio do email: [mobilidadeupinhas24h@gmail.com](mailto:mobilidadeupinhas24h@gmail.com)

**3.4.** Para se inscrever na seleção, o servidor deverá preencher e enviar o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, de acordo com os modelos constantes do ANEXO III deste Edital, conforme seu cargo no município, acompanhado dos seguintes itens:

**3.4.1.** Documentos comprobatórios das informações declaradas referentes à formação e experiência profissional.

**3.4.2.** Formulário preenchido constando a ordem de preferência das unidades possíveis de lotação, conforme ANEXO II.

**3.5.** As informações prestadas no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de inteira responsabilidade do servidor, dispondo a Comissão da Seleção de Mobilidade do direito de não computar pontuação do profissional que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**3.6.** Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

**3.7.** É vedada a juntada de documentos de inscrição de forma extemporânea.

**3.8.** Como trata-se de um processo de mobilidade compulsório, considerar-se-ão inscritos mesmo aqueles servidores que não o fizerem no prazo estipulado no edital, que passarão a figurar na última classificação.

**3.9.** Na hipótese de empate dos profissionais enquadrados no item 3.8, serão utilizados os critérios de desempate do Item 7.

**4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

**4.1.** A AVALIAÇÃO CURRICULAR terá caráter classificatório e dar-se-á através da análise das informações prestadas constantes no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, obedecendo-se rigorosamente a Tabela de Pontos (ANEXO V) deste Edital.

**4.2.** A AVALIAÇÃO CURRICULAR será realizada pela Comissão da Seleção de Mobilidade, através da Análise de Títulos e Análise de Tempo de Serviço, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

**4.3.** A Análise de Títulos será avaliada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com as tabelas constantes no ANEXO V deste Edital, apresentando peso de 40% (quarenta por cento) na composição da nota final.

**4.4.** Para fins de avaliação, a pontuação atribuída a cada título não será cumulativa e obedecerá aos títulos e critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO V.

**4.5.** Na avaliação dos documentos, se mais de um título for apresentado, será considerado apenas o de maior pontuação.

**4.6.** Só serão aceitos certificados de conclusão e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

**4.7.** Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

**4.8.** O Tempo de experiência profissional será avaliado numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com as tabelas constantes no ANEXO V deste Edital, apresentando peso de 60% (sessenta por cento) na composição da nota final.

**4.9.** O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

**4.9.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

**4.9.2.** Certidão e/ou declaração de tempo de serviço público, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalhou ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público;

**4.9.3.** Certidão e/ou declaração da instituição em que trabalha ou trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de experiência profissional no exterior;

**4.9.4.** Certidão e/ou declaração, assinada pela entidade à qual o profissional se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado; ou

**4.9.5.** Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso na função e na instituição.

**4.10.** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos, a certidão e/ou declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

**4.11.** As certidões e/ou declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição e assinadas pelo responsável pela sua emissão.

**4.12.** Não será admitido, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos, fora do prazo estabelecido no ANEXO IV deste edital.

**4.13.** Qualquer informação em desacordo com a realidade ou não comprovada não será computada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## 5. DA ESCOLHA DAS VAGAS

**5.1.** O servidor deverá preencher a planilha constante no ANEXO II, elencando, em ordem crescente, conforme sua prioridade, as unidades de lotação.

**5.2.** O preenchimento das vagas deverá obedecer a correspondência, conforme tabela abaixo:

Cargo	Relação dos Servidores	Escolha das Vagas	Formulário de Inscrição
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H PLANTONISTA	ANEXO I - A	ANEXO II - A	ANEXO III - A
ENFERMEIRO 30H PLANTONISTA	ANEXO I - C	ANEXO II - C	ANEXO III - B
ENFERMEIRO 40H	ANEXO I - B	ANEXO II - B	ANEXO III - C
MÉDICO 40H	ANEXO I - D	ANEXO II - D	ANEXO III - D
MÉDICO 20H	ANEXO I - E	ANEXO II - E	ANEXO III - E

**5.3.** O servidor deverá observar as instruções constantes nos ANEXOS I, II e III;

**5.4.** Na hipótese da existência de vaga na lotação atual do servidor, este terá preferência na mobilidade, independente da classificação final.

**5.5.** O servidor que possuir 2 vínculos no município do Recife -SESAU/PCR de 40 horas semanais terá preferência na escolha das vagas, visando adequação da carga horária, independente da classificação final, salvo na hipótese de concorrência com algum servidor do item 5.4.

## 6. DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

**6.1.** A nota final do profissional será calculada de acordo com a tabela de pontos para avaliação curricular constante no ANEXO V deste Edital.

**6.2.** A Nota final será igual à média ponderada das notas obtidas na Avaliação Tempo de Exercício (AE) e Avaliação de Títulos (AT), calculada da seguinte forma:

$$\text{Nota Final} = (A.E \times 6,0) + (AT \times 4,0) / 10$$

## 7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**7.1.** Na hipótese de ocorrer empate no RESULTADO FINAL serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Tiver maior idade, dentre os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
- Maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Saúde do Município do Recife;
- Maior tempo de preceptoría;
- Maior tempo de efetivo exercício na Rede Pública;
- Maior idade, para os casos não enquadrados no subitem "a".

## 8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

**8.1.** A Comissão da Seleção de Mobilidade encaminhará à Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde o resultado preliminar da referida seleção para publicação no Diário Oficial do Município.

**8.2.** A divulgação preliminar do resultado não garante a mobilidade do servidor relacionado nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado em função de recursos.

**8.3.** Do resultado preliminar divulgado caberá recurso, no prazo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, a contar da referida divulgação, a ser encaminhado ao e-mail mobilidadeupinhas24h@gmail.com

**8.4.** O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

**8.5.** Não serão aceitos novos documentos, para fins de pontuação na avaliação curricular, quando da interposição dos recursos.

**8.6.** Os recursos serão decididos pela Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no prazo constante no ANEXO IV deste Edital e encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município.

**8.7.** Do resultado do recurso não caberá pedido de reconsideração ou novo recurso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Decididos os recursos, o RESULTADO FINAL da Seleção de Mobilidade será homologado pela Secretária de Saúde e divulgado no Diário Oficial do Município.

**9.2.** Do RESULTADO FINAL da Seleção de Mobilidade não caberá recurso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** O RESULTADO FINAL e a HOMOLOGAÇÃO da Seleção de Mobilidade serão divulgados no Diário Oficial do Município de acordo com a data constante no cronograma do ANEXO IV.

**10.2.** Após a HOMOLOGAÇÃO, a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde deverá lotar o servidor que iniciará o efetivo desempenho das atribuições do cargo na data indicada na Portaria de lotação.

**10.3.** O não comparecimento do servidor no local para onde foi designado após o prazo caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas na Lei Municipal nº 14.728/1985.

**10.4.** Não será fornecido ao profissional, documento comprobatório de classificação ou aprovação na presente Seleção, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Município.

**10.5.** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão da Seleção de Mobilidade.

Recife, 26 de abril de 2023.

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES ALVO DA SELEÇÃO DE MOBILIDADE

### A. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTAS

	NOME SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
1	ALINE IVANEIDE ALVES DA SILVA	1131877	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
2	AMANDA CRISTINA A DE ALMEIDA	1130986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
3	ANNA SERGIA ALVES DE ANDRADE	118.287-0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
4	ANDRESA KELLY SOUSA DE ANDRADE	1131834	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
5	ANNE CELIA ALVES V DA SILVA	1131826	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
6	BRUNO GALDINO DE SOUZA	1130994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
7	CARLA CARNEIRO DA SILVA	1131907	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
8	DALILA FELIPE DE O FERREIRA	1130978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
9	DANIEL FILIPE DOS SANTOS	1134922	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA

10	ELIANA CRISTINA SOUZA SANTOS	1132342	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
11	EUNICE DOS SANTOS SILVA	1211544	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
12	GABRIELA GOMES DE LIMA	1131885	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
13	INAYSE DA SILVA ANDRADE	1134353	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
14	ITALA KELY PEREIRA DE S ALVES	1130943	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
15	JEILLA EVANGELISTA ARAÚJO	117.489-4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
16	JESSICA FERREIRA DA SILVA	116.985-8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
17	JOSE ADEMIR LUIZ DA SILVA	1133810	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
18	KATIA REBECA DE S S DE ANDRADE	1131850	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
19	MAKYALISSON PERES WANDERLEY	1133853	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
20	MARCILENE FRANCISCO DIAS	117.005-8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
21	MARCIO GOMES DA SILVA	1132415	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
22	MARCIO MANOEL FLORENCIO	1130960	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
23	MAURICELIA MARIA DA S SANTOS	1131842	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
24	MIRIAN MARGARETH O SILVA	1133870	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
25	NATALIA HOLANDA DUARTE	116.986-6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
26	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	1131893	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
27	RAAB MARIA DE MORAIS	117.540-8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA
28	ROSICLEIDE MENDES DE S BRITO	113.121-4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA

### B. ENFERMEIRO 40H

	NOME SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
1	ALMERY SISNANDO JUSTO DE A. MELO	1131958	ENFERMEIRO 40H
2	ANNY SUELLEN ROCHA DE MELO	1132172	ENFERMEIRO 40H
3	DANIEL SANTANA DO NASCIMENTO JUNIOR	1132423	ENFERMEIRO 40H
4	EDIMARA OLIVEIRA MENEZES	1131931	ENFERMEIRO 40H
5	ERICKA AZEVEDO DOS SANTOS	1131982	ENFERMEIRO 40H
6	GABRIELLE PESSOA DA SILVA	1131044	ENFERMEIRO 40H
7	KESIA VALENTIM DO NASCIMENTO DUARTE	1131966	ENFERMEIRO 40H
8	MILENNA AZEVEDO M FERREIRA	1134990	ENFERMEIRO 40H
9	PAMELLA THAYRYNNE OLIVEIRA LEONCIO DE SOUZA	1132369	ENFERMEIRO 40H
10	SUELLEN DAYSE DE MOURA RIBEIRO NERIS	1132490	ENFERMEIRO 40H

### C. ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA

	NOME SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
1	MARCLETA SIMPLICIO C E SA	1101218	ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA
2	ROMERO NOGUEIRA DE S MENDES	915462	ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA
3	VIVIAN CARLA DE LIMA C SILVA	953325	ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA
4	PATRICIA PEREIRA VASCONCELOS	1161920	ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA

### D. MÉDICO 40H

	NOME SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
1	BRUNO HENRIQUE SOARES PESSOA	105.765-0	MÉDICO 40H
2	DEBORAH DAYSE DE OLIVEIRA	743924	MÉDICO 40H
3	EMANUEL XIMENES SILVINO EVANGELISTA	1084674	MÉDICO 40H
4	GIOVANNI OLIVEIRA R. FILHO	742770	MÉDICO 40H
5	GISELE GOUVEIA MUNIZ	1079662	MÉDICO 40H
6	JOÃO BATISTA DE SALES FILHO	1111655	MÉDICO 40H
7	JUREMA CARDOSO DINIZ	743613	MÉDICO 40H
8	LEDNA BELO VILAÇA	1042645	MÉDICO 40H
9	MARCELO DE OLIVEIRA SIMOES	1081225	MÉDICO 40H
10	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA SOUZA	1066749	MÉDICO 40H
11	PARCELINO MENEZES P JUNIOR	1094378	MÉDICO 40H
12	TEREZA CRISTINA M DE P ALVES	743742	MÉDICO 40H

### E. MÉDICO CLÍNICO 20H

	NOME SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
1	NATALIA DA COSTA B CAVALCANTI	1042750	MÉDICO 20H
2	THYANA VERAS JACQUES	1134205	MÉDICO 20H
3	LUIZ HENRIQUE CAMPELO DE LIRA	113.411-6	MÉDICO 20H
4	WANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA	1134914	MÉDICO 20H

**ANEXO II  
QUADRO DE VAGAS/QUANTITATIVO**

**A. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTAS**

ORDEM	UNIDADE	DISTRITO SANITÁRIO/ SECRETARIA EXECUTIVA	QUANTIDADE DE VAGAS	REGIME DE TRABALHO
	CAPS ADI PROF LUIZ CERQUEIRA	I	1	PLANTONISTA - TURNO A SER DEFINIDO PELO SERVIÇO
	POLICLINICA E MATERNIDADE PROF. ARNALDO MARQUES	SERMAC	6	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLÍNICA E MATERNIDADE HELENA MOURA	SERMAC	6	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLÍNICA E MATERNIDADE HELENA MOURA	SERMAC	4	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE DE VACINAÇÃO DS I (SHOPPING BOA VISTA OU ITINERANTE)	I	12	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE DE VACINAÇÃO DS II (SHOPPING TACARUNA OU ITINERANTE)	II	12	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS III (CENTRO MÉDICO ERMÍRIO DE MORAES OU ITINERANTE)	III	12	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS IV - ITINERANTE	IV	3	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE DE VACINAÇÃO DS V (SHOPPING RIO MAR OU ITINERANTE)	V	12	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE DE VACINAÇÃO DS VI (SHOPPING RECIFE OU ITINERANTE)	VI	12	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS VII - ITINERANTE	VII	3	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS VIII - ITINERANTE	VIII	3	PLANTÃO DIURNO

1. No campo ordem, o Servidor deverá numerar, em ordem crescente, as suas preferências, por prioridade de lotação.
2. Entre as unidades ofertadas, cada servidor deverá escolher e ordenar as unidades por ordem de preferência.

**B. ENFERMEIRO 40H**

ORDEM	UNIDADE	DISTRITO SANITÁRIO/ SECRETARIA EXECUTIVA	QUANTIDADE DE VAGAS	REGIME DE TRABALHO
	ESPAÇO MÃE CORUJA IVO RABELO	VIII	1	DIARISTA
	ESPAÇO MÃE CORUJA SAN MARTIN	V	1	DIARISTA
	UBS MONTEIRO DE MORAIS	II	1	DIARISTA
	UBS MÁRIO RAMOS	III	1	DIARISTA
	UBS FRANCISCO PIGNATARI	III	1	DIARISTA
	UBS JOAQUIM CAVALCANTI	IV	1	DIARISTA
	UBS GASPAS REGUEIRA	V	1	DIARISTA
	UBS ROMERO MARQUES	V	1	DIARISTA
	UBS JOSE CARNEIRO LEÃO	VI	1	DIARISTA
	UBS BRUNO MAIA	VII	2	DIARISTA
	UBS INÁ ROSA BORGES	VII	2	DIARISTA
	POLICLÍNICA E MATERNIDADE HELENA MOURA	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLINICA E MATERNIDADE PROF. ARNALDO MARQUES	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO

1. No campo ordem o Servidor deverá numerar, em ordem crescente, as suas preferências, por prioridade de lotação.
2. Entre as unidades ofertadas, cada servidor deverá escolher e ordenar as unidades por ordem de preferência.

**C. ENFERMEIRO 30 H - PLANTONISTA**

ORDEM	UNIDADE	DISTRITO SANITÁRIO/ SECRETARIA EXECUTIVA	QUANTIDADE DE VAGAS	REGIME DE TRABALHO
	CAPS ADI PROF LUIZ CERQUEIRA	I	1	PLANTONISTA - TURNO A SER DEFINIDO PELO SERVIÇO
	CAPS ESPAÇO LIVREMENTE	VI	2	PLANTONISTA - TURNO A SER DEFINIDO PELO SERVIÇO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS I ( SHOPPING BOA VISTA OU *ITINERANTE)	I	3	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS II (SHOPPING TACARUNA OU *ITINERANTE)	II	3	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS III ( CENTRO MÉDICO ERMÍRIO DE MORAES OU *ITINERANTE)	III	6	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS IV - *ITINERANTE	IV	3	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS V ( SHOPPING RIO MAR OU *ITINERANTE)	V	3	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS VI (SHOPPING RECIFE OU *ITINERANTE)	VI	3	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS VII - *ITINERANTE	VII	3	PLANTÃO DIURNO
	EQUIPE VACINAÇÃO DS VIII - *ITINERANTE	VIII	3	PLANTÃO DIURNO
	POLICLÍNICA E MATERNIDADE HELENA MOURA	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLINICA E MATERNIDADE PROF. ARNALDO MARQUES	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO

VAGA ITINERANTE: SERVIDOR SERÁ LOTADO NO DISTRITO SANITÁRIO CORRESPONDENTE A VAGA E PODERÁ MUDAR DE LOTAÇÃO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE AJUSTES NAS ESCALAS DOS CENTROS DE VACINAÇÃO.

1. No campo ordem o Servidor deverá numerar, em ordem crescente, as suas preferências, por prioridade de lotação.
2. Entre as unidades ofertadas, cada servidor deverá escolher e ordenar as unidades por ordem de preferência.

**D. MÉDICO 40 H**

ORDEM	UNIDADE	DISTRITO SANITÁRIO/ SECRETARIA EXECUTIVA	QUANTIDADE DE VAGAS	REGIME DE TRABALHO
	USF SÃO JOSÉ DO COQUE	I	1	DIARISTA - *VAGA PROVISÓRIA
	USF EDUARDO CAMPOS	II	1	DIARISTA
	UPINHA DIA ALTO DO PASCOAL	II	1	DIARISTA
	UPINHA FERNANDA WANDERLEY	II	1	DIARISTA
	USF PONTO DE PARADA	II	1	DIARISTA
	USF ALTO DOS COQUEIROS II / BEBERIBE/ MONTEIRO DE MORAES	II	1	DIARISTA - *VAGA PROVISÓRIA
	UPINHA VILA ARRAES	IV	1	DIARISTA
	USF BRUNO MAIA	VII	1	DIARISTA
	USF GUABIRABA	VII	1	DIARISTA
	USF VILA BOA VISTA	VII	1	DIARISTA
	UPINHA HÉLIO MENDONÇA	VII	1	DIARISTA
	USF PAZ E AMOR	VIII	1	DIARISTA - *VAGA PROVISÓRIA
	POLICLINICA E MATERNIDADE PROF. ARNALDO MARQUES	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO	SERMAC	1	PLANTÃO NOTURNO
	CAPS CPTRA	III	1	PLANTÃO NOTURNO

VAGA PROVISÓRIA: LOTAÇÃO EM SERVIÇOS ONDE O PROFISSIONAL DA EQUIPE ENCONTRA-SE EM AFASTAMENTO PROLONGADO.

1. No campo ordem o Servidor deverá numerar, em ordem crescente, as suas preferências, por prioridade de lotação.
2. Entre as unidades ofertadas, cada servidor deverá escolher e ordenar as unidades por ordem de preferência.
3. Se ao término do processo as unidades USF Vila Arraes, USF Eduardo Campos, USF Fernanda Wanderley e USF Bruno Maia não foram preenchidos os candidatos com as últimas classificações serão direcionados para estas.

**E. MÉDICO CLÍNICO 20H**

ORDEM	UNIDADE	DISTRITO SANITÁRIO/ SECRETARIA EXECUTIVA	QUANTIDADE DE VAGAS	REGIME DE TRABALHO
	UBS JOAQUIM COSTA CARVALHO - ALTO DO MANDU	III	1	DIARISTA
	UBS JOAQUIM CAVALCANTI	IV	1	DIARISTA
	UBS OLINTO DE OLIVEIRA	IV	1	DIARISTA
	UBS JOSÉ DUSTAN	IV	1	DIARISTA
	UBS GASPAS REGUEIRA	V	2	DIARISTA
	UBS BIDU KRAUSE	V	2	DIARISTA
	UBS CEASA	V	2	DIARISTA
	UBS MÁRIO MONTEIRO DE MELO	VII	1	DIARISTA
	UBS BRUNO MAIA	VII	1	DIARISTA
	UBS INÁ ROSA BORGES	VII	1	DIARISTA
	UBS ARISTARCO DE AZEVEDO	VIII	1	DIARISTA
	SAMU	SERMAC	2	PLANTONISTA - TURNO A SER DEFINIDO PELO SERVIÇO
	POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO	SERMAC	1	PLANTONISTA - TURNO A SER DEFINIDO PELO SERVIÇO
	POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	SERMAC	1	PLANTONISTA - TURNO A SER DEFINIDO PELO SERVIÇO
	POLICLINICA E MATERNIDADE PROF. ARNALDO MARQUES	SERMAC	1	PLANTONISTA - TURNO A SER DEFINIDO PELO SERVIÇO

1. No campo ordem o Servidor deverá numerar, em ordem crescente, as suas preferências, por prioridade de lotação.
2. Entre as unidades ofertadas, cada servidor deverá escolher e ordenar as unidades por ordem de preferência.

**ANEXO III  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**A. TÉCNICO DE ENFERMAGEM-30h - PLANTONISTA**

1. Nome do Servidor:
2. CPF:
3. Matrícula:
4. Cargo:
5. Lotação Atual:
6. Endereço Residencial (Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade, UF, CEP):
7. E- Mail:
8. Telefone (com DDD):
9. Avaliação Curricular - Análise de Títulos

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Cursos na área de Enfermagem com carga horária de 40h a 170h	
Aperfeiçoamento na área de Enfermagem, com carga horária igual ou superior a 180h.	
Especialização pós técnico na área de Enfermagem com carga horária igual ou superior a 360h	

O servidor deverá assinalar o(s) item(s) que anexaram as documentações comprobatórias referentes.

**10. Avaliação Curricular - Tempo de Exercício**

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Experiência técnico profissional na área de Enfermagem no município de Recife	
Experiência técnico profissional na área de Enfermagem em qualquer vínculo	

O servidor deverá assinalar o(s) item(s) que anexaram as documentações comprobatórias referentes.

Assinatura do Servidor(a)

**B. ENFERMEIRO 30H PLANTONISTA**

1. Nome do Servidor:
2. CPF:
3. Matrícula:
4. Cargo:
5. Lotação Atual:
6. Endereço Residencial (Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade, UF, CEP):
7. E- Mail:
8. Telefone (com DDD):
9. Avaliação Curricular - Análise de Títulos

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Aperfeiçoamento na área de Enfermagem, com carga horária igual ou superior a 180h.	
Especialização na área de Enfermagem ou saúde coletiva/saúde pública com carga horária igual ou superior a 360h	
Residência na área de Enfermagem ou saúde coletiva/saúde pública	

\* O servidor deverá assinalar o(s) item(s) que anexaram as documentações combinatórias referentes.

**10. Avaliação Curricular - Tempo de Exercício**

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Experiência profissional na área de Enfermagem no município de Recife	
Experiência profissional na área de Enfermagem em atenção especializada	
Atividades de Preceptoría	

Assinatura do Servidor(a)

**C. ENFERMEIRO 40H**

1. Nome do Servidor:
2. CPF:
3. Matrícula:
4. Cargo:
5. Lotação Atual:
6. Endereço Residencial (Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade, UF, CEP):
7. E- Mail:
8. Telefone (com DDD):
9. Avaliação Curricular - Análise de Títulos

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Especialização em Enfermagem, em outras áreas com carga horária igual ou superior a 360h.	
Residência de enfermagem em outras áreas	
Especialização na área de saúde coletiva/saúde pública ou saúde da família com carga horária igual ou superior a 360h	
Residência na área de saúde coletiva/saúde pública ou saúde da família	

\* O servidor deverá assinalar o(s) item(s) que anexaram as documentações combinatórias referentes.

**10. Avaliação Curricular - Tempo de Exercício**

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Experiência profissional na área de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família no município de Recife	
Experiência profissional na área de Enfermagem em atenção especializada	
Atividades de Preceptoría	

Assinatura do Servidor(a)

**D. MÉDICO 40H**

1. Nome do Servidor:
2. CPF:
3. Matrícula:
4. Cargo:
5. Lotação Atual:
6. Endereço Residencial (Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade, UF, CEP):
7. E- Mail:
8. Telefone (com DDD):
9. Avaliação Curricular - Análise de Títulos

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Residência Médica em outras áreas	
Especialização na área de Saúde da família com carga horária igual ou superior a 360h	
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade	
Residência na área de Medicina de Família e Comunidade	

\* O servidor deverá assinalar o(s) item(s) que anexaram as documentações combinatórias referentes.

**10. Avaliação Curricular - Tempo de Exercício**

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Experiência na área de saúde da família no município de Recife	
Experiência na área de atenção especializada	
Atividades de Preceptoría	

Assinatura do Servidor(a)

**E. MÉDICO CLÍNICO 20H**

1. Nome do Servidor:
2. CPF:
3. Matrícula:
4. Cargo:
5. Lotação Atual:
6. Endereço Residencial (Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade, UF, CEP):
7. E- Mail:
8. Telefone (com DDD):
9. Avaliação Curricular - Análise de Títulos

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Especialização na área de Clínica Médica com carga horária igual ou superior a 360h	
Residência Médica em outras áreas	
Residência na área de Clínica Médica	

\* O servidor deverá assinalar o(s) item(s) que anexaram as documentações combinatórias referentes.

**10. Avaliação Curricular - Tempo de Exercício**

CRITÉRIOS	ITEM ANEXADO
Experiência na assistência na área de Clínica médica	
Experiência na assistência em outras áreas da atenção especializada	
Atividades de Preceptoría	

Assinatura do Servidor(a)

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DATA	LOCAL DE DIVULGAÇÃO
Divulgação do Edital	04/05/2023	Diário Oficial do Município -DOM
Inscrições	04/05/23 até 10/05/23	E-mail mobilidadeupinhas24h@gmail.com
Resultado Preliminar	13/05/23	Diário Oficial do Município -DOM
Recurso do Resultado Preliminar	14/05/23 até 16/05/23	E-mail mobilidadeupinhas24h@gmail.com
Resultado dos Recursos Resultado Final e homologação da Classificação	18/05/23	Diário Oficial do Município -DOM
Divulgação das Lotações	Até 23/05/23	Diário Oficial do Município -DOM

**ANEXO V  
TABELA DE PONTOS****A. TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 horas - plantonista****AVALIAÇÃO CURRICULAR – ANÁLISE DE TÍTULOS \***

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão de Cursos na área de Enfermagem com carga horária de 40h a 170h.	60 pontos	60 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Aperfeiçoamento na área de Enfermagem, com carga horária igual ou superior a 180h.	70 pontos	70 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Especialização pós técnico na área de Enfermagem com carga horária igual ou superior a 360h.	100 pontos	100 pontos
TOTAL		100

\* Será computada apenas a maior titulação

**AVALIAÇÃO CURRICULAR – TEMPO DE EXERCÍCIO \***

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência técnico profissional na área de Enfermagem no município de Recife.	05 pontos por semestre	60 pontos
Experiência técnico profissional na área de Enfermagem em qualquer vínculo**	05 pontos por semestre	40 pontos
TOTAL		100

\* A pontuação é cumulativa sendo o máximo permitido de 100 (cem) pontos.

\*\* A experiência no município de Recife poderá ser utilizada neste item, desde que o período não tenha sido computado no critério acima

**B. ENFERMEIRO 30H PLANTONISTA****AVALIAÇÃO CURRICULAR – ANÁLISE DE TÍTULOS \***

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão de Aperfeiçoamento na área de Enfermagem, com carga horária igual ou superior a 180h.	60 pontos	60 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Especialização na área de Enfermagem ou Saúde Coletiva/ Pública com carga horária igual ou superior a 360h	70 pontos	70 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Residência na área de Enfermagem ou Saúde Coletiva/ Pública ou Saúde da Família	100 pontos	100 pontos
TOTAL		100

\* Será computada apenas a maior titulação

**AVALIAÇÃO CURRICULAR – TEMPO DE EXERCÍCIO \***

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de Enfermagem no município de Recife.	05 pontos por semestre	60 pontos
Experiência profissional na área de Enfermagem em atenção especializada.	05 pontos por semestre	40 pontos
Atividades de Preceptoría.	05 pontos por semestre	30 pontos
TOTAL		100

\* A pontuação é cumulativa sendo o máximo permitido de 100 (cem) pontos, embora a soma das pontuações dos itens seja equivalente a 130 (cento e trinta).

**C. ENFERMEIRO 40H****AVALIAÇÃO CURRICULAR – ANÁLISE DE TÍTULOS \***

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão de Especialização em Enfermagem outras áreas com carga horária igual ou superior a 360h	60 pontos	60 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Residência de Enfermagem em outras áreas	70 pontos	70 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Especialização em Saúde Coletiva/ Pública ou Saúde da Família com carga horária igual ou superior a 360h	90 pontos	90 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Residência Saúde Coletiva/ Pública ou Saúde da Família	100 pontos	100 pontos
TOTAL		100

\* Será computada apenas a maior titulação

**AVALIAÇÃO CURRICULAR – TEMPO DE EXERCÍCIO \***

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de Enfermagem na estratégia de saúde da família no município de Recife	05 pontos por semestre	60 pontos
Experiência profissional na área de Enfermagem em atenção especializada	05 pontos por semestre	40 pontos
Atividades de Preceptoría	05 pontos por semestre	30 pontos
TOTAL		100

\* A pontuação é cumulativa sendo o máximo permitido de 100 (cem) pontos, embora a soma das pontuações dos itens seja equivalente a 130 (cento e trinta).

## D. MÉDICO 40 HORAS

## AVALIAÇÃO CURRICULAR – ANÁLISE DE TÍTULOS \*

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão de Residência Médica em outras áreas	70 pontos	70 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Especialização na área de Saúde da família com carga horária igual ou superior a 360h	80 pontos	80 pontos
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade	90 pontos	90 pontos
Certificado ou Declaração de Conclusão de Residência na área de Medicina de Família e Comunidade	100 pontos	100 pontos
TOTAL		100

\* Será computada apenas a maior titulação

## AVALIAÇÃO CURRICULAR – TEMPO DE EXERCÍCIO \*

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência na estratégia de saúde da família no município de Recife	05 pontos por semestre	60 pontos
Experiência na área da atenção especializada	05 pontos por semestre	30 pontos
Atividades de Preceptoría	05 pontos por semestre	30 pontos
TOTAL		100

\* A pontuação é cumulativa sendo o máximo permitido de 100 (cem) pontos, embora a soma das pontuações dos itens seja equivalente a 120 (cento e vinte).

## E. MÉDICO CLÍNICO 20H

## AVALIAÇÃO CURRICULAR – ANÁLISE DE TÍTULOS \*

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Especialização na área de Clínica Médica com carga horária igual ou superior a 360h	60 pontos	60 pontos
Residência Médica em outras áreas	70 pontos	70 pontos
Residência na área de Clínica Médica	100 pontos	100 pontos
TOTAL		100

\* Será computada apenas a maior titulação

## AVALIAÇÃO CURRICULAR – TEMPO DE EXERCÍCIO \*

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência na assistência na área de clínica médica	05 pontos por semestre	60 pontos
Experiência na assistência em outras áreas da atenção especializada	05 pontos por semestre	30 pontos
Atividades de Preceptoría	10 pontos por semestre	30 pontos
TOTAL		100

\* A pontuação é cumulativa sendo o máximo permitido de 100 (cem) pontos, embora a soma das pontuações dos itens seja equivalente a 120 (cento e vinte).

ANEXO VI  
FORMULÁRIO DE RECURSO

- Nome do Servidor
- CPF
- Matrícula
- Razões do Recurso

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Servidor

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Nº 4801.4014/2023, FIRMADO EM 12 DE ABRIL DE 2023.

Modalidade de Licitação: Concorrência

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo: Processo Licitatório referente à Concorrência nº 007/2022 – CEL/GABPE.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA EPP  
Objeto: Execução de serviços concernentes contratação de empresa de engenharia para execução da obra e serviços de construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no Pina, Distrito Sanitário VI, na Cidade do Recife.

Preço Global: R\$3.375.663,82 (Três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotações Orçamentárias: 4801.10.301.1.236.1.032.00001.4.4.90.51-0770 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DE BRASÍLIA - BRB). Elemento de Despesa: 90.51 - Fonte: 0770.

Nota de Empenho: 2023.001637.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 4801.1030/2022, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2022.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 155/2022, referente ao Processo Licitatório nº 036/2021 - CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2021 - CPLS.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Prazo: De 12/04/2023 a 11/04/2024

Valor Global: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: nºs 4801.10.301.1.216.2.724.00395.3.3.90.33-0600 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC. SUS – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA).

Notas de Empenho: nº 2023.001083.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 4801.21.2018, CELEBRADO EM 28 DE JUNHO DE 2018.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 014/2018, Processo de Licitação nº 010/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2017-CPLS, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, em 21.12.2017.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA H. LIRA & CIA LTDA. - ME

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: \$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).

Prazo: De 02 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021.

Dotação Orçamentária: nº 4801.10.305.1.217.2.612, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0115 e 0244.

Notas de Empenho: 2020.02997

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

## Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

## PORTARIA Nº 898 DE 03 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 30.754/2017, que institui procedimento de avaliação de desempenho por competências dos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, observado, quando houver, a legislação específica de cada cargo ou carreira;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 18.509/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério e que trata da progressão funcional dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agente Administrativo Escolar (AAE) e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE);

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Divulgar a abertura do processo de Avaliação de Desempenho por Competências – Edição 2022.2, para fins de progressão funcional, conforme disposto no Art. 11, Art. 12 e Art. 14 da Lei 18.509/2018, para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agente Administrativo Escolar (AAE) e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE).

**Art. 2º** Participam da Edição 2022.2 os servidores que, após o estágio probatório, tenham completado biênio no período de 01/07/2022 a 31/12/2022.

**Art. 3º** A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada pelo servidor (Autoavaliação) e sua respectiva chefia imediata (Avaliação da Chefia), através do Programa de Gerenciamento do Desempenho do Servidor - PGDES - disponível no endereço eletrônico: pgde.recife.pe.gov.br.

**§ 1º** O servidor deverá utilizar o PGDES para acompanhar e realizar todas as etapas do cronograma.

**§ 2º** No caso do servidor cedido, como sua chefia não tem acesso ao Sistema do PGDES por não ser funcionário do município, o formulário da avaliação a ser realizada pela chefia imediata será enviado através do e-mail informado na etapa de atualização dos dados cadastrais.

**Art. 4º** É de responsabilidade do servidor manter seu e-mail atualizado junto ao Emprel Atende, pois é através dele que toda a comunicação do sistema será realizada.

**Parágrafo único.** Caso esteja com o e-mail desatualizado, bem como na hipótese de dificuldades ou erros durante o acesso ao PGDES, o servidor deverá entrar em contato com o Emprel Atende através do telefone (81) 3355 7156 ou e-mail: empretatende@recife.pe.gov.br.

**Art. 5º** O servidor poderá acessar os vídeos explicativos existentes no canal do YouTube www.youtube.com/daf-pcr para dúvidas referentes a realização da Autoavaliação, da Avaliação da Chefia e da Definição de uma Nova Senha.

**Art. 6º** Em caso de dúvidas relacionadas ao processo de avaliação, o servidor deverá entrar em contato com a Gerência Geral de Gestão de Pessoas (GGGP) através do telefone (81) 3355-5992 ou pelo e-mail avaliacao.desempenho@educ.rec.br.

**Art. 7º** O cronograma do processo de Avaliação de Desempenho por Competências dos cargos efetivos do GOAM – Edição 2022.2, será o seguinte:

ETAPA	PERÍODO
Período de Autoavaliação e Avaliação da Chefia Imediata	22/05/2023 a 07/06/2023
Disponibilização do resultado preliminar no PGDES	08/06/2023
Período para interposição de Recursos 1ª Instância	09/06/2023 a 22/06/2023
Emissão de Parecer Conclusivo acerca dos Resultados dos servidores que não interpuseram recursos e encaminhamentos administrativos	26/06/2023 a 27/06/2023
Análise e Julgamento dos Recursos de 1ª Instância	26/06/2023 a 14/07/2023
Disponibilização dos Resultados dos Recursos de 1ª Instância através do PGDES	17/07/2023
Período para interposição de Recursos 2ª Instância	18/07/2023 a 28/07/2023
Análise e Julgamento dos Recursos de 2ª Instância	31/07/2023 a 11/08/2023
Disponibilização dos Resultados dos Recursos de 2ª Instância e do Resultado Final através do PGDES	14/08/2023
Emissão de Parecer Conclusivo acerca da Avaliação e encaminhamentos Administrativos para os que interpuseram recursos	15/08/2023 a 18/08/2023

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## PORTARIA Nº 899 DE 03 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.673, de 01 de junho de 2022, que autoriza o acréscimo de carga horária para os cargos de Professor I e Professor II; a Portaria nº 1026, de 15 de junho de 2022, que regulamenta o referido processo de concessão; a Portaria nº 1195, de 01 de agosto de 2022, que altera os prazos definidos na portaria nº 1026; a Portaria nº 1407, de 16 de setembro de 2022, que anula o resultado preliminar e os atos posteriores e fixou novas datas para a republicação do resultado e etapas do certame; a Portaria nº 1732, de 05 de dezembro de 2022, que divulgou o resultado preliminar e fixou datas e procedimentos acerca do recurso e resultado final; a portaria nº 039, de 16 de janeiro de 2023 que divulgou o resultado dos recursos e resultado final da classificação dos Professores I e II, para efeito de obtenção de acréscimo de carga horária; a portaria nº 204 de 03 de fevereiro de 2023 e a portaria nº 784 de 17 de abril de 2023 que convocaram para a lotação os professores classificados no processo de concessão de acréscimo de carga horária

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Convocar para lotação professores classificados no processo de concessão de acréscimo de carga horária, conforme a disponibilização de horas-aulas definidas pelo Decreto nº 35.673/2022 e a listagem desta portaria em virtude das desistências ocorridas;

**Art. 2º** Nesta convocação serão contempladas:

**Professor I:** 01 (uma) vaga, contemplando toda a carga horária definida no Decreto supramencionado, cujo professor deve passar de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aulas para 270 (duzentas e setenta) horas-aulas mensais;

**Professor II:** 01 (uma) vaga, cujo professor deve passar da sua atual carga horária para 270 (duzentas e setenta) horas-aulas.

**Art. 3º** Fica convocado para lotação os Professor I abaixo relacionado:

CLASSIFICAÇÃO	ANOS	MESES	DIAS	NOME	MATRÍCULA
335º	6	6	13	LAUDICEIA PATRICIA DE BARROS	88576-1

Em substituição a:

**Viviane Maria da Silva Pimentel**

**Art. 4º** Fica convocado para lotação o Professor II abaixo relacionado:

COMPONENTE CURRICULAR: ARTES					
CLASSIFICAÇÃO	ANOS	MESES	DIAS	NOME	MATRÍCULA
8º	4	11	7	PATRICIA COUTO BARRETO	32045- 4

Em substituição a:

COMPONENTE CURRICULAR: ARTES

**Vilma Carla Macedo Campos**

**Marcelo José dos Santos**

**Art. 5º** Os professores convocados deverão comparecer no Centro Administrativo Pedagógico (CAP), localizado na Rua Frei Matias Teves, S/N, Ilha do Leite, Recife, Bloco B, 1º andar, Divisão de Pessoal, conforme agendamento de dias e horários por classificação especificado a seguir:

**PROFESSOR I:**

DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
05/05/2022	8h30	335º

**PROFESSOR II:**

DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR
05/05/2022	8h30	8º	ARTES

**Art. 6º** Os professores que, por qualquer motivo, não comparecerem no dia e horário marcado, poderão se apresentar no atendimento reservado para os retardatários que acontecerá no mesmo dia, 05/05/2023, às 13h30, mesmo local.

**Art. 7º** Todos os professores convocados devem obrigatoriamente se apresentar para lotação imediata conforme distribuição de atendimento definido.

**§ 1** Os professores que não comparecerem serão considerados desistentes do processo e implicará na perda do direito ao acréscimo de carga horária, ficando a vaga para ser disponibilizada, posteriormente, para professor subsequente da listagem de classificação;

**§ 2** Os professores que estiverem exercendo a Função Gratificada de Direção Escolar ou de Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino do Recife e que optarem por iniciar o exercício do acréscimo de carga horária no primeiro dia após a sua dispensa da função, deverão comparecer à convocação conforme agendamento e assinar Termo de Prorrogação da Lotação.

**Art. 8º** Serão disponibilizadas cadeiras vagas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o cargo do professor, para os turnos da manhã ou tarde, considerando a necessidade da Rede Municipal de Ensino do Recife.

**Art. 9º** Os professores na Função de Direção Escolar que optarem pela lotação imediata no acréscimo de carga horária devem providenciar a sua dispensa da função junto à Secretaria Executiva de Gestão da Rede/Gestão Escolar e apresentar a documentação formalizada para a lotação.

**Art. 10.** Os professores na Função de Coordenação Pedagógica que optarem pela lotação imediata no acréscimo de carga horária deverão assinar o Termo de Desistência da função na Divisão de Pessoal para poder proceder com a lotação.

**Art. 11.** A formalização do acréscimo de jornada será efetuada através de Portaria do Secretário de Educação mediante início do exercício do professor em regência na unidade educacional de lotação.

**Art. 12.** Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
Secretário de Educação

#### **PORTARIA Nº 900 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98, Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003 e Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, art. 1º, item I, publicada no DOM nº 109/07.08.2021;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual nos elementos de despesa 33.90.30.61 – Material de Consumo 33.90.36.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:

**NOME: ITALA REBECA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**MATRÍCULA: 103.654-8**  
**CPF: \*\*\*.133.534-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: CRECHE MUNICIPAL DEUS É AMOR  
RPA: 04.

II. Em substituição a **JHENIFER FERNANDA DE OLIVEIRA.**

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 901 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98, Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003 e Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, art. 1º, item I, publicada no DOM nº 109/07.08.2021;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual nos elementos de despesa 33.90.30.61 – Material de Consumo 33.90.36.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:

**NOME: RAIMUNDA PINHEIRO DE QUEIROZ**  
**MATRÍCULA: 98.932-5**  
**CPF: \*\*\*.281.062-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO MANGUE.

II. Em substituição a **FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA FERREIRA.**

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 902 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98, Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003 e Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, art. 1º, item I, publicada no DOM nº 109/07.08.2021;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual nos elementos de despesa 33.90.30.61 – Material de Consumo 33.90.36.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:

**NOME: MARIA JOSE DE MOURA SILVA ALBUQUERQUE**  
**MATRÍCULA: 40.492-7**  
**CPF: \*\*\*.334.584-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL ALTO SANTA TEREZINHA

II. Em substituição a **MARIA LUCIA PIMENTEL CAROSO COELHO.**

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 903 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98, Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003 e Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, art. 1º, item I, publicada no DOM nº 109/07.08.2021;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual nos elementos de despesa 33.90.30.61 – Material de Consumo 33.90.36.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:

**NOME: VERONICA NATALIA DE LIMA**  
**MATRÍCULA: 88.635-1**  
**CPF: \*\*\*.457.674-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL CHICO SCIENCE

II. Em substituição a **TEREZA CRISTINA PALMEIRA DA SILVA MEDEIROS**

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 904 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98, Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003 e Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, art. 1º, item I, publicada no DOM nº 109/07.08.2021;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual nos elementos de despesa 33.90.30.61 – Material de Consumo 33.90.36.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:

**NOME: SANDRA VERONICA BARBOSA**  
**MATRÍCULA: 98.997-0**  
**CPF: \*\*\*.862.784-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL JOSE MUCIO MONTEIRO

II. Em substituição a **JOSE ROBERTO BARRETO BRANDER.**

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 905 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dois Rios, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

**NOME: SUELI DA SILVA COSTA**  
**MATRÍCULA: 62.721-4**  
**CPF: \*\*\*.160.314-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL DIACONO ABEL GUEIROS  
RPA: 03.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 906 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dois Rios, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

**NOME: ELIZANGELA TAVARES PEREIRA FEITOSA DO NASCIMENTO**  
**MATRÍCULA: 94.190-9**  
**CPF: \*\*\*.469.844-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: CRECHE ESCOLA MENINO JESUS CASA FORTE  
RPA: 03.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 907 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dois Rios, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

**NOME: DAISA CRISTINA DOS SANTOS LIMA**  
**MATRÍCULA: 99.915-5**  
**CPF: \*\*\*.057.344-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: CRECHE MUNICIPAL SÃO JOÃO  
RPA: 03.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 908 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dois Rios, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

**NOME: SILVANA TEREZA DE LIMA BEZERRA**  
**MATRÍCULA: 88.829-7**  
**CPF: \*\*\*.829-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL PADRE DONINO  
RPA: 03.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 909 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dois Rios, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

**NOME: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA**  
**MATRÍCULA: 56.848-4**  
**CPF: \*\*\*.324.544-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONIO HERINQUE  
RPA: 03.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 910 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

#### **R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dois Rios, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

**NOME: SINMONIA RIBEIRO DE ARRUDA**  
**MATRÍCULA: 65.125-6**  
**CPF: \*\*\*.679.144-\*\***  
UNIDADE EDUCACIONAL: SENADOR ERMIRIO DE MORAIS  
RPA: 04.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 911 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

**R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dois Rios, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

**NOME: MARIA HELENA SIQUEIRA JACOBINE**

**MATRÍCULA: 88.705-1**

**CPF: \*\*\*.106.004-\*\***

UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL PADRE MATHIAS DELGADO

RPA: 05.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 912 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

**R E S O L V E :**

I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dois Rios, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

**NOME: VERONICA NATALIA DE LIMA**

**MATRÍCULA: 88.635-1**

**CPF: \*\*\*.457.674-\*\***

UNIDADE EDUCACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL CHICO SCIENCE

RPA: 03.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 913 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, II da Lei 14.728/1995 do Município do Recife e, considerando o relatório da Comissão Sindicante, instaurada através da portaria nº 506 de 15 de março de 2023, publicada no D.O.R. nº 033 de 16 de março de 2023, prorrogada pela portaria nº 638 de 31 de março de 2023, publicada no D.O.R. nº 042 de 01 de abril de 2023 para apurar o exposto no Ofício nº 0250/2022, proveniente da Comissão Central de Inquérito - Procuradoria Geral do Município, referente à Gerência Geral de Gestão da Rede - SEGRE,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Arquivar a presente sindicância haja vista não terem sido identificados indícios de cometimento de falta funcional por nenhum servidor.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA Nº 914 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, II da Lei 14.728/1995 do Município do Recife e, considerando o exposto no Parecer Jurídico nº 38/2017 - AJU/SEDUC, proveniente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação, referente à Escola Municipal Professor José da Costa Porto,

**R E S O L V E :**

**Art.1º.** Instaurar a Sindicância nº 13/2023 objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelas seguintes servidoras:

**ANNE JANAINA FERREIRA SILVA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 62.645-7 (ENCARREGADA);**

**PATRICIA JÚLIA DA SILVA CALADO, MATRÍCULA Nº 61.681-3;**

**ANA MATTOS DE OLIVEIRA BEZERRA, MATRÍCULA Nº 77.815-8.**

**Art. 2º.** Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO SILVA LAGES**  
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

**Secretaria de Turismo e Lazer**

Secretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

**PORTARIA Nº. 020/2023- SETUR-L, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

A Secretária de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV do Art. 61 da Lei Orgânica do Município; considerando a necessidade de designar servidor para exercer, de modo sistemático, a fiscalização de contratos e atesto das despesas da Secretaria de Turismo e Lazer,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Destituir a servidora **ROBERTA JAROSLAVSKY, CPF nº. \*\*\*.334.754-\*\*, matrícula nº 114.206-2,** da função de atestante de despesas da Gerência de Desenvolvimento Turístico desta Unidade Gestora.

**Art. 2º** Designar como Fiscal e Responsável pelo atesto das Despesas referentes à Gerência de Desenvolvimento Turístico desta Unidade Gestora a servidora **MÔNICA MARIA INÁCIO DA SILVA, CPF nº. \*\*\*.305.104-\*\*, matrícula nº. 116.799-5.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27 de abril de 2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de abril de 2023.

**MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**  
Secretária de Turismo e Lazer

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 003/2023, disponível no sítio: <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/home.php>**  
**OBJETO:** Constitui objeto da Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada em locação, montagem, desmontagem e operação de equipamentos recreativos infláveis de grande porte e serviços de lazer, visando atendimento de demanda da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, conforme condições, especificações e quantidades, estabelecidas no termo de referência e seus anexos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs, 22.592/2007, 27.070/13, 29.549/2016 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 – CPLPSD. **FORNECEDOR:** MARCIO DE PAIVA MATEUS - ME, vencedor do Lote único, com o valor global de R\$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Edital. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 06/2023 – CPLPSD, Processo Licitatório nº 06/2023 – CPLPSD. **SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER, Sra. **MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA F. BATISTA**, e a EMPRESA MARCIO DE PAIVA MATEUS - ME, representada pelo Sr. **MÁRCIO DE PAIVA MATEUS**. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** Dia 27 de abril de 2023.

**Secretaria de Esportes**

Secretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

**PORTARIA N.º 06/ 2023 de 04 de maio de 2023**

O Secretário de Esportes, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Dispensar **Kleber Fernandes Medeiros** da função de ordenador de despesas desta Secretaria, com as cautelas da lei.

**Art. 2º** Delegar competência aos servidores abaixo qualificados para, no exercício de suas funções, ordenar despesas, autorizar pagamentos, movimentar contas gráficas liberadas e transferências fixadas pela Programação Financeira desta Secretaria:

- Davi Aldin de Sousa Oliveira

**Matricula:121.171-4**

Gerente Geral do Geraldão

- Nathália Maria Silva Ferreira

**Matricula: 114.693-9**

Cargo: Gerente de Engenharia

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Recife, 04 de maio de 2023.

**RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**  
Secretário de Esportes.

**PORTARIA Nº 07/2023 - SESP de 04 de maio de 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESPORTES no uso de suas atribuições previstas do artigo 61, inc. V da Lei Orgânica do Município do Recife,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Delegar competência ao servidor abaixo relacionado para, no exercício do cargo, liquidar as despesas, autorizar pagamentos, movimentar contas gráficas liberadas e transferências fixadas pela Programação Financeira desta Secretaria.

SERVIDOR	MATRÍCULA	Função
Pedro Henrique de Amaral Lira	121.410-1	Chefe do Setor de Planejamento

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de maio de 2022.

**RODRIGO BEZERRA DE MELO COUTINHO**  
Secretário de Esportes

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/ 2023 - PROCESSO Nº. 011/ 2023**

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº. 011/2023 e no Edital de Credenciamento nº. 001/2023 da Secretaria de Esportes resolve credenciar por 12 (doze) meses, a contar de 04 de maio de 2023, as pessoas físicas abaixo relacionadas para prestação de serviços de arbitragem de jogos das modalidades: basquetebol, handebol, futsal, futebol society, futebol de cegos, voleibol, atletismo, natação, badminton, luta olímpica, judô, taekwondo, tênis, tênis de mesa, beach tennis, beach soccer, futmesa, frescobol, bocha paralímpica, goalball, xadrez, dominó, jogo de damas, tiro com arco, basquete 3x3, karatê, ginásio rítmica, futvôlei e vôlei de praia, para eventual contratação do profissional, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2023, conforme dispõe do Parecer PGM nº 83/ 2023, uma vez que foram obedecidas as especificações e normas constantes do respectivo Edital, as disposições da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

NOME	CPF	MODALIDADE
1.Washington Henrique Nascimento Alves	096.XXX.XXX-60	Futsal
2.Pedro Luiz de Arruda	499.XXX.XXX-49	Futsal
3.Rosalino Henrique Lima Alves	665.XXX.XXX -34	Futsal
4.Rayssa Carolina Jales da Silva	082.XXX.XXX-52	Basquete
5.Roberto Adelino Santos	098.XXX.XXX-23	Futsal
6.Islan Carlos Nascimento da Silva	062.XXX.XXX-92	Atletismo
7.Igor Henrique Lucena de Souza	124.XXX.XXX-77	Basquete
8.Stella Caroline Calado Bione	055.XXX.XXX-23	Atletismo
9.Vanessa Karoline da Silva Pessoa	071.XXX.XXX-32	Basquete
10.Ing Fernanda Cabral Barbosa	105.XXX.XXX-62	Futsal
11.Valeska Alves dos Santos Luna	093.XXX.XXX-80	Natação
12.Otávio Miecio Santos Sampaio	076.XXX.XXX-47	Futsal
13.Washington Rodolfo da Costa	074.XXX.XXX-57	Futsal
14.Paulo Belence Alves dos Prazeres	127.XXX.XXX-25	Futsal
15.Alexandre Souza da Silva	036.XXX.XXX-16	Futsal

Recife, 04 de maio de 2023. Autorizo e ratifico. **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**, Secretário de Esportes.

**Secretaria de Cultura**

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2644/2023**, apresentação artística da BANDA KUKUKAYA, no Bairro do Alto do Mandú, nesta cidade, a realizar-se no dia 05/03/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 16/02/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2822/2023**, ANDERSON GOMES DA SILVA, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 26/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: ANDERSON GOMES DA SILVA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 040.\*\*\*.\*\*\*-01. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais).Recife, 18/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente. Republicado para retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2807/2023**, apresentação artística de EDUARDO MORENO, no Bairro de Casa Amarela, nesta cidade, a realizar-se no dia 08/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS-EPP., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 14.027.275/0001-23. Valor Global R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Recife, 03/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2458/2023**, apresentação artística de LANÇAMENTO DO DISCO QUERO LOVE DA PLATÔNICA, por ocasião do Ciclo Carnavalesco 2023, a realizar-se no dia 21/02/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: CAROLINA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 049.\*\*\*.\*\*\*-57. Valor Global R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 03/03/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente. Republicado para retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2809/2023**, apresentação artística da ORQUESTRA ARRECIFES FREVO, no Bairro de Casa Amarela, nesta cidade, a realizar-se no dia 08/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS-EPP., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 14.027.275/0001-23. Valor Global R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Recife, 03/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2824/2023**, PERÁCIO GONDIM, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 19/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: PERÁCIO GONDIM GUIMARÃES JUNIOR, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 996.\*\*\*.\*\*\*-91. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais).Recife, 18/04/2023.**Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente. Republicado para retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2997/2023**, apresentação artística da ORQUESTRA JONAS TAURINO, no Bairro de Passarinho, nesta cidade, a realizar-se no dia 29/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MARIA ROSINEIDE JOSE DOS SANTOS 037\*\*\*\*\*22, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 27.837.803/0001-51. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 28/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2998/2023**, apresentação artística de OS MENINOS DO COQUEIRO - COQUISTA, no Bairro dos Coelho, nesta cidade, a realizar-se no dia 30/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EPP, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 12.158.594/0001-42. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 28/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2992/2023**, SERGIO DE BARROS VIEIRA DA SILVA, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 26/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: SERGIO DE BARROS VIEIRA DA SILVA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 779.\*\*\*-53. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recife, 26/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente. Republicado para retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2993/2023**, apresentação artística de JEFFERSON ROUCHE, no Bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, a realizar-se no dia 30/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: PINA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 35.154.821/0001-67. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recife, 27/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3001/2023**, apresentação artística de IAPONE FARRA, no Bairro do Jordão Alto, nesta cidade, a realizar-se no dia 01/05/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: CRISTIANO RAFAEL DE SANTANA SILVA 079\*\*\*\*\*21, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 48.687.085/0001-54. Valor Global R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 28/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2823/2023**, DR. MÁRIO RIBEIRO, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 20/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 040.\*\*\*-00. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recife, 18/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente. Republicado para retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2999/2023**, apresentação artística de BBZÃO, no Bairro do Jordão Alto, nesta cidade, a realizar-se no dia 01/05/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: LAMPEJO ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 39.507.950/0001-42. Valor Global R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Recife, 28/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3000/2023**, apresentação artística do MARACATU NAÇÃO SOL BRILHANTE, no Bairro da Linha do Tiro, nesta cidade, a realizar-se no dia 01/05/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MARACATUS NAÇÃO DE PERNAMBUCO, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 11.188.966/0001-10. Valor Global R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). Recife, 28/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2830/2023**, FÁBIO ANDRADE, no Forte das Cinco Pontas, nesta cidade, a realizar-se no dia 26/04/2023. Fundamentação legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Contratado: FÁBIO SILVA DE ANDRADE SOUZA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 862.\*\*\*\*\*78. Valor Global R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recife, 20/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente. Republicado para retificação.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2996/2023**, apresentação artística de DANY MYLER, no Bairro do Pina, nesta cidade, a realizar-se no dia 01/05/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: PINA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 35.154.821/0001-67. Valor Global R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Recife, 28/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2995/2023**, apresentação artística de MYLLENA DANTAS, no Bairro de Boa Viagem, nesta cidade, a realizar-se no dia 04/05/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MULTI GRAFE PRODUCOES LTDA - ME, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 14731957000112. Valor Global R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Recife, 27/04/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

##### REGULAMENTO - 37º CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS 2023

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam públicas, por meio dos seus representantes legais, as retificações dos Artigos 2º e 35, §1º do Regulamento para o 37º Concurso de Quadrilhas Juninas Adultas. Com a retificação, as inscrições ficam prorrogadas e poderão ser realizadas até 09 de maio de 2023, no site www.culturarecife.com.br, onde também estão disponibilizados o Regulamento retificado e seus Anexos.

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**  
Secretário de Cultura do Recife

**MARCELO CANUTO MENDES**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

##### REGULAMENTO - 19º CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS INFANTO-JUVENIS 2023

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam públicas, por meio dos seus representantes legais, as retificações dos Artigos 2º e 33, §1º do Regulamento para o 19º Concurso de Quadrilhas Juninas Infanto-Juvenis. Com a retificação, as inscrições ficam prorrogadas e poderão ser realizadas até 09 de maio de 2023, no site www.culturarecife.com.br, onde também estão disponibilizados o Regulamento retificado e seus Anexos

Recife, 03 de maio de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**  
Secretário de Cultura do Recife

**MARCELO CANUTO MENDES**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

**Extrato do Contrato nº 3064/2023**. Contratação de empresa para aquisição de açúcar, a fim de atender as necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições descritas no Termo de Referência e anexos do edital do Processo Licitatório nº 014/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022 - CPLCC, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD - Prefeitura da Cidade do Recife, o qual a CONTRATANTE adere na condição de "Participante", com base na C.I. nº 33/2023 - Gerência Administrativa - GA/FCCR. Contratada: SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.450.370/0001-59. Valor Global R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Recife/PE, 02/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor-Presidente

**Extrato do Contrato nº 3069/2023**. Contratação de serviços de Locação de Veículo sem motorista e sem combustível (tipo Furgão), a fim de atender as necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições estão descritas no Termo de Referência e anexos do edital do Processo Licitatório nº 017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPLCC, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD - Prefeitura da Cidade do Recife, o qual a CONTRATANTE adere na condição de "Participante", com base na C.I. nº 057/2023 - Gerência Administrativa - GA/FCCR. Contratada: ASA RENT A CAR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.206/0001-53. Valor Global R\$ 49.999,92 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Recife/PE, 02/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor-Presidente

### Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

#### PORTARIA Nº 053/2023 - SDSDHJPD, DE 03 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, V, da Lei Orgânica do Recife e com fundamento na Lei Municipal nº 18.935, de 8 de junho de 2022 e na Lei Estadual nº 17.811, de 9 de junho de 2022, e observados os termos do Decreto nº 35.669 de 28 de maio de 2022, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 18.935, de 08 de junho de 2022, que criou e disciplinou a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos do fenômeno climático "Ondas de Leste", que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta SEDEC/SDSDHJPD nº 01/2022 e as informações prestadas pelos servidores públicos municipais sobre a ocorrência de danos materiais relevantes nos imóveis ali referidos.

**CONSIDERANDO** as Portarias Conjuntas nº 001, de 13 de junho de 2022, nº 002, de 21 de junho de 2022, nº 003, de 27 de junho de 2022 e nº 004, de 13 de julho de 2022, que fixaram os perímetros das áreas alagadas;

**CONSIDERANDO** a previsão de realização, pela Controladoria-Geral do Município, constante do art. 6º do Decreto nº 35.745/2022, de 17 de junho de 2022, de revisão do resultado das verificações de que trata o art. 5º, e em atenção ao Ofício nº 115/2023 – GAB/CGM, que formalizou e recomendou a concessão à Sra. Adriana Maria Mota Silveira, CPF/MF nº xxx.018.274-xx, o recebimento do referido Auxílio.

**CONSIDERANDO** o que estipula o Art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 53.017, de 17 de junho de 2022, que dispôs sobre a execução do auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, instituído pela Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022.

R E S O L V E :

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago em parcela única à Sra. **Adriana Maria Mota Silveira, CPF/MF nº xxx.018.274-xx**, a qual, na qualidade de representante familiar, se encontra elencada no Anexo Único.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 03 de maio de 2023.

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

#### ANEXO I

01.	xxx.018.274-xx	ADRIANA MARIA MOTA SILVEIRA
-----	----------------	-----------------------------

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 017/2023 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369, de 28 de agosto de 2017 considerando a reunião da Comissão Eleitoral, realizada em 24 de abril de 2023 a tarde,

R E S O L V E Ad Referendum:

I – Publicar o Edital e Regimento Eleitoral para a Eleição da Sociedade Civil no CMAS, referente ao biênio 2023-2025.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO 01 EDITAL nº02/2023 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/RECIFE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2023-2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como a Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, cumprindo deliberação Ad Referendum, convoca as entidades de Atendimento, de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, inscritas no CMAS, bem como Entidades de Trabalhadoras/es do SUAS e Representantes de Usuários/as da Assistência Social, para participarem do processo eleitoral que elegerá os/as representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Recife, biênio 2023-2025, em conformidade com as disposições abaixo:

##### DO OBJETO:

Eleição dos/as representantes titulares e suplentes para a composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Recife, para o biênio 2023-2025, conforme discriminação a seguir, de acordo com a Resolução nº 017/2023 do CMAS:

I. Para a Composição da Representação da Sociedade Civil:

- a)** 04 (quatro) TITULARES; 04 (quatro) SUPLENTEs representantes de entidades de Atendimento;  
**b)** 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representantes de entidades de Defesa e Garantia de Direitos;  
**d)** 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representante de entidades de Assessoramento;  
**e)** 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representantes de entidades de Trabalhadores do SUAS  
**f)** 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representantes de Usuários/as ou organização de Usuários/as, conforme art. 126 da NOB/SUAS de 2012;

##### DO FÓRUM:

O Fórum Eleitoral será realizado de forma virtual no dia 03 de julho de 2023, podendo ter a duração de até 05 (cinco) horas, (das 9h às 14h), através da conexão que será amplamente divulgada, devendo ser lavrada a ata em livro próprio, assinada pela mesa ou em assinatura digital, encaminhada ao Prefeito do Recife o qual dará posse aos/às eleitos/as no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

##### DA INSCRIÇÃO:

A inscrição das entidades e dos/as usuários/as para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social do Recife deverá ser feita: Por meio eletrônico, através do E-mail: cmasrecife@gmail.com, ou de forma presencial, na sala do CMAS Recife, 6º andar da Prefeitura da Cidade do Recife.

##### DO PRAZO:

O período de inscrição será a partir da data da publicação deste edital (04 de maio/2023 a 31 de maio/2023).

##### REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1- No ato da inscrição as Entidades de Assistência Social e Entidades de Trabalhadores/as, deverão apresentar a seguinte documentação:  
**A)** Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;  
**B)** Ofício indicando qual a natureza que a entidade representa e se participa na condição de eleitora e/ou candidata, indicando também titular e suplente, aptos/as para votação. (Modelo fornecido pelo CMAS).

Obs.: Serão aceitos para votar somente membros da diretoria da entidade, trabalhadores/as, prestadores/as de serviço e associados/as.

2- No ato da inscrição os/as representantes de Usuários/as deverão apresentar a seguinte documentação:

- A)** Declaração do Serviço, Programa ou Projeto Socioassistencial, Equipe de Benefícios Socioassistenciais a que este esteja vinculado/ atendido/a;  
**B)** RG e CPF;  
**C)** Comprovante de residência (dos últimos três meses); podendo ser Declaração do Serviço/Programa/Projeto/Equipe de Benefícios Socioassistenciais.

Obs.: Toda a documentação deverá ser encaminhada anexa ao e-mail no ato da inscrição ou entregue fisicamente no CMAS.

##### DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES, REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMAS:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação preliminar de habilitados/as até o dia 01 de junho de 2023, pelo correio eletrônico (e-mail), abrindo-se prazo, do dia 01 de junho a 04 de junho (quatro dias corridos) para recurso. A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, até o dia 08 de junho, homologando e divulgando no dia 10 de junho, pelo correio eletrônico (e-mail), a listagem final das entidades de atendimento, defesa e garantia de direitos ou assessoramento, entidades de Trabalhadoras/es e representantes de usuários/as habilitados/as à eleição.

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público será informado e convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Recife, 02 de maio de 2023

**EDSON DE SOUZA LIMA**  
Presidente do CMAS

#### ANEXO 02 REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS - Biênio 2023-2025

##### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** - A eleição para escolha das entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as, titulares e suplentes, que irão formar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2023 – 2025, será regulada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município.

##### Da Composição da Comissão Eleitoral

**Art. 2º**- A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 015/2023 CMAS pelos seguintes conselheiros/as no CMAS:

**1.1. LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** – VICE-PRESIDENTE - Associação dos Terapeutas Ocupacionais de Pernambuco / ATOPE.

**1.2. ALDENISE COELHO DE SOUZA** - Projeto Ramá.

**1.3. BÁRBARA SIQUEIRA** – Núcleo de Apoio a Criança com Câncer/ NACC.

**1.4. EDSON DE SOUZA LIMA** – PRESIDENTE – Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD – Secretaria Executiva de Assistência Social.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, 01 um/a presidente e 01 um/a secretária/o.

**Art. 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Pleno do CMAS, ao Ministério Público, às entidades, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as diretamente habilitados para participação nas eleições.

#### Das/os Eleitoras/es

**Art. 5º** - Estão aptas a participar no processo eleitoral: as entidades de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, inscritas no CMAS, Entidades de Trabalhadoras/es e Representantes de Usuários/as da Assistência Social, habilitadas/os previamente conforme Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 06/2015 e a Resolução CNAS nº 99/2023, ressalvados os dispositivos deste Regimento:

#### Resolução nº 14/2014 CNAS

\*Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

**I** - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

**II** - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**III** - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

#### IV Resolução CNAS nº06/2015

V \*Art.1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS”

#### Resolução CNAS nº99/2023

\*Art. 2º Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Parágrafo único.** As organizações representativas dos usuários descritos no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS.

**Art. 3º** A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.”

**Parágrafo primeiro** – O processo eleitoral de que trata este Regimento obedecerá ao Cronograma elaborado pela Comissão eleitoral anexo a este regimento.

**Parágrafo segundo** – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as entidades e organizações deverão comprovar, através de documento oficial legível e sem rasuras, que seus indicados como eleitores/as e/ou candidatas/os possuem vinculação de, no mínimo 12 (doze) meses, com a entidade ou organização.

#### VI

**VII Parágrafo terceiro** – A condição de voluntário não será considerada como representação institucional.

#### VIII

**IX Parágrafo quarto** – Caberá à Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios de entidades da Assistência Social, entidades de trabalhadores/as e representantes de usuários/as da Assistência Social.

**Parágrafo quinto** – As representações de entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e de usuários/as não poderão sob nenhuma hipótese, estarem envolvidas com atos ou fatos que firam a ética preconizada pela NOB SUAS /2012 em seu Artigo 6º inciso I e II.

**Parágrafo sexto** – Não serão habilitadas pela Comissão Eleitoral as entidades que tiverem suas contas rejeitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos dois últimos anos (2021/2022).

**Parágrafo sétimo** – Todas as entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e representantes de usuários/as habilitados/as pela Comissão Eleitoral estarão igualmente aptas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este Regimento e nos termos do Edital de convocação.

**Parágrafo oitavo** – Após a Publicação da lista preliminar de habilitados/as para fins de candidatura, poderão ser apresentados recursos obedecendo à data constante no Cronograma.

**Parágrafo nono** – A relação final de entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e de representantes de usuários/as habilitados/as para fins de candidatura será divulgada, até o dia 10/06/2023 pelo correio eletrônico (e-mail) e/ou diário oficial do município.

**Art. 6º** - Se a representante titular da entidade da sociedade civil, indicada previamente em ofício, não puder comparecer ao Fórum Eleitoral, será substituída pela sua suplente, também indicada previamente no ofício encaminhado à Comissão Eleitoral.

#### Da Eleição:

**Art. 7º** - A eleição das entidades da sociedade civil, entidades de trabalhadoras/es e de representantes de usuários/as que irão formar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2023 - 2025 se dará em turno único de votação, no horário das 9h às 14h, do dia 03 de julho de 2023, através de conexão on-line, com acesso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição poderá se dar por aclamação, considerando cada segmento.

**Art. 8º** - A mesa eleitoral será formada por 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo/a presidente daquela e mais três membros sendo 01 um/a secretário e 02 dois/duas mesários/as designados/as pela própria Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – O Ministério Público será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 9º** - A mesa Eleitoral terá a função de computar e apurar os votos, bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os/as eleitos/as.

**Art. 10** - A votação será acompanhada e fiscalizada durante a videoconferência, que será gravada, dispensada a necessidade de eleger fiscais, tendo em vista que ocorrerá por votação aberta para todos/as os/as habilitados/as, representantes das entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e usuários/as.

**Art. 11** – Os/as representantes das entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e usuários/as habilitados/as deverão estar no momento da votação, munidos de documento original de identificação com foto, devendo ser registrada a lista de presença.

**Art. 12** – A votação ocorrerá de forma nominal e imediatamente registrada em Ata.

**Art. 13** – Os/as representantes das entidades de atendimento votarão em até 08 (oito) entidades do seu segmento. Sendo 04 (quatro) entidades para Titular e 04 (quatro) entidades para a suplência de representação do seu segmento .

**Art. 14** – Os/as representantes das entidades de defesa e garantia de direitos votarão em até 04 (quatro) entidades do seu segmento. Sendo 02 (duas) titulares e 02 (duas) suplentes de representação do seu segmento .

**Art.15** – Os/as representantes de assessoramento votarão em 02 (duas) entidades do seu segmento sendo 01 (uma) titular e (uma) suplente de representação do seu segmento.

**Art.16** – Os/as representantes dos/as trabalhadoras/es votarão em até 04 (quatro) representantes no seu segmento, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de representação no seu segmento .

**Art. 17** – Os/as representantes de Usuários/as votarão em até 04 (quatro) representantes no seu segmento, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois/duas) representantes para a suplência de representação no seu segmento.

**Art. 18** - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos/as eleitos/as, será lavrada ata do processo eleitoral pelo/a Secretário/a da mesa.

**Art. 19** – Em caso de eleição por aclamação os Art. 13 ao 17 serão desconsiderados.

**Art. 20** - Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos, passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

**Parágrafo único** - Os fatos ou decisões de que trata o caput, serão consignados em ata.

**Art. 21** - Tendo sido consignado em ata o término da apuração de votos, não caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

**Art. 22** - Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente, cabendo à Comissão Eleitoral consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número do seu documento de identificação e os motivos da impugnação.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral receberá e julgará a procedência da solicitação no momento da impugnação.

**Art. 23** - A ata, uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da comissão eleitoral, Ministério Público presentes, através de assinatura eletrônica.

**Parágrafo Único** – Em caso de aclamação a ata será assinada pelos presentes.

#### Da Apuração dos Votos e Proclamação das/os Eleitas/os

**Art. 24** - A apuração dos votos será realizada no momento da votação, uma vez que a mesma ocorrerá de forma aberta, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, caso o mesmo esteja presente por meio virtual.

**Art. 25** - Serão proclamadas eleitas como titulares as entidades da sociedade civil e de trabalhadoras/es mais votadas, em conformidade com as vagas estabelecidas para o seu segmento representativo; e, serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades da sociedade civil imediatamente mais votadas, em conformidade com as vagas estabelecidas. Os/as representantes de usuários/as serão proclamados/as eleitos/as como titulares os/as mais votados/as de acordo com o número de votos em conformidade com as vagas estabelecidas e, como suplentes de acordo com o número de votos e em conformidade com as vagas estabelecidas.

**Parágrafo único** - Conforme prevê o art. 3º da lei 18.369/2017, o mandato de cada entidade, organizações da sociedade civil, de trabalhadoras/es e representantes de usuários/as será de 02 (dois) anos, contados da data da ocorrência do Primeiro pleito, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 26** - Em caso de empate entre os segmentos:

**Parágrafo único** – DESEMPATE: Representantes de entidades: o critério de desempate será o de antiguidade, de acordo com a data de inscrição no CMAS;

**Representantes de trabalhadores:** o critério de desempate será o de antiguidade, considerando a data da Lei de criação do órgão de sua representação, conforme o CNPJ;

**Representantes dos usuários/as:** o critério de desempate será utilizado o critério de idade da pessoa, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

**Art. - 27** O/A presidente da mesa eleitoral proclamará preliminarmente o nome dos/as eleitos/as (titulares e suplentes), após o que, será lavrada a ata de eleição.

**Art. - 28** O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado por meio eletrônico, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS Recife.

#### Das Disposições Finais

**Art. - 29** - As entidades eleitas no Fórum Eleitoral, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus/suas representantes, pertencentes aos seus quadros de associados/as devendo comprovar que participam há, no mínimo 12 (doze) meses, conforme prevê o do Art. 5º e seus parágrafos.

**Parágrafo Único:** Esta comprovação deverá ser feita por cópia de ata onde consta o nome do/a representante em ofício dirigido por meio eletrônico (e-mail) ao CMAS em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da eleição.

**Art. 30** - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade suplente.

**Art. 31** – Os/as representantes eleitos/as no Fórum Eleitoral, uma vez indicados/as pelas entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e usuários/as eleitos/as, serão nomeados/as pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo primeiro** - Após a proclamação dos resultados, dar-se-á posse aos/as eleitos/as no dia 14/07/2023. A nomeação dos/as eleitos/as se dará no prazo de até 30 dias.

**Art. 32** - Os casos omissos, durante o processo eleitoral complementar serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Pleno do CMAS.

**Art. 33** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de maio de 2023

**EDSON DE SOUZA LIMA**  
Presidente do CMAS

#### ANEXO – 03 REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,  
Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2023- 2025.  
Nome da Entidade/Organização: \_\_\_\_\_  
Presidente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Se Representante de usuários/as ou organização de usuários/as:

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

#### Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório) ( \_\_\_\_ ) Eleitora ( \_\_\_\_ )  
Candidata Representante de Entidades de Defesa e Garantia de Direitos ( \_\_\_\_ )  
Representante de Entidades de Atendimento ( \_\_\_\_ )  
Representante de Entidades de Assessoramento ( \_\_\_\_ )  
Representante de Entidade de Trabalhadoras/es do SUAS ( \_\_\_\_ )  
Representante de Usuários/as ou organização de Usuários/as de Assistência Social ( \_\_\_\_ )

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal

#### ANEXO 04

Declaro que a pessoa designada participa do grupo /movimento/fórum/associação na qualidade de \_\_\_\_\_  
(esclarecer vínculo).

Declaro que o/a suplente designado/a participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_  
(esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de \_\_\_\_\_  
(esclarecer vínculo).

#### Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_;  
Titulo de Eleitor: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_;  
Email: \_\_\_\_\_

#### Suplente:

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Titulo de Eleitor: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_;  
Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal:

Assinatura da pessoa designada:

Assinatura do suplente:

## ANEXO 05

## CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS/AS DO CMAS BIÊNIO 2023 - 2025

Publicação do Edital	04 de maio de 2023
Período de inscrição	04 de maio de 2023 a 30 de maio de 2023
Relação Preliminar dos/as Habilitados/as para o Processo Eleitoral	01 de junho de 2023
Prazo para Recurso	01 de junho de 2023 a 04 de junho de 2023
Homologação da Listagem Final dos/as habilitados/as para o Processo Eleitoral	10 de junho de 2023
Fórum de Eleição	03 de julho de 2023
Posse	14 de julho de 2023

Recife, 02 de maio de 2023

**EDSON DE SOUZA LIMA**  
Presidente do CMAS**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas  
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA****RESOLUÇÃO COMDICA Nº 028/2023**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de Abril de 2023.

**R E S O L V E:**

INSCREVER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RECIFE, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SDSDHJPD, localizada, na Av. Cais do Apolo - Nº 925 - Bairro do Recife - RPA 01, CNPJ - 01.381.736/0001-25 representada através do Secretária atual, Sra **Ana Rita Suassuna Wanderley**:

**RPA 02 – UNIDADE CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO – Nº de Inscrição: 020423**

Endereço: Rua Hamilton Ribeiro, nº 216 – Campo Grande – Recife/PE – CEP 52.031-090  
MOTIVO: Em reunião plenária ordinária de 25/04/2023, o colegiado deste Conselho concede DEFERIMENTO da INSCRIÇÃO DA CASA DE ACOLHIDA ACONCHEGO, sob regime de atendimento – Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes de ambos os sexos com idade de 6 anos até 18 anos incompletos, em situação de Vítimas de Violência Doméstica, sem Trajetória de Rua e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos – Coordenadora Sra. **Patrícia Raquel Tavares Barbosa Melo**

**RPA 03 – UNIDADE CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS – Nº de Inscrição: 030423**

Endereço: Rua Joseph Turtton, nº 352 – Tamarineira – Recife/PE – CEP 52.051-110  
MOTIVO: Em reunião plenária ordinária de 25/04/2023, o colegiado deste Conselho concede DEFERIMENTO da INSCRIÇÃO DA CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS, sob regime de atendimento – Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes do sexo masculino com idade de 12 anos até 18 anos incompletos, em situação de rua ou com vivência de rua, com ou sem uso de drogas - Coordenadora Sra. **Geyza Maria Bezerra de Melo**

**RPA 04 – UNIDADE CASA DE ACOLHIDA ACALANTO – Nº de Inscrição: 040423**

Endereço: Rua Pandiá Calógeras, nº 110 – Prado – Recife/PE – CEP 50.720-160  
MOTIVO: Em reunião plenária ordinária de 25/04/2023, o colegiado deste Conselho concede DEFERIMENTO da INSCRIÇÃO DA CASA DE ACOLHIDA ACALANTO, sob regime de atendimento – Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes de ambos os sexos com idade de 0 anos até 18 anos incompletos, em situação de Vítimas de Violência Doméstica, Abuso sexual, Deficiência, Ameaçados de Mortes e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos - Coordenadora Sra. **Perla Santos Lira**

**RPA 04 – UNIDADE CASA DE ACOLHIDA RAO DE LUZ – Nº de Registro: 050423**

Endereço: Rua Estácio de Sá, nº 214 – Madalena – Recife / PE - CEP 50.610-410  
MOTIVO: Em reunião plenária ordinária de 25/04/2023, o colegiado deste Conselho concede DEFERIMENTO da INSCRIÇÃO DA CASA DE ACOLHIDA RAO DE LUZ, sob regime de atendimento – Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes do sexo feminino e com identificação de gênero feminino com idade de 12 anos até 18 anos incompletos em situação de rua com ou sem uso de drogas – Coordenadora Sra. **Melina Guimarães Nascimento**

**RPA 04 – UNIDADE CASA DE ACOLHIDA ACOLHER – Nº de Inscrição: 060423**

Endereço: Av. Afonso Olindense, nº 1355 – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-000  
MOTIVO: Em reunião plenária ordinária de 25/04/2023, o colegiado deste Conselho concede DEFERIMENTO da INSCRIÇÃO DA CASA DE ACOLHIDA ACOLHER, sob regime de atendimento – Acolhimento Institucional a Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos com deficiência física, mental ou sensorial de grau leve ou moderado, vítimas de violência doméstica com vínculos familiares fragilizados ou rompidos – Coordenadora Sra. **Adriana Tabosa de Castro**

**RPA 04 – UNIDADE CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR – Nº de Inscrição: 070423**

Endereço: Rua Benjamin Constant de Magalhães, nº 111 – Engenho do Meio – Recife/PE – CEP 50.730-610  
MOTIVO: Em reunião plenária ordinária de 25/04/2023, o colegiado deste Conselho concede DEFERIMENTO da INSCRIÇÃO DA CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR, sob regime de atendimento – Acolhimento Institucional a Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos em situação de vítimas de violência, negligência e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos – Coordenadora Sra. **Geise Danielle de Sousa Sales**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de Abril de 2023.

**WELLINGTON BEZERRA PASTOR**  
Presidente do COMDICA**Secretaria da Mulher**Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

A Secretária da Mulher, em face do resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 , resolve publicar os preços registrados na Formação de Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços referente a confecção de camisas, com 2 (dois) lotes, visando a obtenção de adequadas condições para atender as demandas da Secretaria das Mulher - SEMUL, ofertados pela empresa TARGET BONÉS E SERIGRAFIA EIRELI, CNPJ nº 07.849.277/0001-32, no valor global de R\$ 81.500,00 ( oitenta e um mil e quinhentos reais). Prazo de Vigência da Ata: 12 meses. Recife, 28 de abril de 2023. **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS – SECRETÁRIA DA MULHER.**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**

A Secretária da Mulher, em face do resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 , resolve publicar os preços registrados na Formação de Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços referente a confecção de camisas, com 2 (dois) lotes, visando a obtenção de adequadas condições para atender as demandas da Secretaria das Mulher - SEMUL, ofertados pela empresa KAIROS 23 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ nº 28.169.082/0001-11, no valor global de R\$ 147.300,00 ( cento e quarenta e sete mil e trezentos reais). Prazo de Vigência da Ata: 12 meses. Recife, 28 de abril de 2023. **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS – SECRETÁRIA DA MULHER.**

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO****PORTARIA Nº 016/2023 - DPR/CONVIVA DE 02 DE MAIO DE 2023**

O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a substituição a pedido do membro José Aywerthon de Paula Gomes Filho.**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, em substituição a **José Aywerthon de Paula Gomes Filho**, o seguinte membro para compor o grupo da Comissão de Ética no âmbito desta Autarquia.

I – **Luis Henrique Vasconcelos de Medeiros** – AUXILIAR ADMINISTRATIVO II-I.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2023.

Recife, 02 de maio de 2023.

**GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO**  
Diretor-Presidente**EDITAL DE LEILÃO 012/2023**

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá, Nº 304, Santo Amaro, - Recife – PE, por intermédio da Empresa Credenciada, GUARDCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.047/0001-12, localizada na ROD BR 101 SUL, 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000, na condição de credenciada para prestação de serviços especializados de remoção, estadia e liberação de veículo ou parte deste, autorização para conserto ou reparo de veículo, vistoria técnica, por motivo de infração à legislação de trânsito (Lei nº 9.503/1997) ou à legislação municipal, abandonados nas vias públicas (Lei nº 18.438/2017), e demais normas aplicadas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, bem como a realização de hasta pública, na espécie leilão, para a venda dos veículos não retirados no prazo estabelecido na forma prevista das legislações pertinentes, em conformidade com o Contrato Público nº 027/2019 de 01 de julho de 2019, e em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, Torna Público que realizará licitação, sob a modalidade LEILÃO, tipo "Maior Oferta", nas modalidades "ELETRÔNICO/ON-LINE" para a venda de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de Conservados, Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa GUARDCAR LTDA, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no site eletrônico, [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br), tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:**

1. 1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pernambuco, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), Sr: **LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 31598** -, e assessorado pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, através de seção pública, nas modalidades presencial e com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

**1.1.1. LEILÃO – Leilão dos Veículos Listados no Anexo I,**

Data: 17/05/2023.

Local: Site da Lance Certo Leilões ([www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br)), via login e senha de fácil cadastro para todos. Horário: 09h.

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem nas modalidades presencial e "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br), conforme regras de participação dispostas neste Edital.

**§1º.** As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas até o último dia do período de visitação pública dos lotes disponíveis por meio de publicação no site eletrônico da Lance Certo Leilões e afixadas nas dependências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e da concessionária - Pátio da GUARDCAR LTDA.

**§2º.** Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinentemente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

**I – OBJETO DO LEILÃO:**

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da concessionária pública, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos I deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de Sucatas, divididas em Sucatas Aproveitáveis, Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular em destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de Conservados, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:**

3.1 Respeitando todos os protocolos de saúde e normas específicas de cada estado e/ou município, nossa visitação está sendo realizada de forma presencial nos horários das 09h às 17h.

3.1.1 Será exigida a apresentação do Documento Oficial de Identidade. (com foto), de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão.

3.2. Os veículos objetos do leilão poderão ser examinados pelos interessados nos seguintes períodos, locais e horários:

Período: No dia 11 de maio, das 09h às 17h.  
Endereço: PÁTIO DA GUARDCAR  
Local: ROD BR 101 SUL, 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000

O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

3.3. Será permitida, exclusivamente, apenas a avaliação visual dos lotes no local onde os veículos estarão expostos, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

**IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances verbais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas para efetuar os lances, de forma presencial ou eletronicamente, de forma on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. No ato de arrematação, o licitante presencial deverá apresentar os seguintes documentos ao leiloeiro, sob pena de nulidade do lance:

a) Pessoa Física:  
a-1) Documento Oficial de Identidade (com foto);  
a-2) CPF e/ou comprovante de emancipação, quando for o caso;  
a-3) Comprovante de endereço atualizado com CEP.

b) Pessoa Jurídica:

b-1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos 30 dias), CNPJ;  
b-2) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
b-3) Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF do representante legal.

4.3. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.4. Para participação on-line, além da apresentação da documentação descrita nas alíneas "a" e/ou "b", deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br) para obtenção de "login e senha" habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às impreviões e intempéries.

**V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU e aqueles que, a qualquer título, recebam salários dos cofres da Instituição, inclusive os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O Arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

**VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:**

6.1. Será exigida a apresentação de Documento de Identidade Oficial (com foto) e CPF de todos os interessados em participar das hastas licitatórias.

6.2. Os participantes efetuarão lances verbais ou on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a "batida do martelo" pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da Lance Certo Leilões (acessado através do site [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br), sendo os lances apresentados presencialmente no local do leilão alimentados no sistema de maneira a competirem em igualdade de condições com os lances ofertados pelos lançadores on-line. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela continuação do pregão apenas na modalidade presencial ou pela suspensão do pregão com a continuação do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

**VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

**7.1.1.** No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC e ainda o pagamento da taxa TGB – TAXA DE GUARDA DE BENS - a título de reembolso com as despesas efetuadas, e ser pago pelo arrematante, pela organização, preparação, arrumação e conclusão do leilão. O valor da TAXA TGB (TAXA ADMINISTRATIVA) de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por motocicleta, R\$750,00 (setecentos reais) por automóvel leve e R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) por automóvel pesado ou utilitário, valores definidos através da Ata da Assembleia Geral do Sindicato dos Leiloeiros Oficiais dos Estados do Norte e Nordeste – Sindilei-NO/NE, ocorrida em 13 de junho de 2015, devendo ser pago em dinheiro, juntamente com a caução de que trata o item 6.1 e mais 5% pela comissão do leiloeiro.

**7.1.2.** O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, os dados serão enviados via email no dia do leilão pela LANCE CERTO LEILÕES com Prazo de dois dias úteis após o leilão.

**7.1.3.** Para as arrematações realizadas "on-line", deverão os Arrematantes emitirem os boletos na área "minha conta" do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br) obedece às mesmas regras e condições de pagamento do boleto gerado no local do leilão, devendo, portanto, ser quitado no mesmo prazo.

**7.1.4.** O Arrematante presente no local do leilão e aquele que arrematar de forma on-line, não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

**7.2.** Se o Arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser leiloado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

**7.3.** Além do valor do bem, seja Conservado ou Sucata, fica o Arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS se houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

**7.4.** Ficará ainda sob a responsabilidade do Arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de Conservados junto ao DETRAN/PE, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2023(proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2023 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2023 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Cancelamento da compra e venda anterior (se for o caso) Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

**7.4.1** Se houver incidência do IPVA 2023 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

**7.5.** Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo Arrematante.

**7.6.** Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

**VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

**8.2.** Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao Arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

**8.3.** Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, compreendido no período entre os dias 18/05/2023 a 07/06/2023 (leilão do dia 17/05/2023), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de Termo de Arrematação e Responsabilidade.

**8.4.** A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, conforme parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

**8.4.1** - Os veículos inseridos neste edital que possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes clientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado, ficando o arrematante sujeito a decisão judicial, sendo certo que a nulidade do leilão somente poderá ser declarada pelo juízo, e somente nesse caso será devolvido o valor pago pelo arrematante. Cabe ao arrematante informar ao leiloeiro a ocorrência da restrição.

**8.5.** Local de entrega dos veículos:

ROD BR 101 SUL, 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000

**8.6.** Nos casos de o Arrematante ser pessoa física, este também deverá entregar cópias do Documento Oficial de Identidade (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

**8.7.** Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF.

**8.8.** Em todos os casos, o arrematante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem arrematado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, e multa de 30% do valor do arremate, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

**8.9.** Os veículos vendidos como "Sucata" serão entregues aos Arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

**8.10.** Os veículos que estão licenciados na categoria Aluguel, e que forem vendidos como "Conservados" serão registrados em nome do Arrematante na categoria Particular, exceto se este conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria Aluguel.

**IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:**

**9.1.** O Arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como conservado para o seu nome, junto ao DETRAN/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife do Termo de Entrega, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

**9.1.1** Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do Arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

**9.2.** O Arrematante do veículo considerado Sucata, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

**9.3.** O Arrematante será responsável pela destinação final das Sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

**9.3.1.** Ademais, os motores dos veículos arrematados como Sucata Aproveitável com Motor Inservível, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

**9.3.2.** Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

**9.3.3.** O estado e as condições em que as Sucatas serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

**9.4.** O Arrematante do veículo considerado conservado fica ciente de que apenas poderá circular com o bem, após a transferência de propriedade e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a infringir a legislação de trânsito.

**9.5.** O Arrematante do veículo considerado conservado, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

**9.6.** O Arrematante é responsável pela utilização e destinação final da Sucata e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

**9.7.** A empresa Arrematante fica desde já Alertada, de que a Comercialização da Sucata na Forma Originalmente Arrematada, fica expressamente proibida, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme as cláusulas anteriores.

**9.8.** As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do Arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

**9.8.1.** Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do Arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

**9.9.** Fica proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (o registro) exigido apenas para o caso de bem conservado.

**9.10.** No cadastro do veículo Conservado, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante o Órgão Público competente.

**9.11.** Considerando que todos os veículos estão sendo levados a leilão por inadimplemento do proprietário ao qual foi declarado o perdimento em seu desfavor, é ciência do Arrematante que o desvínculo ou baixa dos débitos só ocorrem após a realização do leilão.

**9.12.** Ciente o Arrematante que o Leiloeiro Oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou a GUARDCAR requerem o desvínculo e/ou baixa, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu.

**9.12.1-** Cabe ao Arrematante o direito de petição perante o órgão ou instância notificada, ficando qualquer custa por conta e risco do Arrematante, inclusive em caso de judicialização.

**9.12.2 -** O Arrematante do veículo adquirido em leilão, após a arrematação deverá solicitar a desvinculação do IPVA junto a qualquer Agência da Receita Estadual.

**9.12.3** A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo o Arrematante designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, Leiloeiro ou a GUARDCAR obrigados a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

**9.13-** Cabe ao Arrematante o acompanhamento das baixas/desvínculo dos veículos junto ao Detran e Secretaria da Fazenda – SEFAZ de origem para a transferência.

**9.14 -** No momento da transferência, obedecido o item 9.13 caso o Arrematante receba multa pela não realização no prazo de 30 dias, ou mesmo atribuição de pontuação, possui legitimidade para recorrer junto ao DETRAN, anexando cópia da nota de venda e esse edital.

**OBS:** Resolução 623 de 06 de setembro de 2016. Art. 25 § 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**9.15.** Não será permitido, ao Arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

**9.16 –** Não se aplica Código de Defesa do Consumidor nesse leilão público.

**9.17 -** CASO O VEÍCULO SEJA ARREMATADO E POR VENTURA, SEJA IMPLANTADO ALGUM TIPO DE RESTRIÇÃO, CABERÁ AO ARREMATANTE A RESPONSABILIDADE DA RETIRADA DA RESTRICÇÃO, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o leiloeiro, POR RESTRIÇÕES JUDICIAIS OU DE ROUBO IMPLANTADAS POSTERIORMENTE A DATA DO LEILÃO, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

**X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**10.1.** Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.1.** A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

**10.3.** As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, situado na Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, no horário das 12h as 18h.

**XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**11.1.** O Arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU no ano de 2019, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2.** Todos os Arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houver".

**11.3.** Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o Arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia da Empresa credenciada para ser leiloado em outra oportunidade.

**XII – DA ATA:**

**12.1.** Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos Arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

**12.2.** A presente ata deve constar com a assinatura do Leiloeiro, um Representante da Empresa GUARDCAR e um Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos.

**XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

**13.2.** Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU julgar necessário.

**13.3.** A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.4.** O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data definida do leilão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

**13.5.** A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

**13.6.** O veículo Conservado, destinado à circulação, será entregue ao Arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, porventura existente até a data da arrematação.

**13.7.** O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

**13.8.** Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos Arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vendidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos Arrematantes.

**13.9.** Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida à ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

**13.10.** A Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

**13.11.** Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

**13.12.** Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, este começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

**13.13.** Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido leiloados tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo Arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, mediante autorização da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU.

**13.14** Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da Lance Certo Leilões, [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br) e da CTTU, [www.cttu.recife.pe.gov.br](http://www.cttu.recife.pe.gov.br).

**13.15.** Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

**13.16.** Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

**13.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Recife- PE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Recife/PE, 02 de maio de 2023.

**MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO**  
Presidente da Comissão de Leilão

**GUARDCAR LTDA**  
CNPJ 26.273.047/0001-12

**LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98**  
Leiloeiro Público Oficial

**ANEXO I**

LOTES	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	AVALIAÇÃO	VALOR
1	PCG6304	PE	HONDA/PCX 150 DLX	2017/2017	MARRROM	9C2KF2210HR200302	CONSERVADO	R\$ 400,00
2	PEE2E43	PE	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/2012	PRETA	9C2JC4120CR555669	CONSERVADO	R\$ 200,00
3	KJF7223	PE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2006	PRATA	9C2MC35006R034711	CONSERVADO	R\$ 300,00
4	PFL4662	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	VERMELHA	9C6KE1520C0084505	CONSERVADO	R\$ 200,00
5	QYP9B86	PE	HONDA/NXR160 BROS ESDD	2020/2020	PRETA	9C2KD0810LR091004	CONSERVADO	R\$ 400,00
6	PDE3355	PE	HONDA/NXR 160 BROS	2016/2016	PRETA	9C2KD1000GR017954	CONSERVADO	R\$ 400,00
7	QYO8D45	PE	HONDA/POP 110I	2020/2020	BRANCA	9C2JB0100LR079676	CONSERVADO	R\$ 300,00
8	PGK5586	PE	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2012	AZUL	9C2KC1660CR522316	CONSERVADO	R\$ 200,00
9	PF6380	PE	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2011	PRETA	9C2KC1670BR332081	CONSERVADO	R\$ 200,00
10	QYD4082	PE	HONDA/CG 160 START	2019/2020	VERMELHA	9C2KC2500LR008951	CONSERVADO	R\$ 300,00
11	QYF7848	PE	HONDA/CG 160 START	2019/2020	CINZA	9C2KC2500LR032522	CONSERVADO	R\$ 300,00
12	KJH0061	PE	HONDA/CB 300R	2009/2010	VERMELHA	9C2NC4310AR050938	CONSERVADO	R\$ 400,00
13	KFO2142	PE	FIAT/PALIO YOUNG	2001/2001	BRANCA	9BD17834612264548	CONSERVADO	R\$ 600,00
14	KGQ8202	PE	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2013/2014	PRETA	9BWA005U4EP502723	CONSERVADO	R\$ 800,00
15	KLM6262	PE	RENAULT/CLIO PRI 16 16VS	2006/2006	PRATA	93YLB8E256J749694	CONSERVADO	R\$ 500,00
16	OYL9721	PE	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2014/2015	BRANCA	9BD195102F0622906	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
17	PDJ4174	PE	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	2018/2018	PRATA	9BHBG51CAJP875245	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
18	S/ REGISTRO				PRETA	95VAC10288M005126	SUCATA	R\$ 300,00
	S/ REGISTRO		HONDA/CG 150 FAN ESI		PRETA	GC0002366		
19	S/ 1º EMLACAMENTO				PRETA	95VJJ1H8ABM001964	SUCATA	R\$ 400,00
	S/ REGISTRO		HONDA/CB 300R		PRETA	GC0002331		

Recife/PE, 02 de maio de 2023.

**MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO**  
Presidente da Comissão de Leilão

**GUARDCAR LTDA**  
CNPJ 26.273.047/0001-12

**LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98**  
Leiloeiro Público Oficial

**Secretaria de Infraestrutura**

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

**PORTARIA 015/2023**

A Diretora Presidente da EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar pública a designação dos Fiscais e Gestores dos contratos de prestação de serviços da EMLURB, pelos seus respectivos diretores e conforme planilha abaixo:

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

DIRETORIAEXECUTIVADEPROJETOSEORÇAMENTOS/DEPO				
NºCONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	FISCAL (IS)	GESTOR
6.018/2023	06.04313.5.22	ECAM TERRA PLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	CLEIDE LINS WESSEN / CPF ***.200.564.**   ARNULFO PEREIRA G JUNIOR/ CPF***.329.284.**	CIDNEY VIEIRA/ CPF***372.014.**
6.019/2023	06.04313.5.22	WB CONSTRUTORA LTDA	JORGE DARWIN RAMOS PINTO/ CPF ***.042.014.**   FRANCESCO GIUSEPPE ARCURI/ CPF***. 208.694.**	ANDRÉ LUIZ GALINDO DEBRITO/ CPF***.965.224.**
6.020/2023	06.04313.5.22	AGILIS CONSTRUTORA LTDA.	RENATO JOSÉ DA COSTA VERÇOZA/ CPF ***.721.264.**   LETÍCIA DAMASIO DE OLIVEIRA/ CPF***. 532. 184 .**   PAULO PADILHA BORBA MARANHÃO / CPF ***.353.704.**   ALUISIO BARBOSA DA SILVA FILHO/CPF***.976.094.**	LUCAS FELIPE FERREIRA / CPF ***.028.154.**
6.021/2023	06.04609.1.22	GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA	EMILIO ISHIGAMI/ CPF***.036.564.**	MATEUS GUSMÃO BRINDEIRO / CPF***.117.674.**
6.022/2023	06.05058.9.22	CONSTRUTORA FJ	JORGE DARWIN RAMOS PINTO/ CPF ***.042.014.**	MATEUS GUSMÃO BRINDEIRO / CPF***.117.674.**

6.023/2023	06.05062.6.22	UNITERRA	ALÍPIO TENORIO DE A.FILHO/ CPF ***.865.074.**   ANTÔNIO TELES DE MENDONÇA/CPF***.738.874.**	MATEUS GUSMÃO BRINDEIRO/ CPF***.117.674.**
6.026/2023	06.00530.0.23	CONSTRUTORA FAELLA EIRELI	ARNULFO PEREIRA G JUNIOR/ CPF ***.329.284.**	MATEUS GUSMÃO BRINDEIRO/ CPF***.117.674.**
6.027/2023	06.00530.0.23	FRFCONSTRUÇÕES LTDA	FRANCESCO GIUSEPPE ARCURI/CPF ***.208.694.**	MATEUS GUSMÃO BRINDEIRO/ CPF***.117.674.**
6.028/2023	06.00530.0.23	GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA	EMILIO ISHIGAMI/ CPF***.036.564.**	MATEUS GUSMÃO BRINDEIRO/ CPF***.117.674.**

**DIRETORIAEXECUTIVADEMANUTENÇÃO URBANA/DEMU**

NºCONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	FISCAL (IS)	GESTOR
6.015/2023	15.001035/2023-00	HIDRO MAX CONSTRUÇÕES LTDA	ALBERES DIAS DE MORAIS FILHO/ CPF***264.734.**	CÍNTIA RAFAELA LIMA DOSSANTOS/ CPF***.740.324.**
6.029/2023	15.000268.2/2023-21	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	URSULA VICENTE DE SOUZA/ CPF ***.359.284.**	MIDIARAM FERREIRA DA SILVA/ CPF***.224.904.**

**DIRETORIADEADMINISTRATIVAFINANÇEIRA/DAF**

NºCONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	FISCAL (IS)	GESTOR
6.046/2019	06.04306.9.19	COSTAPINTO & CORREA ADVOGADOS	ALEXANDRINA MINÁ BARRETO RAMOS ARANTES/ CPF***.511.305.**	SÂMIA DESIRÉE JACQUES M A G A L H Ã E S TORREÃO/ CPF***. 702.464.**
6.014/2023	06.00600.8.23	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	CLODOVÉUSILVA/ CPF***.188.484.**	RODRIGO DE MELO ALVES SOARES / CPF***.667.124.**
6.024/2023	15.25707.0.23	COUTINHO, BARBOSA ,CARVALHO ADVOGADOS	MARIA DO CARMO CORDEIRO PESSOA PINTO/ CPF***.665.604.**	SÂMIA DESIRÉE JACQUES M A G A L H Ã E S TORREÃO / CPF***. 702.464.**

**DIRETORIADELIMPEZA URBANA/DLU**

NºCONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	FISCAL (IS)	GESTOR
6.005/2023	15.000304/2022-21	CLAROS/A	ERENILSON RODRIGUES DA SILVA / CPF ***.553.894.**	ANTÔNIO AVELINO DE PONTES FILHO/ CPF***.236.634.**
6.016/2023	15.001035/2023-00	PLANETA ÁGUA EXPRESS LTDA	ERENILSON RODRIGUES DA SILVA / CPF***.553.894.**	ANTÔNIO AVELINO DE PONTES FILHO/ CPF***.236.634.**

Recife (PE), 27 de abril de 2023.

**MARILIA DANTAS DA SILVA**  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 016/2023**

A Diretora Presidente da EMLURB- Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, no uso das suas distribuições estatutárias:

**CONSIDERANDO** os termos do relatório de processo/TCE nº21100532-0 da lavra do Ilmo. Conselheiro Relator Dr. Valdecir Pascoal o qual julga regular o objeto da Auditoria Especial no que tange ao processo Licitatório nº 001/2020-CEL/EMLURB- Concorrência nº001/2021 que teve como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia sanitária para a execução dos serviços de coleta e limpeza urbana no Município do Recife;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas no Acórdão nº 1103/2021, dentre elas, a sugestão à Autarquia da Criação de um grupo de trabalho com a finalidade de "elaborar/contratar estudo que possa reavaliar o modelo de contratação de serviços de limpeza urbana";

**CONSIDERANDO** a reconhecida importância, principalmente, por parte desta gestão municipal, de trazer novas metodologias para aprimoramento da execução de tais serviços de forma à agregar modernidade, celeridade, economia, eficácia e outros benefícios ao modelo de contratação e forma de execução dos serviços de limpeza urbana;

**CONSIDERANDO** o Procedimento nº01998.000.578/2021 – Inquérito Civil em andamento na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e ainda os termos do Ofício 01998.000.578/2021-009 o qual, na mesma toada, indaga as providências adotadas por essa Autarquia frente à orientação da corte de contas;

**RESOLVE:**

1º Criar grupo especial de trabalho para desenvolvimento de estudo visando apresentar sugestões de possíveis inovações da forma de contratação e incrementos de operacionalização tendo em vista a nova contratação dos serviços de limpeza urbana no âmbito deste Município.

2º O prazo de vigência desta portaria estará vinculada à conclusão e apresentação de estudo dos trabalhos referidos no artigo anterior.

3º O grupo será composto pelos empregados abaixo discriminados:

- Daniel Sabóya Paes Barreto, Mat. 71.695-2 e CPF/MF sob nº \*\*\*.566.514.\*\*
- José Mário Torres Antonino, Mat. 71.696-0 e CPF/MF sob nº \*\*\*.681.494.\*\*
- Ricardo Fausto Alves Gonçalves, Mat. 3.352-9 e CPF/MF sob nº \*\*\*.003.914.\*\*
- Érica Babini Lapa do Amaral Machado, Mat. 60.003-2 e CPF/MF sob nº \*\*\*.220.134 .\*\*
- Felipe Martins Matos – Mat. 113.985-1e CPF nº \*\*\*.788.034 .\*\*
- Alessandra Lee Barbosa Firmo Ferreira - Mat. 71704-5 e CPF nº\*\*\*.427.784.\*\*

4º Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Recife, 25 de Abril de 2023

**MARILIA DANTAS DA SILVA**  
Diretora Presidente

**PORTARIA 017/2023**

A Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana- EMLURB, no uso de suas atribuições estatutárias:

**CONSIDERANDO** o contido na CI 030/2023, de 10/02/2023, despacho do DAF, de 21.032023 e despacho da DEJU, de 24.04.2023,

**RESOLVE:**

Instituir COMISSÃO DE INQUÉRITO visando à apuração dos fatos noticiados nos documentos acima citados, com o objetivo de averiguar os motivos ensejadores de sua ocorrência, mediante a emissão de relatório e conclusão dos trabalhos no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por uma única vez, por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 09, § 1º da Lei Municipal 14.728/1985. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a comissão:

• Érica Babini Lapa do Amaral Machado - Presidente  
CPF: \*\*\*.220.134.\*\*  
MAT.: 60.003-2

• Felipe Ramalho Freire Pereira  
CPF: \*\*\*.585.154.\*\*  
MAT.: 60.004-0

• Vinicius Magalhães de Sales  
CPF: \*\*\*.962.364.\*\*  
MAT.: 6.0001-

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2023.

**MARILIA DANTAS DA SILVA**  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 022 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

O Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de registrar através de uma publicação, as realizações da URB RECIFE, no ano de seu aniversário, destacando:

•A participação da empresa nas leis que definem o desenvolvimento da cidade, e que regulamentam o seu uso e ocupação do solo;

•Os projetos de desenvolvimento urbano, habitação, e construção de obras públicas;

•A regularização fundiária das ocupações informais;

•O fomento à participação social nas políticas públicas do setor e desenvolvimento de ações educativas na prevenção a desastres nos morros, no processo de regularização fundiária, na educação sanitária, na fiscalização frente à qualidade das obras,

**RESOLVE:**

1- Designar uma Comissão Especial com funcionários e funcionárias que fizeram parte desta trajetória, objetivando a consolidação de uma publicação especial, referente a registros de projetos de desenvolvimento urbano, obras, regularização fundiária e fomento à participação social nas políticas públicas do setor, que a Autarquia participou, planejou e implementou nestes 50 anos de atuação.

2- Cabe à comissão subsidiar no levantamento de dados, matérias dos meios de comunicação, fotos, articular escutas com atores sociais, públicos, privados, e representações de organizações sociais que partilharam o legado desta trajetória, bem como contribuir na concepção do documento.

**3- DA COMPOSIÇÃO:**

3.1- A composição terá representantes históricos da trajetória da URB RECIFE, que vivenciaram as diferentes frentes de atuação, conforme se segue:

- **Ângela Cristina Doherty Ayres, matrícula nº 16.313-9**
- **Aurelina Moura de Souza, matrícula nº 90.507-0**
- **Ana Cláudia de Sá Carneiro Mota, matrícula nº 70.331-1**
- **Antônio Nunes de Albuquerque, matrícula nº 90.581-0**
- **Berta Leviana Soares Maia, matrícula nº 04.094-0**
- **Fernando José Falcão Silva, matrícula nº 06.323-1**
- **Frederico Vaz de Oliveira, matrícula nº 15.775-9**
- **Gláucio Mendonça Brasileiro, matrícula nº 16.890-4**
- **Maria Liliãna de Albuquerque Pereira de Oliveira, matrícula nº 13.617-4**
- **Nêda Heloísa Gomes Boaventura, matrícula nº 17.050-0**
- **Luciana Vieira de Azevedo, matrícula nº 17.059-3 (Coordenadora)**
- **Lúcia de Fátima Soares Escorel, matrícula nº 17.048-8**
- **Maksandro José de Souza, matrícula nº 90.601-8**
- **Samuel Xavier de Brito Filho, matrícula nº 17.104-2**
- **Valéria Guimarães de Araújo Rangel, matrícula nº 17.013-5**

**4- ARQUITETURA DO DOCUMENTO (ROTEIRO PROPOSTO):**

• A HISTÓRIA COMO PRESENTE (fala do Diretor-Presidente da URB RECIFE);

• O HOJE - Programa de Governo - Prefeito JOÃO CAMPOS – Vice-Prefeita ISABELA DE ROLDÃO;

• RECIFE 4.0 PRONTO PRA FAZER ACONTECER;

• PRESIDENTES DA URB 50 ANOS (fotos, nomes, período - abertura fala de Jaime Gusmão – Primeiro presidente pós-ditadura, representante da sociedade civil / engenheiro da UFPE.);

• CONTEXTUALIZAÇÃO - URB RECIFE – 50 Anos no Coração da Cidade;

• A ORIGEM, E INTERVENÇÕES EM DIFERENTES TEMPORALIDADES - BAIRRO DO RECIFE E CENTRO EXPANDIDO;

• OS PATRIMONIOS DA CIDADE MULTICUTURAL;

• HISTÓRIAS E REALIZAÇÕES COM OS QUE FAZEM E VIVEM O RECIFE - OS MARCOS DA CONSTRUÇÃO CONJUNTA - URB RECIFE (Matérias de jornais e fotos) PROJETOS DESTAQUES / OBRAS ESTRUTURADORAS (PROJETO RECIFE, PROJETO NASSAU, PROJETO PARQUE CAPIBARIBE, VIA MANGUE, HABITAR BRASIL;

• MOBILIDADE URBANA – INTERVENÇÕES QUE ATRAVESSAM A CIDADE;

• REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS EM DIFERENTES GESTÕES;

• CUIDANDO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, PARQUES E PRAÇAS;

• FOCO NA CIDADE DAS ÁGUAS – A PRAIA, O CAPIBARIBE MELHOR, CANAIS;

• RECIFE DOS MASCATES, O CAMELÓDROMO, E O ORDENAMENTO DOS PÁTIOS DE FEIRAS;

• A CIDADE DA MAIORIA ZEIS E O PREZEIS ASSUMINDO A CIDADE REAL;

• HABITABILIDADE NAS ZEIS PLANAS, PRESENTES EM TODA A CIDADE;

• A CIDADE ALTA - O COLAR DE ENCOSTAS QUE CIRCUNDA A CIDADE PLANA – PROGRAMA INTEGRADO GUADA CHUVA NOS MORROS;

• A LUTA PELA MORADIA, HABITABILIDADE;

• MODELO DE GESTÃO EM BASES DEMOCRÁTICAS;

• O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS URBANAS – URB partilha frentes de atuação e conhecimentos acumulados;

• A URB RECIFE HOJE, PRONTA PARA FAZER ACONTECER - TRAJETÓRIAS FUTURAS (A URB, realizações das trajetórias hoje, portadoras de futuro - da Gestão Prefeito João Campos, URB RECIFE - Diretor-Presidente, Luiz Henrique);

• CALÇADAS LEGAL – FORTALECENDO A QUEBRA DE PARDIGMAS;

• IDENTIDADES CULTURAIS DO RECIFE – OS MERCADOS;

• DESVELANDO O CAPIBARIBE COMO ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA;

• OS MORROS TÊM VEZ;

• SEMPRE PELO DIREITO A CIDADE!

• CONQUISTA DA TITULARIDADE DO IMÓVEL, O SONHO DA CASA PRÓPRIA;

• TEMPOS DE ESPERANÇAR NAS PARCERIAS FEDERAIS;

• O SENTIDO DAS VIVÊNCIAS NA URB RECIFE – Recados e sonhos pra cidade e os patrimônios imateriais da URB Trabalho e resistência (listagem dos funcionários e funcionárias e destaque à funcionária mais antiga / foto /fala da DAF;

• A CIDADE AGRADECE ÀS CONTRIBUIÇÕES, DOCUMENTOS INSPIRAÇÃO;

• AS QUESTÕES CLIMÁTICAS: NOVOS DESAFIOS PRESENTES NA URBANIZAÇÃO DA CIDADE.

**5-ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DA PUBLICAÇÃO (PROPOSTA):**

1. Coleta do material das produções das gestões
2. Definição das intervenções destaque
3. Elaboração dos textos
4. Seleção das fotos
5. Pesquisa das matérias de jornais
6. Articulação das escutas dos participantes da trajetória
7. Diagramação
8. Impressão
9. Difusão
10. Orçamento
11. Lançamento (articulado com o Gabinete e as Diretorias)

6- O prazo estimado para o referente trabalho, sem imprevistos, será de 04 meses, a contar da data de publicação, sem comprometer as funções dos participantes, nas suas respectivas Diretorias.

7- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**  
Diretor-Presidente

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020, CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 2023.**

**Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A J.E.L. TINOCO RESTAURAÇÕES ME**

**Objeto:** prorrogação do prazo de execução contratual por por 300 (trezentos) dias, com termo inicial em 06/03/2023 e termo final em 30/12/2023, e o prazo de vigência contratual se encerrará em 90 (noventa) dias da data do termo final de execução dos serviços.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023, CELEBRADO EM 26 DE ABRIL DE 2023.**

**Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E O CONSÓRCIO WB FRF PROJETADO 1**

**Objeto:** alteração do CNPJ e da Razão Social do Consórcio responsável pelo Contrato nº 003/2023, datado de 26 de janeiro de 2023, relativo à execução das obras de estabilização de Talude na Rua Padre Antônio Prado, no Corregó do Jenipapo, na cidade do Recife.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022**, disponível em: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco/](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/), nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 BB 962234 – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material elétrico, destinados à manutenção, requalificação e expansão da iluminação pública na cidade do Recife - Postes, Braços para Luminárias e Lâmpadas, distribuídos em 23 (vinte e três) lotes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LOTE 14 - R\$ 230.700,00 (duzentos e trinta mil e setecentos reais). FORNECEDOR: AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ/MF 08.908.960/0001-66. Recife, 05 de dezembro de 2022. **Adriano Freitas Ferreira** - Diretor Administrativo e Financeiro da EMLURB e **Alexandre Moura de Carvalho** – Representante Legal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**, disponível em: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco/](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/), nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 BB 962234 – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material elétrico, destinados à manutenção, requalificação e expansão da iluminação pública na cidade do Recife - Postes, Braços para Luminárias e Lâmpadas, distribuídos em 23 (vinte e três) lotes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LOTES: 11 e 22 - R\$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais). FORNECEDOR: CONSTROI MATERIAIS DIVERSOS EIRELI, CNPJ/ MF 28.251.339/0001-80. Recife, 05 de janeiro de 2023. **Adriano Freitas Ferreira** - Diretor Administrativo e Financeiro da EMLURB e **Almir Jorge Freitas Bastos** – Representante Legal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**, disponível em: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco/](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/), nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 BB 962234 – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material elétrico, destinados à manutenção, requalificação e expansão da iluminação pública na cidade do Recife - Postes, Braços para Luminárias e Lâmpadas, distribuídos em 23 (vinte e três) lotes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LOTES: 05, 06, 07, 12, 13 e 17 - R\$ 1.654.997,50 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). FORNECEDOR: CLÁUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI, CNPJ/MF 23.679.881/0001-14. Recife, 25 de janeiro de 2023. **Adriano Freitas Ferreira** - Diretor Administrativo e Financeiro da EMLURB e **Cláudio Fernando de Moraes Ramos** – Representante Legal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**, disponível em: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco/](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/), nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 BB 962234 – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material elétrico, destinados à manutenção, requalificação e expansão da iluminação pública na cidade do Recife - Postes, Braços para Luminárias e Lâmpadas, distribuídos em 23 (vinte e três) lotes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LOTES: 16 e 18 - R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). FORNECEDOR: M.R. MELO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., CNPJ/MF 41.205.900/0001-52. Recife, 25 de janeiro de 2023. **Adriano Freitas Ferreira** - Diretor Administrativo e Financeiro da EMLURB e **Maria Reizer Melo da Silva** – Representante Legal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**, disponível em: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco/](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/), nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 BB 962234 – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material elétrico, destinados à manutenção, requalificação e expansão da iluminação pública na cidade do Recife - Postes, Braços para Luminárias e Lâmpadas, distribuídos em 23 (vinte e três) lotes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LOTES: 01, 02, 03 e 04 - R\$ 1.859.496,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais). FORNECEDOR: ECOFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS LTDA, CNPJ/MF 11.340.390/0001-65. Recife, 07 de março de 2023. **Adriano Freitas Ferreira** - Diretor Administrativo e Financeiro da EMLURB e **André Truppel Vernizi** – Representante Legal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023**, disponível em: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco/](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/), nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 BB 962234 – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material elétrico, destinados à manutenção, requalificação e expansão da iluminação pública na cidade do Recife - Postes, Braços para Luminárias e Lâmpadas, distribuídos em 23 (vinte e três) lotes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LOTE 15 - R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais). FORNECEDOR: CLÁUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI, CNPJ/MF 23.679.881/0001-14. Recife, 18 de março de 2023. **Adriano Freitas Ferreira** - Diretor Administrativo e Financeiro da EMLURB e **Cláudio Fernando de Moraes Ramos** – Representante Legal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**, disponível em: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco/](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/), nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 BB 962234 – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material elétrico, destinados à manutenção, requalificação e expansão da iluminação pública na cidade do Recife - Postes, Braços para Luminárias e Lâmpadas, distribuídos em 23 (vinte e três) lotes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LOTES: 08, 09, 10, 19, 20, 21 e 23 - R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais). FORNECEDOR: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF 27.927.653/0001-77. Recife, 25 de abril de 2023. **Adriano Freitas Ferreira** - Diretor Administrativo e Financeiro da EMLURB e **Alessandro Martins Miguel** – Representante Legal.

**Procuradoria Geral do Município**

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 23 DE 03/05/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL Nº 3901.1002/2023, FIRMADO EM 12 DE ABRIL 2023.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico.**

**Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 – Decreto Municipal nº 27.070/2013.**

**Processo de Licitação: Ata Corporativa de Registro de Preços nº 032/2022, referente ao Processo Licitatório nº 013/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022 – CPLCC, na condição de órgão participante.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a NORDEX EXPRESS EIRELLI – ME.**

**Objeto:** A aquisição eventual de água mineral natural, sem gás, em garrações plásticos retornáveis de 19,5 a 20 litros, para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	CADUS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAÇÕES PLÁSTICOS DE 19,5 A 20 LITROS.	1724	3.000	VILLA	R\$ 5,36	R\$ 16.080,00
VALOR GLOBAL						R\$ 16.080,00

Preço Global: R\$16.080,0 (dezesseis mil e oitenta reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração.

Dotação Orçamentária: nº 3901.18.122.2.161.723 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2023.000014.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados a Impostos.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA Nº 2301.1002/2023, FIRMADO EM 28 DE ABRIL 2023.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico.**

**Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013 e as Lei nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.**

**Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa nº 0002.002022-GOV.SAD.PE, vinculada ao Processo Licitatório nº 0047.2021.CCPL.VI.PE.0043.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0043.2021, na condição de órgão não participante ou "Carona".**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Objeto:** A prestação de serviços de vigilância armada, a ser executada de forma contínua, para atender às necessidades da Secretaria de Saneamento, conforme disposições contidas no Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de Vigilância Armada – Posto 24h (vinte e quatro horas) diárias, de segunda a domingo.	168	2	R\$ 16.985,27	R\$ 407.646,48
VALOR GLOBAL					R\$ 407.646,48

Preço Global: R\$ 407.646,48 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 28.04.2023 e termo final o dia 27.04.2024.

Dotação Orçamentária: nº 2301.17.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2023.000026.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

**EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2901.1015/2023, CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2023.**

Espécie: Chamamento Público.

Base Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo: Processo Licitatório nº 014/2022 – CELPEM, Chamamento Público nº 02/2022 – CELPEM.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e o INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES.

**Objeto:** A contratação de Entidade Privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com experiência comprovada na área de Assistência Social, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de atendimento e acompanhamento de 40 (quarenta) crianças a partir de 07 (sete) anos de idade ou adolescentes de até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, em atividades de convívio e fortalecimento da função protetiva da família, através do equipamento social denominado Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Criança e Adolescente.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Valor Anual Global: R\$ 4.023.505,85 (quatro milhões e vinte e três mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: nº 5901.08.244.1.204.2.519 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte: 0500.

Notas de Empenho: nº 2023.000934.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1501.1003/2023, FIRMADO EM 19 DE ABRIL DE 2023.**

Modalidade de Licitação: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Base Legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa Processo nº 0115.2022.CCPL- XI.IN.011.SAD; Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0011.2022, na condição de órgão não participante ou "carona", devidamente publicada no D.O.E., Edição nº 155, em 13.08.2022.****Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE FINANÇAS e a COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE.****Objeto:** A prestação de serviços de digitalização de documentos, contemplando preparação, organização, traslado e armazenamento de documentos físicos e digitais, realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos armazenados fisicamente, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO E/OU ARMAZENAGEM – ARMAZENAMENTO FÍSICO DE DOCUMENTOS, EM CAIXA BOX.	192	360.000	1,00	360.000,00
6	SERVIÇO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – DO TIPO COLETA PARA MIGRAÇÃO DE DOCUMENTOS, NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	192	30.000	1,18	35.400,00
7	SERVIÇO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – ENTREGA DE DOCUMENTOS POR FRETE, NA REGIÃO METROPOLITANA.	192	1.800	1,06	1.908,00
10	SERVIÇO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS – DO TIPO INVENTÁRIO DE CAIXA PADRÃO.	192	10.000	5,32	53.200,00
12	SERVIÇO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS – MANIPULAÇÃO DE CAIXA.	192	600	2,61	1.566,00
16	SERVIÇO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS – CONSULTA E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS.	192	1	1.182,00	14.184,00
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$466.258,00

Preço Global: R\$ 466.258,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Prazo: De 19.04.2023 a 18.04.2024.

Dotação Orçamentária: Órgão 15.01; Proj./Ativ. 2.723; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2023.000099.

Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE Nº 1901.1006/2023, FIRMADO EM 20 DE ABRIL DE 2023.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 021/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 025/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022– BB nº 948.348 - CPLE, na condição do órgão não participante ou "Carona" e a Proposta da CONTRATADA.****Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A Empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.****Objeto:** A aquisição de ventiladores de parede, visando atendimento da demanda da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	UND.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Ventilador de parede industrial. Especificações: com 60 a 65 cm de diâmetro, com 03 Hélices em plásticos e grade de proteção metálica, voltagem de 220v, rotação mínima de 1200 RPM, cor preta, equipado com protetor térmico e selo procel. Garantia de 01 ano.	44004	UNID.	480	169,70	81.456,00
VALOR GLOBAL						R\$ 81.456,00

Preço Global: R\$ 81.456,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária: nº 19.01.2.992.002218 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2023.000076.

Recurso Financeiro: Recursos não vinculados de Impostos.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 3401.1006/2023, FIRMADO EM 17 DE ABRIL DE 2023.**

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPLCC, na condição de órgão participante.****Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a empresa LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.****Objeto:** A prestação de serviços de locação de 01 veículo tipo Picape, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, lote 7, visando atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, e conforme tabela abaixo:

ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	367	Veículo tipo Picape 4x4, 5 lugares, 140cv, Diesel.	08	5.543,47	44.347,76	532.173,12
VALOR GLOBAL R\$						532.173,12

Preço Global: R\$ 532.173,12 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e setenta e três reais e doze centavos)

Prazo: De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

Dotações Orçamentárias: nºs 3401.15.0451.1310.2.723 e 3401.2.289 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2023.000101.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA Nº 2201.1004/2023, FIRMADO EM 26 DE ABRIL DE 2023.**

Modalidade: Pregão Eletrônico (adesão).

Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normativos aplicáveis à matéria.

**Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa nº 0027.00.2022-GOV.SAD/PE, vinculada ao Processo Licitatório nº 0090.2022.CCPL-E.V.PE.0061.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0061.2022, na condição de órgão não participante ou "Carona" e à proposta do CONTRATADA.****Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER e a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.****Objeto:** A prestação de serviços de motoristas, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D", para atender as necessidades da Secretaria da Mulher, conforme especificações constantes do Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTALR\$
01	Serviço de prestação de mão de obra do tipo motorista, posto 44h semanais, turno diurno, segunda a sexta.	134	01	4.763,45	4.763,45	57.161,40
VALOR GLOBAL:						R\$ 57.161,40

Preço Global: R\$ 57.161,40 (cinquenta e sete mil e cento e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

Dotação Orçamentária: nº 2201.14.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 500.

Nota de Empenho: nº 2023.000127.

Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 2001.01.2018, CELEBRADO EM 30 DE AGOSTO DE 2018.**

Base Legal: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE.

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Prazo: De 01.05.2023 a 30.04.2024.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1024/2022, CELEBRADO EM 01 DE MAIO DE 2022.**

Processo de Licitação: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021.

Base Legal: da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa EQUIPTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SEGURANÇA LTDA.

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 01.05.2023 e termo final o dia 30.04.2024.

Valor global: R\$ 1.034.503,20 (um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e vinte centavos).

Dotações Orçamentárias: nºs 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.302.1.238.2.085 e 4801.10.301.1.216.2.724 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0600.

Notas de Empenhos: nºs 2023.000472, 2023.000473, 2023.000474 e 2023.000475.

Fonte dos Recursos: Transf. Fundo a Fundo SUS Gov.Fed. Manut. Serv. Saúde.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1018/2022, CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2022.**

Processo de Licitação: Concorrência nº 004/2022 - CEL/GABPE.

Base Legal: Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa CARVALHO PONTES ENGENHARIA LTDA - EPP

**Objeto:** Aditivo de valor de acréscimo, item novo e supressão, com reflexo financeiro no valor de R\$ 200.334,88 (duzentos mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS			
CONTRATO Nº	CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	ORDEM DE SERVIÇO
2601.1018/2022	Carvalho Pontes Engenharia Ltda EPP	27/07/2022	19/09/2022
OBJETO: Execução da complementação das obras e serviços de construção da Unidade Básica de Saúde no Bidu Krause, no Bairro do Totó, na cidade do Recife.			
PRAZO CONTRATUAL			
PRAZO DE EXECUÇÃO		PRAZO DE VIGÊNCIA	
Período: 10 meses		Período: 12 meses	
Início: 19/09/2022		Início: 27.07.2022	
Término: 18/07/2023		Término: 26.07.2023	
VALOR CONTRATUAL			
Valor Inicial do Contrato:		R\$ 3.903.917,98 (100%)	
1º ADITIVO DE VALOR			
VALOR DE SUPRESSÃO:		R\$ 117.009,04	-3,00%
VALOR DE ACRÉSCIMO:		R\$ 234.102,98	6,00%
VALOR ITEM NOVO:		R\$ 83.240,94	2,13%
REFLEXO FINANCEIRO		R\$ 200.334,88	5,13%
NOVO VALOR CONTRATUAL		R\$ 4.104.252,86	105,13%

Valor Global: R\$ 4.104.252,86 (quatro milhões, cento e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária nº 2601.15.451.1.310.1.603 - Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Fontes: 0763 e 770.

Nota de Empenho: nº 2023.000112.

Fontes dos Recursos: Operações de Crédito - FINISA / Operações de Crédito - Banco de Brasília - BRB.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Nº 1101.1012/2022, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2022.**

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Licitatório: Processo Licitatório da Tomada de Preço nº 007/2022 – CEL/GAB/PE.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e a empresa REAL ENERGY LTDA.

**Objeto:** A prorrogação do prazo de execução por mais 32 (trinta e dois) dias, tendo como termo inicial o dia 30.03.2023 e termo final o dia 30.04.2023.

OBS: A presente prorrogação faz-se necessária para viabilizar a conclusão do objeto contratado, não implicando em qualquer acréscimo de recursos financeiros.

Dotação Orçamentária: nº 1101.27.812.1.226.2.281 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – Fontes: 0500 e 766.

Recurso Financeiro: Recursos não vinculados de impostos e Operações de Crédito – OP. Estruturada BB.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 357, CELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Processo: Liquidação de obrigação remanescente de distrato de Locação de Imóvel Residencial 357/2015.

Base Legal: Leis Federais nº 8245/91 e 8.666/1993.

Contratante: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e a empresa OC ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

**Objeto:** A liquidação do valor de R\$ 43.357,01 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo), devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE à empresa OC ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, a título de indenização relativa a necessidade de reparos de manutenção e conservação do imóvel objeto do Contrato de Locação 357/2015 e demais obrigações, com quitação plena das partes em relação a quaisquer outras obrigações contratuais referentes ao Contrato distratado.

Dotação Orçamentária: nº 5901.08.244.1204.2.018 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 0245.

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO E AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA Nº 1401.1.41.2020, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Base Legal: Artigo 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 - Art. 63, § 2º, I, da Lei nº 4.320/1964 - Art. 82, I, da Lei Municipal nº 18.995/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa R&amp;J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

**Objeto:** O encerramento do Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia, no dia 04.07.2021, e a liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE à empresa R&J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, no valor de R\$ 43.245,16 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), relativo ao acréscimo de itens excedentes necessários à conclusão da obra, sem a devida cobertura contratual durante o transcurso da execução do objeto do Contrato.

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.207.1.043 - Elementos de Despesa 4.4.90.51 - Fonte 0500.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

## Licitação

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**Processo Licitação nº 018/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2023 – BB nº. 999674 Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais médico hospitalares – 12 (doze) lotes, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 205.751,04. Data da abertura da Sessão: 16/05/2023 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 03/05/2023. **Vanessa Galindo de Luna** – Pregoeira da CPLMSA.

### PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD DEMANDANTE: Secretaria de desenvolvimento social, Direitos humanos, Juventude e políticas sobre Drogas – SDSDHJPD.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**ERRATA**  
NA PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2023 , EDIÇÃO Nº 053, PÁGINA 28.

#### ONDE SE LÊ:

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – CPLPSD - BB - 999.140 - Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material de limpeza e utensílios de limpeza, em 6 (seis) lotes totalizando 178 (cento e setenta e oito) itens, para atender às necessidades das Unidades Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD da Prefeitura do Recife. Valor Estimado Global: R\$ 6.991.631,89 ( seis milhões novecentos e noventa e um mil seiscientos e trinta um reais e oitenta e nove centavos) Comunicamos a abertura da sessão para o dia 12 de maio de 2023 às 10:00h e a disputa para o mesmo dia às 14:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br – Acesso identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-9155 / 3355-8841. Recife, 28 de abril de 2023 – Genivaldo Cristovão de Souza – Pregoeiro.

#### LEIA-SE:

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – CPLPSD - BB - 999.140 - Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material de limpeza e utensílios de limpeza, em 6 (seis) lotes totalizando 178 (cento e setenta e oito) itens, para atender às necessidades das Unidades Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD da Prefeitura do Recife. Valor Estimado Global: R\$ 6.991.631,89 ( seis milhões novecentos e noventa e um mil seiscientos e trinta um reais e oitenta e nove centavos) Comunicamos a abertura da sessão para o dia 17 de maio de 2023 às 10:00h e a disputa para o mesmo dia às 14:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br – Acesso identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-9155 / 3355-8841. Recife, 03 de maio de 2023 – Genivaldo Cristovão de Souza – Pregoeiro.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELOSE

#### RESULTADO FINAL

**CONCORRÊNCIA nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 CELOSE - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução da Reforma com requalificação e ampliação de salas de aulas e ambientes de 04 (quatro) Unidades Escolares de Educação, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) da Prefeitura da Cidade do Recife. Resultado Final: Empresa Habilitada e declarada vencedora: CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA (CNPJ: 42.876.135/0001-65), no valor de R\$ 2.871.804,89 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos). Recife, 03 de maio de 2023. **Tai Mu Shih** – Presidente.

### PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

#### RESULTADO FINAL

**Processo Licitação nº 014/2023 – Pregão Eletrônico nº 012/2023 – BB nº 996723. Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação dos serviços de locação e manutenção de aparelho hematológico veterinário - lote único, visando atendimento de demanda do Hospital Veterinário do Recife. A licitação foi DESERTA. Recife, 28 de abril de 2023. **Verônica Ferreira de Brito**. Pregoeira.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**Processo Licitação nº 015/2023 – Pregão Eletrônico nº 013/2023 – BB nº 998863. Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos – 22 (vinte e dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 10.001.289,70. Data e local da Sessão de Abertura: 17/05/2023, às 09:00h e a Disputa: 18/05/2023, às 09:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 03 de maio de 2023. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

### PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SDSDHJPD.

#### DECISÃO E AVISO DE REVOGAÇÃO

**REVOGO, nos termos da Portaria 1226, de 14 de outubro de 2021, o Processo Licitação nº 012/2023 – Pregão Eletrônico nº 012/2023 – CPLPSD**, cujo objeto do competitivo é o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses , para aquisição de cestas básicas, em 02 (dois) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre drogas da Prefeitura da Cidade do Recife, consoante solicitação feita por intermédio do OFÍCIO SDSDH/PR/GGAF Nº 80/2023, da lavra da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, da SDSDHJPD, bem como nas razões presentes na Manifestação elaborada pela Unidade Jurídica de Licitações. Manifestação/UNI JUR/GGLIC/SEAL/SEPLAGTD nº 28/2023 e com fulcro no disposto no art. 49, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Recife e no Portal de Compras da Prefeitura do Recife. Recife, 02 de maio de 2023. **Diego Targino de Moraes Rocha** - Secretário Executivo de Administração e Licitações

### PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – CPLPSD - BB – 991.268. Objeto:** Registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses, em 02 (dois) lotes, para aquisição de kit composto por artigos de limpeza, para atendimento das demandas emergenciais que venham ocorrer no município do Recife através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Prefeitura do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora: JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ - 27.058.274/0001-98, os Lotes 01 e 02, com o valor de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), e o lote 02, R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), respectivamente. Recife, 03 de maio de 2023. **Genivaldo Cristovão de Souza** – Pregoeiro.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

#### AVISO DE ADIAMENTO

**Processo Licitação nº 12/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023 – BB nº 997.158**  
Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, em lote único, para a contratação de empresa para execução de Atividades de Conservação Predial com Dedicção de Mão de Obra, para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Prefeitura da Cidade do Recife. COMUNICAMOS ADIAMENTO "SINE DIE" DA SESSÃO PÚBLICA do referido pregão, inicialmente marcada para o dia 05 de maio de 2023, para ajustes no termo de referência. Informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8577. Recife, 04/05/2023. **Andréssa Barroso** – Presidente/Pregoeira.

### PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS CORPORATIVAS

#### AVISO DE ERRATA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – CPLCC BB Nº 990413.** Na edição do dia 29/04/2023, nº 053, página 28, ONDE SE LÊ: Empresa habilitada e declarada vencedora, ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.005.206/0001-53, com o valor de R\$ 112.800,60 (cento e doze mil, oitocentos reais, sessenta centavos) para o LOTE 03, LEIA-SE: Empresa habilitada e declarada vencedora, ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.005.206/0001-53, com o valor de R\$ 112.798,80 (cento e doze mil, setecentos e noventa e oito mil reais e oitenta centavos) para o LOTE 03. Recife, 03 de maio de 2023. **Etienne Oliveira** - Presidente da CPLCC.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**Processo Licitação nº 010/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023 – CPLOSE – BB nº 999.671. Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos em BIM de urbanização e paisagismo, infraestrutura, arquitetura e engenharia para a implantação ou revitalização de equipamentos e espaços públicos voltados para a prática de esportes na Cidade do Recife, para atender a Secretaria de Esportes. VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.125.044,10. A Comissão comunica a data da sessão de abertura: 22/05/2023 às 10:00hs e a DISPUTA no mesmo dia às 14:00hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Mais informações pelo e-mail cplose@recife.pe.gov.br ou na Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, na sala 19, 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, nesta cidade, Fone: 3355-8459. Recife, 04 de maio de 2023. **Vanessa Ferreira de Souza**. Pregoeira.

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - AMPASS

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Cumprindo o que dispõe o Artigo 26 da Lei 8.666/93, a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS, torna público que reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, para contratação de Sistema de Informações (Software) especializado/qualificado na prestação de informações econômico-financeiro de empresas; ações negociadas em bolsa de valores; fundos de investimentos; análises gráficas e outras; cálculos de valores; Láminas; Links com Excel; Otimização e Simulação de carteiras e diversos outros serviços/informações necessárias para a gestão de Carteira de Investimentos, conforme proposta apresentada pela empresa : PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.931.931/0001-52, por um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 29.235,48 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Dotação orçamentária nº 6101.2094.00001.3.3.90.40.6.107 – Fonte 0802, conforme bloqueio de saldo nº 2023.61 01 (3).6. Recife, 02 de maio de 2023. **Glaucia Viviana Bacelar do Rêgo Barros**. Presidente da CPL.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com base no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **MARIA LUIZA BRANDÃO RAMOS PAIVA** - Vice - Diretora Presidente em exercício.

### SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

#### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 120/2023 PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 120/2023

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 120/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa JOSE DIOGÓ SILVA XAVIER DE MACEDO 05389215443, CNPJ nº. 29.863.617/0001-12, para 01 (uma) apresentação musical do tipo pocket show da cantora “DRY INDOMÁVEL” no Projeto “Viva os Bairros”, a ser realizado no dia 28 de maio de 2023, no Alto do Euclipto, no bairro do Vasco da Gama, localizada na cidade do Recife/PE, sob o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANA PAULA NEBL JARDIM**, Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 28 de abril de 2023.

### SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

#### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 121/2023 PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 121/2023

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 121/2023, nos termos do artigo Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa ARRUDA E GARCIA PRODUCOES LTDA, CNPJ nº. 29.389.206/0001-37, para 01 (uma) apresentação artística do tipo pocket show do “DJ INDIGO”, no Projeto “Viva a Guararapes”, no dia 07 de maio de 2023, sob o valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANA PAULA NEBL JARDIM**, Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 02 de maio de 2023.

### SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

#### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 122/2023 PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 122/2023

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 122/2023, nos termos do artigo Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa ARRUDA E GARCIA PRODUCOES LTDA, CNPJ nº. 29.389.206/0001-37, para 01 (uma) apresentação artística do “DJ RECICLAGEM SONORA”, no Projeto “Viva a Guararapes”, no dia 07 de maio de 2023, sob o valor total de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANA PAULA NEBL JARDIM**, A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 02 de maio de 2023.

### SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 124/2023 PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 124/2023

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 124/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa GW DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME. CNPJ nº. 03.641.546/0001-10, para 02 (duas) apresentações da “ORQUESTRA HEXA” no Projeto “Pracinha Cultural”, a ser realizados nos dias 17 e 20 de maio de 2023, na Pracinha de Boa Viagem, localizada na cidade do Recife/PE. Sob o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$4.000,00 (quatro mil reais) por cada apresentação. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. Autorizo e Ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM**, Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 03 de maio de 2023.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do seu representante legal, torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023. Objeto: Apoio técnico e financeiro do Município do Recife para aquisição de 01 cota de patrocínio denominada “Cota Única”, para participação para o evento “Vem para o Centro Recife - Dia das Mães”. Período: Será realizado no período entre os dias 9 a 13 de maio de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI. Contratada: CDL Recife Serviços aos Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 22.317.405/0001-90. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei nº 14.133/21. Valor: R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: 2101.19.573.1.315.2.049 elemento de despesa 3.3.90.39 - fonte 500. **Joana Portela Florêncio** - Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA****NOVA DATA DE ABERTURA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 BB 996050 – Objeto:** Registro de Preços visando a Contratação de Postos de Serviços para Higienização, Limpeza, Conservação, Manutenção e Execução de Serviços necessários às Necrópoles da Cidade do Recife. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/05/2023 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 18/05/2023 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 8.246.580,36 (oito milhões duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e seis centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Recife, 03 de Maio de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

**AVISOS DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 BB 997769 – Objeto:** Registro de Preços para aquisição de bens diversos (ferragens, discos, eletrodos, tintas e etc) para manutenção e conservação de equipamentos de uso em espaços públicos, na cidade do Recife. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/05/2023 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 22/05/2023 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 2.328.122,33 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil cento e vinte dois reais e trinta e três centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Recife, 03 de Maio de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 BB 997774 – Objeto:** Registro de Preços para aquisição de impressos gráficos personalizados. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/05/2023 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 23/05/2023 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 61.807,50 (sessenta e um mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Recife, 03 de Maio de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 BB 997779 – Objeto:** Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, suprimentos de informática, descartáveis entre outros. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/05/2023 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 24/05/2023 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 542.485,24 (quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Recife, 03 de Maio de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO**

Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº. 021/2023 da Gerência de Assistência Farmacêutica, para aquisição de Medicamento (METOCLOPRAMIDA 4MG/ML/GOTAS FRASCO COM 10ML), para suprir as necessidades da rede farmacêutica da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais), adjudicando seu objeto a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.529.374/0001--49. Recife, 27 de abril de 2023. **Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo** - Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/1993, a Dispensa de Licitação nº. 018/2023, oriunda da Gerência de Assistência Farmacêutica, para o fornecimento de medicamento (esomeprazol magnésio 20mg, comprimido) a paciente da Rede Municipal desta Secretaria de Saúde, visando o cumprimento de demanda judicial, no valor global de R\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), adjudicando seu objeto à empresa GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.069.932/0001-66. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO** - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE – SS/PCR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/1993, a Dispensa de Licitação nº. 019/2023, oriunda da Gerência de Assistência Farmacêutica, para fornecimento de material médico-hospitalar (fralda descartável, tipo formato: anatômico) a paciente da Rede Municipal de Saúde desta Secretaria de Saúde, visando o cumprimento de decisão judicial, no valor global de R\$ 2.440,80 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), adjudicando seu objeto à empresa HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.754.510/0001-48. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO** - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE – SS/PCR

**Poder Legislativo**Presidente **ROMERINHO JATOBÁ****RESOLUÇÃO Nº 245/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1568/2023, da Vereadora Elaine Cristina da Silva (Pretas Juntas),

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Exonerar **José Vitor Pereira Neto, matrícula nº 106.579-3**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01, **Larissa da Cruz Santiago, matrícula nº 106.656-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.03, **Marília Gomes do Nascimento, matrícula nº 106.573-4**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.02, **Priscilla dos Santos Rocha, matrícula nº 106.575-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02 e **Tamára Cesário da Silva, matrícula nº 106.703-6**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.05, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Elaine Cristina da Silva (Pretas Juntas).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário**RESOLUÇÃO Nº 246/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 1666 e 1667, ambos de 2023, do Vereador Waldomiro Amorim,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Exonerar **Harrison William Coelho da Silva, matrícula nº 106.062-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.05, e **Wanessa Santana de Farias Alves, matrícula nº 106.253-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete do Vereador Waldomiro Amorim.

**Art. 2º** Nomear **Lucas Pedrosa Coutinho**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.05, e **Maria de Betânia Didier da Fonseca**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete do Vereador Waldomiro Amorim.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário**RESOLUÇÃO Nº 247/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 1689 e 1712, ambos de 2023, do Vereador Ivan Moraes,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Exonerar **Ana Lígia Santos de Almeida, matrícula nº 106.549-1**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, e **Júlio de Oliveira Carvalho, matrícula nº 106.702-8**, do Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Ivan Moraes.

**Art. 2º** Nomear **Gisela Maria de Melo Albuquerque**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, e **Aloizio Lima Barbosa**, no Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Ivan Moraes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário**RESOLUÇÃO Nº 248/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1719/2023, do Vereador Doduel Varela,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Exonerar **Marcella Macêdo Sampaio de Souza, matrícula nº 106.663-3**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Doduel Varela.

**Art. 2º** Nomear **Alexandre Henrique de Moraes Medeiros**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Doduel Varela.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário**RESOLUÇÃO Nº 249/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 1736, 1739 e 1740, todos de 2023, do Vereador Ronaldo Lopes,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Exonerar **Rodrigo Filipe da Silva Moura, matrícula nº 106.598-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete do Vereador Ronaldo Lopes.

**Art. 2º** Nomear **Lucas Leandro da Silva**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete do Vereador Ronaldo Lopes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário**RESOLUÇÃO Nº 250/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1738/2023, do Vereador Tadeu Calheiros,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Exonerar **Erivan Luiz Calheiros de Freitas, matrícula nº 106.153-4**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Tadeu Calheiros.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário**RESOLUÇÃO Nº 251/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1636/2023, do Vereador Felipe Alecrim,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nomear **Paulo Sérgio Araújo Brito** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Felipe Alecrim.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário**RESOLUÇÃO Nº 252/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1568/2023, da Vereadora Elaine Cristina da Silva (Pretas Juntas),

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Cancelar Gratificações de Representação dos servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Elaine Cristina da Silva (Pretas Juntas), nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)
106.579-3	José Vitor Pereira Neto	14,00
106.656-0	Larissa da Cruz Santiago	99,00
106.573-4	Marília Gomes do Nascimento	76,00
106.575-0	Priscilla dos Santos Rocha	97,00
106.703-6	Tamára Cesário da Silva	97,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 253/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1524/2023, do Vereador Felipe Alecrim,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Gabinete do Vereador Felipe Alecrim, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.601-8	José Antônio Bonfim Costa	110,00	120,00
105.602-6	Cicero Silva de Paula	110,00	120,00
105.603-4	Marcel de Oliveira Barbosa	110,00	124,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBA**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 254/2023**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1738/2023, do Vereador Tadeu Calheiros,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Cancelar Gratificação de Representação de servidor da Estrutura de Gabinete do Vereador Tadeu Calheiros, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)
106.153-4	Erivan Luiz Calheiros de Freitas	30,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

**ROMERINHO JATOBA**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Primeiro Secretário

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa J E L TINOCO RESTAURAÇÃO - ME**  
**OBJETO:** Fornecimento de serviço de restauração e estabilização do PAINEL DE AZULEJOS FIGURATIVOS DO SÉCULO XX, localizados no Edifício Sede da Câmara Municipal do Recife  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, tendo como termo inicial 20/04/2023 e final 18/07/2023.  
**PREÇO:** R\$ 97.381,37 (noventa e sete mil trezentos oitenta e um reais e trinta e sete centavos)– Valor Global.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.2.002 3.3.90.39  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT.FM Nº 22.3.143**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, tendo como termo inicial dia 19/05/2023 e final 18/05/2024.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa ELEVADORES ALTLAS SCHINDLER LTDA**  
**OBJETO:** Acréscimo de 17,55 (dezesseite reais e cinquenta e cinco centavos) sobre o valor mensal do contrato original, num percentual de 3,0 (três vírgula por cento) de acordo a solicitação da CONTRATADA  
**PRAZO:** efeitos financeiros a partir de 18/02/2023  
**PREÇO:** R\$ 7.231,68 (sete mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) – VALOR GLOBAL.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 01.01.01.2002-3.3.90.39  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal.

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2023**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do processo nº 251/2023 (contrato 10/2023), firmado com a empresa IB Soluções Empresariais Ltda, CNPJ/MF nº 37.231.285/0001-81), o servidor RICARDO WILLIAMS PAIXÃO FERRAZ, Matrícula nº 101605-9 e, como FISCAL SUBSTITUTO o servidor JEFERSON CARLOS ELIAS JUNIOR, Matrícula nº 103488-0, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender(em) cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constantes das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro de 2021) **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2023**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do processo nº 251/2023 (contrato 09/2023), firmado com a empresa Imply Tecnologia Eletrônica Ltda, CNPJ/MF nº 05.681.400/0001-23), o servidor RICARDO WILLIAMS PAIXÃO FERRAZ, Matrícula nº 101605-9 e, como FISCAL SUBSTITUTO o servidor JEFERSON CARLOS ELIAS JUNIOR, Matrícula nº 103488-0, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender(em) cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constantes das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro de 2021) **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2023**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do processo nº 197/2023 (contrato 11/2023), firmado com a empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 05.773.360/0001-40), o servidor RICARDO WILLIAMS PAIXÃO FERRAZ, Matrícula nº 101605-9 e, como FISCAL SUBSTITUTO o servidor JEFERSON CARLOS ELIAS JUNIOR, Matrícula nº 103488-0, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender(em) cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constantes das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro de 2021) **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2023**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do processo nº 197/2023 (contrato 12/2023), firmado com a empresa LOCALINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 18.054.647/0001-61), o servidor RICARDO WILLIAMS PAIXÃO FERRAZ, Matrícula nº 101605-9 e, como FISCAL SUBSTITUTO o servidor JEFERSON CARLOS ELIAS JUNIOR, Matrícula nº 103488-0, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender(em) cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constantes das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro de 2021) **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2023**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do processo nº 10/2023 (contrato 13/2023), firmado com a empresa J E L TINOCO RESTAURAÇÃO - ME, CNPJ/MF nº 24.578.261/0001-51), o servidor EDSON JOAQUIM DE SOUZA, Matrícula nº 103252-6 e, como FISCAL SUBSTITUTO o servidor SEVERINO RAMOS RODRIGUES, Matrícula nº 91330-8, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender(em) cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constantes das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro de 2021) **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2023**

Denomina "Governador Miguel Arraes de Alencar" a ponte a ser construída para ligação da zona oeste à zona sul do município do Recife.

**Art. 1º** Fica denominada "Governador Miguel Arraes de Alencar" a ponte a ser construída para ligação da zona oeste à zona sul do município do Recife.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Abril de 2023. **CHICO KIKO** Vereador – PP.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Proposição tem como finalidade denominar "Governador Miguel Arraes de Alencar" a ponte a ser construída para ligação da Zona Oeste à Zona Sul do município do Recife, a qual já foi noticiada em matéria do Jornal do Comercio do ano de 2022. Miguel Arraes de Alencar nasceu no município de Araripe, extremo Sul do Ceará, na divisa com os municípios pernambucanos de Ipubi e Bodocó. Primogênito e único filho homem dos produtores rurais Maria Benigna Arraes e José Almino de Alencar e Silva, era tetranelo de Inácia Pereira de Alencar, irmã de Bárbara de Alencar, heroína da Revolução Pernambucana e da Confederação do Equador. Arraes casou-se pela primeira vez com Célia de Sousa Leão, de tradicional família pernambucana, descendente do Barão de Vila Bela, com quem teve oito filhos: José Almino de Alencar e Silva Neto (1946), Ana Lúcia Arraes de Alencar (1947), Carlos Augusto Arraes de Alencar (1950), Miguel Arraes de Alencar Filho (1953), Marcos Arraes de Alencar (1956), Maurício Arraes de Alencar (1956), Carmen Sílvia Arraes de Alencar (1957) e Luís Cláudio Arraes de Alencar (1959). Sua primeira esposa morreu em 1961. Casou-se novamente com Maria Magdalena Fiúza Arraes de Alencar, com quem teve mais dois filhos: Mariana Arraes de Alencar (1963) e Pedro Arraes de Alencar (1966). Entre seus inúmeros netos e bisnetos, destacam-se Eduardo Campos (também Governador de Pernambuco e candidato à Presidência da República, morto em um acidente aéreo em 13 de agosto de 2014); Antônio Campos (Advogado, Escritor e membro da Academia Pernambucana de Letras); João Henrique Campos (atual Prefeito do Recife); Marília Arraes (Deputada Federal-PE) e Luisa Arraes (Atriz). Durante a juventude, mudou-se para a cidade do Crato, no Sul do Ceará, com o objetivo de concluir o Ginásio (segunda etapa do atual Ensino Fundamental). Nesses anos, um fato marcou muito a sua personalidade: flagrou um curral com três flagelados presos simplesmente por tentarem fugir da seca para Fortaleza. A respeito, afirmou: "É uma lembrança que guardo para sempre. Era um horror difícil de compreender e marcou meu jeito de ver as coisas". Em 1932, aos dezesseite anos, foi aprovado no Vestibular da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro). Simultaneamente, também foi aprovado no concurso público de Escriturário do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), sendo enviado ao Recife. Após a posse no cargo, conseguiu a transferência para a Faculdade de Direito do Recife (incorporada posteriormente à Universidade Federal de Pernambuco). Formou-se em 1937. No ano seguinte, foi promovido a Assistente do Diretor de Fiscalização, cargo no qual permaneceu até 1941, quando passou a ser Chefe de Secretaria. Em 1943, ascendeu a Delegado Regional. Deixou essa ocupação em 1948, ao assumir a Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, por indicação de Barbosa Lima Sobrinho, que havia sido eleito Governador do Estado naquele ano e com quem havia trabalhado no IAA. Em 1959, de novo Secretário da Fazenda, no Governo Cid Sampaio, foi também eleito Prefeito do Recife, ocupando o cargo de 1960 até 1962. Elegeu-se Governador em 1962, com 47,98% dos votos, pelo Partido Social Trabalhista (PST), apoiado pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) e por setores do Partido Social Democrático (PSD), derrotando João Cleofas (União Democrática Nacional - UDN) - representante das oligarquias canavieiras de Pernambuco. Seu Governo foi considerado de esquerda, pois forçou usineiros e donos de Engenho da Zona da Mata do Estado a estender o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais (o "Acordo do Campo") e deu forte apoio à criação de Sindicatos, Associações Comunitárias e Ligas Camponesas. Miguel Arraes, então Governador, discursou no Teatro Nacional em Brasília, poucos meses antes do Golpe de 1964. Com o Golpe Militar de 1964, tropas do IV Exército cercaram o Palácio das Princesas (Sede do Governo Estadual). Foi-lhe proposto que renunciasse ao cargo para evitar a prisão, o que prontamente recusou para, em suas palavras, "não trair a vontade dos que o elegeram". Em consequência, foi preso na tarde do dia 1º de abril. Deposto, foi encarcerado em uma pequena cela do 14º Regimento de Infantaria do Recife, sendo posteriormente levado para a ilha de Fernando de Noronha, onde permaneceu por onze meses. Mais tarde, foi encaminhado para as prisões da Companhia da Guarda e do Corpo de Bombeiros, no Recife, e da Fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro. Seu pedido de habeas corpus (HC) no Supremo Tribunal Federal foi protocolado em 19 de abril, sob o número 42 108. Foi concedido, por unanimidade, fundamentado em questões processuais (foro privativo de Governadores e necessidade de autorização da Assembleia Legislativa). A exceção foi o voto do Ministro Luís Galloti, que concedeu o HC em função do flagrante excesso de prazo da prisão. O então Procurador-Geral da República, Oswaldo Trigueiro, opinou pela manutenção de sua prisão. Libertado em 25 de maio de 1965, exilou-se na Argélia. Concedido o habeas corpus, Arraes foi orientado por seu Advogado, Sobral Pinto, a exilar-se, devido ao risco iminente de uma nova prisão. Várias Embaixadas estavam sitiadas pelos militares, restando apenas poucas opções de locais para pedir asilo político. Assim, o próprio Arraes escolheu a Argélia. No continente africano, atuou como importante articulador dos movimentos de esquerda brasileiros e, até mesmo, em favor da libertação das colônias portuguesas. A partir de sua iniciativa, foi criado o "Boletim da Frente Brasileira de Informação", uma publicação para a qual figuras como Paulo Freire e Celso Furtado contribuíram, e que denunciava os desmandos da Ditadura Brasileira, recebendo forte apoio de países europeus. Durante o exílio, foi condenado à revelia, no dia 2 de março de 1967, pelo Conselho Pernambucano de Justiça da 7ª Região Militar. A pena foi de 23 anos de prisão, pelo crime de "subversão". Em 1979, com a anistia, aconteceu o retorno de Miguel Arraes ao Brasil. Cerca de 50 mil pessoas estiveram presentes no Bairro Santo Amaro para o comício de boas-vindas. Foi recepcionado por várias lideranças de esquerda que permaneceram no Brasil, inclusive Jarbas Vasconcelos, aliado que se tornaria a partir da década de 1990 seu principal adversário político. Em 1982, elegeu-se Deputado Federal, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Em 1986, venceu as eleições para Governador de Pernambuco, ainda pelo PMDB, derrotando o candidato do Partido da Frente Liberal (PFL) e do Governo, José Múcio Monteiro. Seu Governo foi caracterizado por programas voltados ao pequeno agricultor, como o Vaca na Corda, que financiava a compra de uma vaca, e o Chapéu de Palha, que empregava canavieiros, no período de entressafra, na construção de pequenas obras públicas. Outra de suas preocupações foi a eletrificação rural. No dia 26 de Novembro de 1987, foi agraciado com a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique de Portugal. Em 1990, filia-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). É eleito mais uma vez Governador em 1994, aos 78 anos, sendo um dos principais opositores ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), posição que lhe custou caro, politicamente. Ainda assim, foi admitido por FHC à Ordem do Mérito Militar no grau de Grande-Oficial Especial. Seu último Governo foi marcado pela grave crise financeira do estado e pela greve das Polícias Civil e Militar. Perdeu a reeleição em 1998 para seu ex-aliado e ex-Prefeito do Recife, Jarbas Vasconcelos, que obteve mais de 64% dos votos válidos. Em 2002, com 86 anos, venceu sua última eleição, elegendo-se o quarto Deputado Federal mais votado do Estado de Pernambuco, mas desta vez apoiou como candidato à Presidência o ex-Governador do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, que ficou na terceira colocação na eleição presidencial do primeiro turno. Uma candidatura própria à Presidência da República foi de grande importância para o crescimento do Partido do qual era "cacique" (PSB). No segundo turno, apoiou o candidato a Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aliado seu nas outras eleições presidenciais. Neste seu último mandato como Deputado Federal, fez parte, junto com os integrantes de seu Partido, o PSB, da base aliada do Governo do Presidente Lula, sendo responsável pela indicação de Ministros que iriam ocupar o Ministério da Ciência e Tecnologia na primeira Gestão de Lula. Teve destaque na função seu neto e herdeiro político Eduardo Campos, também pelo PSB. No dia 16 de junho de 2005, Arraes foi internado com uma suspeita de dengue. Sua saúde piorou no dia 19, quando, vitimado por uma arritmia e a consequente queda de pressão, foi entubado e passou a respirar por aparelhos. Também foi detectada uma infecção pulmonar. Nos dias seguintes, teve uma ligeira melhora. Foi submetido a hemodálises e, no dia 2 de julho, todos os aparelhos foram retirados. Arraes conversava com parentes e amigos e assistia à TV, opinando sobre a situação caótica em que se encontrava a Política. Nos dias subsequentes, foi diagnosticada uma Pneumonia. No dia 20, recebeu a visita do Presidente Lula. Em 29 de julho, uma artéria do pulmão esquerdo se rompeu, provocando uma hemorragia e ocasionando uma cirurgia de emergência. Apesar da sobrevivência, os rins e o fígado apresentaram falhas e novamente precisou ser submetido a sessões de hemodíalise, diariamente. Ainda assim, deu sinais de recuperação, mantendo a consciência. No dia 12 de agosto, foi anunciado que deixaria a Unidade de Tratamento Intensivo (UTI). Porém, durante a madrugada do dia 13, piorou, e o quadro era o de uma infecção generalizada, pela terceira vez. No fim da manhã daquele dia, faleceu depois de 59 dias de internação na UTI do Hospital Esperança, no Recife. A causa mortis foi um choque séptico causado por infecção respiratória, agravada por insuficiência renal. Seu corpo foi velado no Palácio do Campo das Princesas, Sede do Governo Estadual, a partir do início da noite do dia 13 de agosto. O cortejo fúnebre saiu no final da tarde do dia 14 de agosto em direção ao Cemitério de Santo Amaro, no Recife, onde foi sepultado, seguido por milhares de pessoas que cantavam antigos jingles das suas campanhas políticas. Na ocasião, o Presidente Lula divulgou a seguinte nota, após decretar Luto Oficial por três dias: A morte do deputado federal e ex-governador Miguel Arraes é uma enorme perda para o povo brasileiro. Arraes foi, sem dúvida, uma das maiores lideranças das lutas populares que marcaram a segunda metade do século 20 no Brasil. Por isso, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, quer manifestar não só seu pesar pessoal pela perda de um amigo, mas também grande tristeza pela ausência de um companheiro que com sua experiência, sabedoria e capacidade de resistência fará muita falta no trabalho em favor da justiça social em nosso país. Pouco mais de um ano após sua morte, no dia 15 de dezembro de 2006, data em que se comemoraria os 90 anos de seu nascimento, a Jornalista pernambucana Teresa Rozowykiwiat lançou na Livraria Cultura do Recife o livro "Arraes", a primeira biografia autorizada sobre a vida do ex-Governador. A Autora contou com informações exclusivas repassadas pela viúva, Magdalena Arraes, principalmente sobre o período em que viveu no exílio após o Golpe Militar de 1964. O livro aborda fatos de que apenas a família tinha conhecimento e detalhes sobre sua personalidade, que só os mais íntimos conheciam. No final de 2008, Magdalena Arraes criou o "Instituto Miguel Arraes" com o objetivo de preservar a memória do ex-Governador. Nessa ocasião, o Jornalista e Chargista do Jornal Diário de Pernambuco, Lailson de Holanda, selecionou mais de 500 charges feitas por ele durante mais de 30 anos sobre o Governador Miguel Arraes, representando-o em diferentes momentos da história política recente de Pernambuco, desde a sua chegada do exílio político. O mesmo Jornalista também lançou um livro com a coleção de suas melhores charges sobre o ex-Governador, chamado de "Arraes taqui". Em fevereiro de 2016, Miguel Arraes foi homenageado no Carnaval do Rio de Janeiro, pela Escola de Samba Unidos de Vila Isabel. Diante da importância do Homenageado, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Abril de 2023. **CHICO KIKO** Vereador – PP.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Equipe de Saúde no posto da Unidade de Saúde 361 Academia da Cidade Polo Jaqueira, durante o horário de funcionamento, no município do Recife.

**Art. 1º** Deverá ser disponibilizada Equipe de Saúde no posto da Unidade de Saúde 361 Academia da Cidade Polo Jaqueira, localizada na Rua do Futuro, s/nº, no Bairro Jaqueira, no município do Recife.

**Art. 2º** A Equipe de Saúde de que trata o art. 1º será formada, preferencialmente, por:

I - um Médico;

II - um Técnico de Enfermagem; e

III - um Enfermeiro.

**Art. 3º** A Equipe de Saúde de que trata o art. 1º deverá prestar atendimento durante o horário de funcionamento da Unidade de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Abril de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por escopo dispor acerca da obrigatoriedade de disponibilização de Equipe de Saúde no posto da Unidade de Saúde 361 Academia da Cidade Polo Jaqueira, localizada na Rua do Futuro, s/nº, no Bairro Jaqueira, no município do Recife. A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781 , de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual. Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da CF/88)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF. É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Além disso, o art. 196 da CF/88 prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Quanto ao mérito, indubitavelmente, garantir a saúde, a segurança e o bem-estar dos usuários da Unidade de Saúde 361 Academia da Cidade Polo Jaqueira é um fator primordial. Trata-se de um local que milhares de pessoas visitam diariamente, por lazer ou para praticar atividade física. Apesar de ser um ambiente de grande circulação, o parque possui um posto de saúde desativado, ou seja, há estrutura física no local, mas não há profissionais de Saúde para realizar atendimento de primeiros socorros. Para tanto, a referida Proposta dispõe acerca da obrigatoriedade da disponibilização de uma Equipe de Saúde, que será formada, preferencialmente, por um Médico, um Técnico de Enfermagem e um Enfermeiro. É válido ressaltar também que manter uma Equipe de Saúde no posto referido durante o horário de funcionamento é de extrema importância. Tal medida objetiva assegurar condições de oferecer cuidados imediatos a uma pessoa ferida acidentalmente ou que se sinta doente. Prover esse atendimento básico — e emergencial — é necessário até controlar a situação e tranquilizar o usuário da Academia da Cidade e todos aqueles que frequentam o parque como um todo. Assim, esta Propositura obedece à máxima da separação dos Poderes e está albergada pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação federal, além de ser assunto de grande estima para a área da Saúde. Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.236 - EXPANSÃO E MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, 4801.10.301.1.236.1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA, ITEM 00316 - ACADEMIA DA CIDADE, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Abril de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2023**

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração de política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar dos profissionais que atuam em ambiente aberto no município do Recife.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração de política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar dos profissionais que atuam em ambiente aberto no município do Recife.

**Art. 2º** Para o fiel cumprimento desta Lei, serão observados os seguintes objetivos:

I - dotar a Rede de Saúde e os demais serviços públicos dos meios necessários para:

a) acompanhar a exposição da população a fatores de risco; e

b) realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes da exposição solar;

II - contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetores solares, camisas de proteção ultravioleta, bonés, de modo a evitar a exposição solar intensa;

III - estimular os profissionais a realizar exames especializados para detecção de câncer e de outras enfermidades de pele;

IV - promover campanhas educativas sobre os cuidados e os procedimentos a serem adotados em atividades expostas ao sol; e

V - realizar o treinamento das equipes multiprofissionais de atendimento nas Unidades Públicas para esse fim.

**Art. 3º** São diretrizes desta Lei:

I - o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho;

II - a implantação de medidas que reduzam a exposição ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação; e

III - o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios protetivos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Abril de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos. É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Quanto ao mérito, é de conhecimento geral que os profissionais de Educação Física estão constantemente expostos ao sol. A exposição solar excessiva é o principal fator de risco para o câncer de pele. No Brasil, o câncer de pele não melanoma é o tumor mais frequente em ambos os sexos. A radiação solar (exposição natural à radiação UV) pode atingir as pessoas de três maneiras: diretamente, dispersa em céu aberto e refletida no ambiente. As pessoas que se expõem ao sol de forma prolongada e frequente constituem o grupo com maior risco de contrair câncer de pele diretamente expostos ao sol. Entre os objetivos desta Lei, está dotar a Rede de Saúde e os demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição dos profissionais de Educação Física a fatores de risco e realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes da exposição solar. A Norma também visa estimular o uso de protetores solares e a realização de exames para detecção de câncer e de outras enfermidades de pele. Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.238 – FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROJETO 4801.10.302.1.238.2.324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, ITEM 001 – OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Abril de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2023**

Altera a Lei Municipal nº 17.335, de 10 de setembro de 2007, para incluir a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em parques e locais públicos utilizados para prática esportiva.

**Art. 1º** Substitua-se o art. 1º da Lei Municipal nº 17.335, de 10 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático os seguintes locais no âmbito do município do Recife:

I - aeroportos;

II - hipermercados e supermercados;

III - casas de espetáculos;

IV - clubes;

V - academias;

VI - locais de trabalho;

VII - parques públicos com área para práticas esportivas; e

VIII - locais destinados ao “Programa Academia da Cidade”, instituído pelo Decreto nº 19.808, de 03 de abril de 2003. Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput se aplica somente aos locais com concentração ou circulação média diária igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.” (NR)

**Art. 2º** Adicione-se o art. 1º-A à Lei Municipal nº 17.335, de 2007, com a seguinte redação: “Art. 1º-A Os locais a que alude o art. 1º devem promover a capacitação de, pelo menos, 10% (dez por cento) de seu pessoal com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático. Parágrafo único. Os locais devem capacitar pelo menos um funcionário em cada turno de funcionamento mediante o curso de “suporte básico de vida”, ministrado por entidades credenciadas.” (NR)

**Art. 3º** Adicione-se o art. 1º-B à Lei Municipal nº 17.335, de 2007, com a seguinte redação: “Art. 1º-B A implementação do desfibrilador externo automático acontecerá de forma gradual nos locais previstos nos incisos VII e VIII do art. 1º, priorizando as unidades com maior circulação de pessoas. Parágrafo único. O desfibrilador a que se refere o caput deverá ser colocado, preferencialmente, próximo à entrada dos locais, acompanhado de instruções de uso e manuseio.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Abril de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por escopo a disseminação do uso do desfibrilador externo automático (DEA) também em parques públicos e com locais para a prática esportiva e nos locais destinados ao “Programa Academia da Cidade”, instituído pelo Decreto nº 19.808, de 03 de abril de 2003. A implementação do desfibrilador externo automático acontecerá de forma gradual nos locais descritos, respeitando a ordem das unidades com maior circulação de pessoas. Dessa forma, serão priorizados os espaços que possuam maior quantitativo de frequentadores. O DEA é um equipamento utilizado em ambiente extra e intra-hospitalar e possui recomendação de uso em caso de parada cardiorrespiratória (quando ocorre a interrupção abrupta das atividades cardíacas e respiratórias). A atualização de 2019 da Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte define o aparelho nos seguintes termos: Um equipamento computadorizado que tem a capacidade de identificar a ocorrência de fibrilação e taquicardia ventricular, que são as alterações cardíacas passíveis de choque. Ele deve estar disponível para sua utilização em menos de 5 minutos nos locais de treinos e competições, clubes, arenas, estádios, academias e clínicas de reabilitação cardiovascular, com equipe treinada em ressuscitação cardiopulmonar. Em relação aos parques públicos, o Recife possui ao menos 11 locais com opções de prática de atividade esportiva, a saber: Jaqueira, Macaxeira, Apipucos, Arraial do Forte, Santana, Caiara, 13 de Maio, Robert Kennedy, Dona Lindu, Sítio da Trindade e Arnaldo Assunção. Já no tocante às Academias da Cidade, há, ao menos, 42 unidades espalhadas pelos mais diversos bairros. Apesar do alto número de equipamentos públicos nos quais os cidadãos recifenses realizam atividades esportivas e físicas, não há norma que exija a presença de equipamentos do tipo DEA nessas localidades. Na “Atualização da Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte – 2019”, a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) recomenda acesso rápido, ressuscitação cardiopulmonar precoce, desfibrilação precoce e SAVC precoce. O mesmo documento dispõe: Já se encontra bem estabelecido que, para cada minuto sem ressuscitação cardiopulmonar, a sobrevida de uma vítima de parada cardiorrespiratória testemunhada diminui de 7% a 10%. No entanto, arritmias ventriculares, no contexto de doenças estruturais, parecem ser mais suscetíveis a pequenos atrasos na desfibrilação, se comparadas ao contexto de um coração estruturalmente sadio, o que, possivelmente, traz aos atletas vítimas de uma parada cardiorrespiratória súbita um declínio mais significativo na sobrevida ao esperar por um DEA, salientando a extrema importância do terceiro elo da corrente – a desfibrilação precoce. Cabe ressaltar ainda que a utilização do DEA em locais públicos está associada a taxas de sobrevida em parada cardíaca extra-hospitalar de até 74%. Além disso, em 2017, por exemplo, problemas cardiovasculares causaram quase 30% dos óbitos em Pernambuco. Atualmente, existem normas no âmbito Municipal (Lei nº 17.335/2007) e no âmbito Estadual (Lei nº 13.109/2006) que dispõem sobre obrigatoriedade e manutenção de aparelho desfibrilador externo automático. No entanto, ambas estipulam uma quantidade mínima de circulação de pessoas. Em outras palavras, os equipamentos públicos como parques e academias da cidade, onde são realizadas atividades físicas e que apresentam quantidade de circulação diária menor que a estipulada, ficam desobrigados da necessidade do DEA. Ademais, a atual legislação municipal não estende a obrigação aos locais públicos. Registre-se, também, que, muito embora esta Propositura vise criar uma despesa para o Poder Executivo com a obrigação de instalação do DEA nos locais indicados, ela não viola a reserva de iniciativa, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por não tratar de estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos, in verbis: Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10- 2016 PUBLIC 11-10-2016). Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.236 - EXPANSÃO E MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, PROJETO 4801.10.301.1.236.1.033 - REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE, ITEM 05635 - REFORMAR E EQUIPAR POLOS DA ACADEMIA DA CIDADE, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Abril de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2023**

Dispõe sobre a inserção do Profissional de Educação Física, preferencialmente via concurso público, na Rede Pública de Saúde do Município do Recife.

**Art. 1º** Fica determinado que a inserção do Profissional de Educação Física na Rede Pública de Saúde do Município do Recife ocorra, preferencialmente, via concurso público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

**JUSTIFICATIVA**

A Proposição tem por escopo determinar que a inserção do Profissional de Educação Física na Rede Pública de Saúde do Município do Recife ocorra, preferencialmente, via concurso público. A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781 , de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual. É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Quanto ao mérito, pode-se afirmar que o concurso público é regido pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, deve ser livre de qualquer tipo de influência, apadrinhamento e perseguições, pois o certame tem que ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado intelectualmente, psicologicamente e fisicamente para o cargo. Trata-se de uma ferramenta fundamental para a manutenção de toda a máquina pública, sendo de grande valia a fim de selecionar sempre os melhores e mais adequados Profissionais de Educação Física para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, os Centros de Atenção Psicossocial, as Unidades Básicas de Saúde, as Academias da Cidade e outros no âmbito do Município do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2023**

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metais e câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.

**Art. 2º** No ato da matrícula escolar, os pais dos alunos menores de idade assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

**Art. 3º** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da Rede Pública Municipal do Recife, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 4º** O sistema de vigilância eletrônica das câmeras de monitoramento a que se refere o art. 1º deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

**§ 1º** O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

**§ 2º** Os usuários dos estabelecimentos de ensino deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

**Art. 5º** O sistema de vigilância eletrônica mencionado no art. 4º contemplará o monitoramento das seguintes áreas:

I - espaços internos dos estabelecimentos de ensino, incluindo-se pátios, refeitórios, quadras e congêneres; e

II - áreas adjacentes e vias que dão acesso aos estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo único.** Não serão monitoradas as áreas de uso privativo, que comprometam a intimidade e a preservação da imagem de alunos, Professores e servidores, como banheiros, vestiários e salas de Professores.

**Art. 6º** Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas e creches públicas municipais adotem a medida preconizada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Abril de 2023.
**DODUEL VARELA** Vereador – PP.

#### JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, houve um aumento significativo do nível de violência nas escolas públicas, causando inúmeras mortes, deixando pessoas feridas, trazendo pânico e medo a alunos, Professores e toda a sociedade, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional. Na nossa cidade, a preocupação também é a mesma. Não podemos esperar que haja um ataque para tomarmos alguma atitude visando garantir a paz e a tranquilidade de toda a comunidade escolar, haja vista que a violência e a intolerância infelizmente contaminaram todo o país. As ações de violência armada praticadas dentro das escolas não só contra os alunos regularmente matriculados, mas também contra a equipe de Educadores e de apoio operacional dessas instituições poderiam ser mitigadas com a colocação de portais de detectores de metais que, aliada a outras iniciativas, possa evitar essas tragédias que vêm acontecendo por todo o Brasil e que, na verdade, infelizmente, se tornaram algo corriqueiro. O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de videomonitoramento nas suas dependências e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente. Na Rede Municipal de Ensino de grandes Capitais, como Rio de Janeiro e São Paulo, bem como em algumas cidades do interior de São Paulo, as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos municípios. Por isso, torna-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas e outros objetos metálicos nos centros de ensino e, para tal, é importante dotar todas as escolas do nosso Recife de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos. Com base nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, observamos que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam as atividades criminosas. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.252. GESTÃO DA POLÍTICA INTEGRADA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, cujo Objetivo é Promover e consolidar uma política integrada de prevenção à violência, a cultura de paz na cidade e as iniciativas de mediação de conflitos nas comunidades do Recife. Com a certeza de que a nossa Iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento da segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa em favor da aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Abril de 2023.
**DODUEL VARELA** Vereador – PP.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia de Luta pela Redução de Danos e Riscos”.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia de Luta pela Redução de Danos e Riscos”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de fevereiro.

**Art. 2º** No “Dia de Luta pela Redução de Danos e Riscos”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - debates, eventos e campanhas que versem sobre a importância da adoção de políticas de redução de riscos e danos a usuários de substâncias psicoativas, a serem realizados nos seguintes equipamentos de Saúde Pública: a) Centro de Atenção Psicossocial – álcool e drogas (CAPS-AD); b) Residências Terapêuticas; c) Unidades Básicas de Saúde; d) Consultórios de Rua; e e) Consultórios na Rua.

II - incentivo o divulgação de atividades e projetos promovidos pela sociedade civil que utilizem a estratégia de redução de danos; e

III - realização de seminários e cursos de formação sobre o tema com profissionais que atuem na área Psicossocial no município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Abril de 2023.
**IVAN MORAES** Vereador – PSOL
**PRETAS JUNTAS** Vereadoras – PSOL.

#### JUSTIFICATIVA

A Redução de Danos (RD) é uma estratégia de Saúde Pública e um paradigma que norteia ações destinadas aos cuidados de pessoas usuárias de drogas. No Brasil, a Redução de Danos está prevista na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e vislumbra enquanto estratégia de cuidado na Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, que institui a Política Nacional sobre Drogas, e na Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005, do Ministério da Saúde, que regula as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência. Essa estratégia surgiu no Inglaterra em 1926, quando, a partir do Relatório Rolleston, Médicos prescreviam opiáceos para pessoas que eram dependentes de heroína e morfina, como estratégia de aproximação das pessoas usuárias e para minimizar as mortes por overdose, decorrentes desse uso. Já no Brasil, a Redução de Danos surgiu como estratégia de saúde em 24 de novembro de 1989, na cidade de Santos. Nessa data, aconteceu o “1º Seminário Santista sobre AIDS”, presidido pela então Prefeita Teima de Souza e sob a coordenação do seu Secretário de Saúde, David Capistrano, e do Coordenador Municipal de DST/AIDS, Fabio Mesquita. Na ocasião, discutiu-se que os altos índices de transmissão de HIV estavam relacionados ao compartilhamento de seringas entre usuários de drogas injetáveis. Diante disso, o Governo Municipal anunciou a primeira ação de Redução de Danos no Brasil: a troca e distribuição de seringas entre usuários de drogas injetáveis com o objetivo de conter a contaminação de HIV na cidade. Atualmente, a data está inserida no calendário brasileiro como o “Dia Nacional da Redução de Danos”. O objetivo da Redução de Danos é a melhoria da qualidade de vida das pessoas usuárias de drogas, levando sempre em consideração autonomia, protagonismos e escolhas pautadas nos Direitos Humanos e na garantia dos direitos individuais, coletivos e culturais desses cidadãos. Nesta estratégia, o cuidado é pensado junto com o usuário, para que faça sentido em sua vida, tentando minimizar os riscos e os danos associados ao uso de drogas. Estudos, como o da Pós-Doutoranda na Universidade de Utrecht e Pesquisadora sobre redução de danos, Rafaela Rigoni, mostram que, quando os indivíduos desenvolvem, por algum motivo, o uso nocivo ou problemático de algumas substâncias psicoativas, podem desenvolver problemas associados a esse uso e, em alguns desses casos, as pessoas não querem e/ou não conseguem parar o uso dessas substâncias. É quando a estratégia de Redução de Danos é a mais indicada. A ampliação e definição da RD como um novo paradigma ético, clínico e político da política pública brasileira de Saúde dirigida a pessoas que usam álcool e outras drogas ensinou a emergência de novas vozes, alternativas às políticas antidrogas fortalecidas (ou radicalizadas – as políticas antidrogas brasileiras estavam presentes desde Getúlio Vargas, ou até antes) no período ditatorial. Nesse sentido, a RD vem se consolidando como um importante movimento nacional, impulsionando a construção de uma política de drogas democrática, que inclui com centralidade a melhora na condição de vida dos usuários e das usuárias. No Estado de Pernambuco, a estratégia da RD ganhou espaço em 2011 com a implementação do “Programa Atitude”, que atende na grande maioria usuários de crack em vulnerabilidade social e em condições de ameaça, buscando auxiliar esses usuários bem como suas famílias (RIGONI, 2019). Esta experiência tem sido reconhecida nacional e internacionalmente como uma boa prática de redução de danos e um modelo possível para diminuição da violência e do uso de drogas, devido aos resultados alcançados e aos impactos sobre as pessoas usuárias deste serviço (RIGONI et al, 2019). Em 2017, o Programa realizou mais de 155 mil atendimentos a mais de 3 mil pessoas em 4 municípios do Estado, incluindo a capital Recife, promovendo a reinserção dessas pessoas tanto do ponto de vista familiar quanto comunitário, social e econômico. Vale salientar também a importância do “Programa Mais Vida” para que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça respostas integrals e articuladas nos diferentes níveis de complexidade, para a promoção dos Direitos Humanos e Cuidado da Saúde Mental das pessoas usuárias de drogas. Considerando esse Programa um marco simbólico das conquistas da redução de danos em Pernambuco e a necessidade de fixação de uma data para a comemoração e divulgação das atividades realizadas pelos serviços de Saúde, Assistência Social e outras políticas públicas intersetoriais, assim como das atividades realizadas pela sociedade civil organizada e pelos movimentos sociais que têm por objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas que fazem uso, abuso e/ou são dependentes de drogas e seus familiares, propomos que o dia 14 de fevereiro, dia em que o ex-Prefeito João Paulo Lima e Silva assinou o Decreto nº 22.643, que criou o “Programa Mais Vida”, seja designado, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, como o “Dia de Luta pela Redução de Danos e Riscos”. Portanto, a inclusão desta data no Calendário Municipal é fundamental para o reconhecimento da Redução de Danos como uma estratégia ampliada de clínica que tem como um dos principais desafios a construção de redes de produção de saúde que incluam os serviços de atenção do próprio Sistema Único de Saúde (SUS), Emergências Hospitalares e internações breves, Postos de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, CAPSad e Consultórios na Rua, ou mesmo, para além da Saúde, que envolvam também as políticas públicas de Assistência Social, Cultura, Educação, Geração de Trabalho e Renda. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Abril de 2023.
**IVAN MORAES** Vereador – PSOL
**PRETAS JUNTAS** Vereadoras – PSOL.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2023

Torna obrigatória a implementação de medidas de segurança durante o expediente escolar, visando melhorar a proteção dos frequentadores das instituições públicas e privadas de ensino do município do Recife.

**Art. 1º** As instituições públicas e privadas de ensino do município do Recife deverão implementar, com o objetivo de preservar e proteger os frequentadores do ambiente escolar, as seguintes medidas de segurança:

I - serviço de segurança armada durante o expediente escolar; e

II - instalação de detectores de metais e câmeras de segurança.

**Art. 2º** No que se refere às instituições públicas de ensino, os serviços serão prestados preferencialmente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) mediante a contratação de serviços de segurança privada.

**Paragrafo único.** Os prestadores dos serviços de segurança a que se refere o caput deverão comprovar:

I - autorização de suas atividades pelos Órgãos competentes; e

II - treinamento específico dos profissionais destinados à atuação em ambiente escolar.

**Art. 3º** No ato da matrícula escolar, os pais dos alunos menores de idade assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente nas instituições de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Abril de 2023.
**DAVI MUNIZ** Vereador – PSB.

#### JUSTIFICATIVA

Esta Proposta Legislativa surge em um momento em que há cada vez mais casos envolvendo a entrada de armas de fogo ou de armas brancas em escolas. Estamos vivendo em uma sociedade onde uma tragédia em massa numa escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do Poder Público em todas as esferas e o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade. É crescente a preocupação de pais e Gestores com a fragilidade da segurança em algumas escolas do município, seja naquelas, consideradas por Especialistas, em área de risco, seja naquelas localizadas em áreas tidas como seguras. A insegurança é constante e perturbadora no ambiente escolar, haja vista as invasões para furtos, os danos ao patrimônio, a abordagem realizada por traficantes, os recentes ataques a alunos e funcionários. Um ambiente escolar de melhor qualidade, notadamente mais seguro, é de suma importância para o bom desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos adolescentes. Esta Propositura visa implementar algumas medidas de segurança durante o expediente escolar para assegurar às crianças, aos adolescentes e aos jovens o direito à educação de qualidade, preservando a vida e colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A previsão orçamentária visando à execução desta Lei poderia ser incluída na Secretaria de Educação, que atualmente dispõe de mais de R\$ 1.000.000.000,00 (1 bilhão de reais). Diante do exposto, contamos com o entendimento e o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Abril de 2023.
**DAVI MUNIZ** Vereador – PSB.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Conscientização da Prática de Atividades Físicas”.

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal da Conscientização da Prática de Atividades Físicas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput coincidirá com o dia 6 de abril.

**Art. 2º** A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física com curso Universitário, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

**Art. 3º** Durante a Semana de que trata esta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo o desenvolvimento de atividades voltadas a promover a conscientização sobre a importância da prática de atividades físicas na prevenção e no combate a doenças.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Abril de 2023.
**TADEU CALHEIROS** Vereador – Podemos.

#### JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Conscientização da Prática de Atividades Físicas”. A escolha da Semana coincidirá com o dia 6 de abril, em homenagem ao “Dia Mundial da Atividade Física”, criado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781 , de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual. Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da CF/88)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF. É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Quanto ao mérito, a OMS define atividade física como qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que requeiram gasto de energia – incluindo atividades físicas praticadas durante o trabalho, jogos, execução de tarefas domésticas, viagens e atividades de lazer. Em todo o mundo, um em cada cinco adultos e quatro em cada cinco adolescentes (com idade entre 11 e 17 anos) não praticam atividade física suficiente. A atividade física regular é fundamental para prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como as cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, diabetes e câncer de mama e de colo do útero. Essas enfermidades são responsáveis por 71% de todas as mortes no mundo, incluindo as mortes de 15 milhões de pessoas por ano com idade entre 30 e 70 anos. Ademais, a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso. No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática. Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física com curso Universitário, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física. Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.238 – FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROJETO 4801.10.302.1.238.2.324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, ITEM 001 – OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Abril de 2023.
**TADEU CALHEIROS** Vereador – Podemos.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Cosplay”.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Cosplay”. Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será realizado anualmente no dia 21 de julho.

**Art. 2º** A sociedade civil organizada poderá realizar diversos eventos para celebrar o “Dia Municipal do Cosplay”.

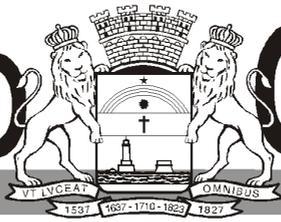
**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, observadas a conveniência e as oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, realizar atividades alusivas ao que dispõe esta Lei.

**Art. 4º** A data que compreende o “Dia Municipal do Cosplay” não será considerada feriado civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Abril de 2023.
**EBINHO FLORÊNCIO** Vereador – Podemos.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Cosplay”, a ser comemorado no dia 21 de julho. Vinte e um de julho é o “Dia Nacional do Cosplay”, uma data escolhida por milhares de adeptos por se tratar de um período de férias de inverno. O “Dia Nacional do Cosplay” foi instituído no ano de 2011 por iniciativa de Adrian D. Oliveira, uma forte referência do Cosplay no Brasil. O Cosplay constitui um hobby, porém em alguns casos específicos passa a se caracterizar como uma profissão. É de extrema importância, pois o profissional desta área é capaz de transmitir ao público uma versão idêntica em escala real dos seus personagens prediletos. Ele é responsável por interpretar uma versão dos personagens de quadrinhos, séries e videogames, aguçando a imaginação dos frequentadores. No Brasil, os primeiros Cosplayers surgiram em 1997, eram cerca de 30 participantes. Com o passar dos anos, a modalidade ganhou visibilidade e, em 2006, ocorreu o Concurso Mundial de Cosplay, competição que reuniu os maiores e mais renomados Cosplayers do mundo, realizada em Nagoya, no Japão. Nessa ocasião, os irmãos Maurício Somenzari e Mônica Somenzari levaram o prêmio de melhores Cosplayers do Mundo, foi quando o Brasil alcançou notoriedade na categoria. Em 2008, no ano centenário da Imigração Japonesa, novamente o Brasil foi o país Campeão, trazendo a Taça de Bicampeão, com a vitória de Gabriel Niemietz Bras e Jéssica Campos. Portanto, esta Propositura tem por finalidade reconhecer o Cosplay como uma nova modalidade de arte, que contribui para o desenvolvimento artístico e tem um importante papel na sociedade. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Abril de 2023.
**EBINHO FLORÊNCIO** Vereador – Podemos.



## Responsabilidade na internet

O projeto de lei federal que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (PL 2630/2020), que está esperando votação na Câmara dos Deputados, foi o tema do discurso do vereador Luiz Eustáquio (PSB), na reunião plenária realizada pela Câmara Municipal do Recife, na manhã desta terça-feira (2).

Favorável à aprovação da matéria, ele disse que “muita gente é contra o projeto porque defende a mentira”. Evangélico, o vereador reforçou que “o pai da mentira é o diabo, mas infelizmente há muitos evangélicos defendendo a mentira. Isso é vergonhoso”.

O PL 2630 estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público,

Luiz Eustáquio defendeu o projeto de lei federal 2630/2020



bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.

“O projeto de lei é fundamental para responsabilizar as formas digitais, que divulgam informações, e dar responsabilidades aos conteúdos falsos que elas colocam e mexem com todos nós, e com as nossas cidades”.

De acordo com o vereador, as empresas que controlam as redes sociais estão contra a aprovação do projeto de lei. “Essas empresas, que visam o lucro, querem entrar na legislação do País, querem mexer na legislação bra-

sileira, para dizer como querer atuar. Elas dizem, ainda, que querem ser ‘moderadoras’ e isso é inaceitável”.

Luiz Eustáquio disse que o deputado federal Orlando Silva (PCdoB), que é o relator do projeto de lei na Câmara dos Deputados, está diante de dois problemas. “Um deles é discutir a questão da mentira; o outro, é discutir, no mesmo projeto, sobre o pagamento dos direitos autorais. E isso fica confuso, pois quando se discute a questão do lucro, o capital sempre entra, querendo interferir”.

## Escola Encontro



Cida Pedrosa concedeu voto de aplausos pelos 40 anos

A Câmara do Recife aprovou nesta terça-feira (2) um requerimento de voto de aplauso e congratulações à Escola Encontro, em razão do seu aniversário de 40 anos de atividade. Durante a discussão da matéria, a vereadora Cida Pedrosa (PCdoB), autora do pedido de homenagem, subiu à tribuna para defender a proposta. De acordo com ela, a Escola Encontro “implementa uma

construção humanista de fazer educação, em que a criança é sujeito de sua própria história e sujeito de direitos”.

A escola foi criada em 5 de maio de 1983, por cinco educadoras que viriam a aplicar, no local, o método educacional Montessori, voltado para o desenvolvimento integral de crianças.

“As crianças que ali são acolhidas, e os pais e as famílias, podem ser escuta-

das, ouvidas e, principalmente, pensadas enquanto pessoas na sua inteireza de humanidade e, a partir da construção familiar e escolar, podem mudar o mundo”, afirmou Pedrosa.

De acordo com a vereadora, é preciso saudar iniciativas humanistas de educação, tendo em vista o contexto nacional de ataques a essas instituições. “Não estamos em um momento fácil para a educação. A gente tem visto e sofrido com as vítimas. Quando acontecem esses terríveis ataques a escolas, com mortes ou ferimentos de crianças, adolescentes e professores e professoras, a sociedade está adoecida e todos e todas nós sofremos. A gente só pode enfrentar isso com educação humanista, e é a isso que a Escola Encontro se propõe. Educar com carinho, amor, afeto, sabedoria, e entendendo que cada ser humano é detentor de seus saberes”.

## Cobranças à Compesa



Professor Mirinho destacou necessidades de ações na Zona Sul

O vereador Professor Mirinho (SD) cobrou, na reunião Ordinária da Câmara do Recife desta terça-feira (2), que a Compesa faça ações de desentupimento de canaléticas de esgoto na Rua Amsterdã, na Imbiribeira, e o tratamento de esgoto na comunidade da Ilha de Deus, ambas na Zona Sul da cidade. Ele relatou que tem recebido várias reclamações dos moradores sobre a situação das comunidades. “É inadmissível que as pessoas continuem passando por essa situação”, disse.

Segundo o Professor Mirinho, o esgoto da Rua Amsterdã está a céu aberto e é preciso que as canaléticas sejam desentupidas. “É mosca, barata, escorpião, rato. Sem falar no mau cheiro que fica. Ninguém merece viver numa situação como essa”, reclamou. Além disso, a comunidade da Ilha de Deus também segue com um problema parecido: a bomba de sucção do esgoto foi para a manutenção e “nunca mais voltou”, disse o parlamentar.

“Existia uma casa da bomba que fazia a sucção do esgotamento e mandava para tratamento no Cabanga. Mas a Compesa levou a bomba para manutenção e até hoje não voltou. Isso tem causado transtornos imensos para os moradores que vivem com esgoto a céu aberto”, relatou o parlamentar. No final de seu discurso ele reforçou: “Espero que a Compesa providencie urgentemente esses pedidos da Rua Amsterdã e da Ilha de Deus”.

